COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93)551 final

Bruxelas, 17 de Novembro de 1993

Livro Verde
Política Social Europeia

Opções para a União

(apresentada pela Comissão)

I OS DESAFIOS – RESUMO 38

III. UNIÃO EUROPEIA – OS DESAFIOS E RESPOSTAS POSSÍVEIS 40

A. DEMOCRACIA POLÍTICA E SOCIAL: UMA ESTRATÉGIA A MÉDIO PRAZO 40

B. QUESTÕES PRIORITÁRIAS COMUNS AOS ESTADOS-MEMBROS : A CONVERGÊNCIA DAS POLÍTICAS SOCIAIS 42

1. MELHORAR A SITUAÇÃO DO EMPREGO 43
2. AVANÇAR MAIS RAPIDAMENTE PARA UM SISTEMA DE PRODUÇÃO COM BASE NA QUALIDADE 46

(a) Desenvolvimento dos recursos humanos 48
(b) Normas de emprego e condições de trabalho 51
(c) Redefinir a capacidade de adaptação do mercado de trabalho 52
(d) Medidas de acompanhamento de um sistema de produção com base na qualidade 54

3. FOMENTAR A SOLIDARIEDADE E A INTEGRAÇÃO 55

(a) Convergência de políticas sociais 55
(b) Luta contra a pobreza e a exclusão: prevenção e reabilitação 55
(c) Possibilidades e riscos para os jovens 57
(d) Papel económico e social das pessoas idosas 59
(e) Igualdade d/oportunidades para os imigrantes de países terceiros 61
(f) Integração dos deficientes 62
(g) Luta contra o racismo e a xenofobia 62
(h) Políticas sociais e desenvolvimento rural 63

C. PRINCIPAIS OBJECTIVOS POLÍTICOS A NÍVEL EUROPEU 63

1. MERCADO ÚNICO E LIVRE CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS 65
2. PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES NUMA SOCIEDADE EUROPEIA EM TRANSFORMAÇÃO 72
3. A TRANSIÇÃO SOCIAL PARA A UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA 77
4. A QUESTÃO DOS NÍVEIS SOCIAIS 79

(a) Níveis mínimos comuns em matéria de condições de trabalho de e legislação laboral 79
(b) Níveis sociais na Europa 80
(c) Auxílio à adapatação 80

5. REFORÇAR O DIÁLOGO SOCIAL 81

(a) Reforçar a arquitectura e o funcionamento do diálogo social 82
(b) A questão da negociação colectiva à escala europeia 82
(c) A transformação das relações laborais 83

6. QUESTÕES DE SAÚDE 84

(a) Saúde e segurança no trabalho 84

(b) Saúde pública 85

7. COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL: FUNÇÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU 85

(a) Consideração das necessidades dos desempregados e das pessoas excluídas do mercado de trabalho 87
(b) Adaptação da mão-de-obra aos novos desafios 88
(c) Reforço dos sistemas de formação e ensino iniciais e dos sistemas de investigação, ciência e tecnologia 88
(d) Uma abordagem em parceria 89
(e) Concentração nas áreas de maior necessidade 89

8. ASPECTOS INTERNACIONAIS 90

(a) Níveis internacionais mínimos 90
(b) Os candidatos da EFTA 91
(c) Os países da Europa Central e Oriental 91

9. DEMOCRATIZAR O PROCESSO DE TRANSFROMAÇÃO SOCIAL E CONSTRUIR UMA EUROPA DOS CIDADÃOS 93

IV. CONCLUSÃO 95

V. LISTA DE QUESTÕES 96

ANEXOS

I ANÁLISE SUCINTA DOS CONTRIBUTOS EXTERNOS PARA O LIVRO VERDE
II LISTA DE LEGISLAÇÃO (NÃO EXAUSTIVA)
III PROGRAMA DE ACÇÃO PARA APLICAÇÃO DA CARTA SOCIAL
IV DIÁLOGO SOCIAL EUROPEU
V PROGRAMAS, REDES E OBSERVATÓRIOS

INTRODUÇÃO - O OBJECTIVO DO LIVRO VERDE

A política social europeia [1] entrou numa fase crítica e isto devido a três factores principais:

- o actual Programa de Acção Social está a chegar ao termo previsto. A Comissão apresentou todas as 47 propostas com ele relacionadas e embora algumas das mais importantes estejam ainda pendentes no Conselho a maioria foi já adoptada;

- a entrada em vigor do Tratado da União Europeia abriu novas possibilidades à acção comunitária no domínio social, particularmente porque atribui um papel mais importante aos parceiros sociais;

- a evolução da situação sócio-económica, que se reflecte, nomeadamente, nas altas taxas de desemprego, exige que se analise de novo a ligação entre as políticas económicas e as sociais, a nível nacional como a nível comunitário.

A Comissão considera que esta situação obriga a iniciar um amplo debate sobre a futura orientação da política social, antes de proceder à elaboração de propostas específicas sob forma de um Livro Branco.

Para preparar este Livro Verde, a Comissão lançou um apelo público no sentido de lhe serem fornecidas contribuições e observações. Foram recebidas 150 contribuições que incluem respostas oficiais dos Estados-membros e outras provenientes de muitos e diversos organismos e indivíduos, cujos nomes figuram no Anexo 1. As contribuições patentearam o grande interesse que existe em clarificar vários aspectos da política social comunitária na próxima fase de desenvolvimento da CE.

Pretende-se estimular um amplo debate em todos os Estados-membros sobre as futuras orientações da política social na União Europeia. É publicado de forma a coincidir com a ratificação do Tratado de Maastricht, altura oportuna para examinar cuidadosamente a situação actual e as diferentes opções para o futuro.

Assim, o Livro Verde foi concebido de forma a servir de base para um tal debate que, como se espera, deverá ser realizado não apenas a nível nacional no interior de cada Estado-membro como também entre todas as partes interessadas, incluindo, evidentemente, os parceiros sociais e grupos de interesse específicos. A Comissão acompanhará cuidadosamente todas as discussões e procurará delas retirar os pontos essenciais que depois constituirão os temas principais do futuro Livro Branco. O presente Livro Verde não tratará das implicações processuais das novas disposições de Maastricht, dado que as mesmas serão objecto de uma Comunicação em separado.

Este processo decorrerá, evidentemente, numa altura em que a atenção da Comunidade está centrada no problema da conciliação de objectivos económicos e sociais, perante taxas crescentes de desemprego e uma preocupação cada vez maior relativamente à

---

(1) O termo "política social" não só tem muitos significados diferentes como também o seu conteúdo varia de Estado-membro para Estado-membro. Para os fins do presente documento o termo deve ser entendido como abrangendo toda a gama de medidas, em sentido lato, no domínio social, incluindo medidas que visam o mercado de trabalho.

competitividade da Europa no século XXI.

Em todos os Estados–membros está em curso uma ampla discussão sobre o modo de abordar o problema do desemprego, que foi entretanto identificado como sendo, em grande medida, de carácter estrutural. As questões debatidas incluem: necessidade de uma maior capacidade de adaptação do mercado de trabalho, eventual aumento dos diferenciais salariais, necessidade de os salários variarem mais consoante as condições económicas, bem como interrogações relativamente à eventual redução das prestações sociais ou à revisão das mesmas no sentido de constituirem um maior estímulo à procura de emprego. Isto está ligado às dificuldades actualmente experimentadas por todos os Estados–membros no financiamento da crescente procura de sistemas de protecção social e de uma maior eficiência operacional dos mesmos como uma possibilidade de poupar.

Simultaneamente verifica–se uma preocupação pública crescente relativamente à eventualidade do processo de integração poder dar origem a um nivelamento por baixo das normas de protecção social, ao invés de assegurar o progresso paralelo do sector económico e do sector social, objectivo claramente definido nos Tratados de Roma e de Maastricht. Isto reflecte–se no receio de que a implantação do Mercado Único possa abrir caminho ao "dumping" social, isto é, à obtenção de vantagens competitivas no interior da Comunidade recorrendo ao método desleal de instaurar níveis de protecção social inadmissivelmente baixos. Existe também um certo receio de que uma acção imperativa a nível comunitário possa ser pretexto para alterar os níveis de protecção social no plano nacional.

Neste contexto, o Livro Verde e o debate que pretende iniciar irão influenciar as discussões suscitadas pelo futuro Livro Branco sobre crescimento, competitividade e emprego, que será apresentado ao Conselho Europeu em 10 de Dezembro. Dado que o objectivo ulterior do Livro Verde consiste em canalizar ideias para o desenvolvimento da próxima fase da política social a nível europeu, é evidente que as análises e propostas de acção contidas no Livro Branco sobre crescimento influenciarão também o clima e o conteúdo da futura discussão sobre a melhor maneira de conciliar os objectivos de sucesso económico e progresso social.

A premissa central do presente Livro Verde é que a nova etapa do desenvolvimento da política social europeia não se pode basear na ideia de um retocesso do progresso social a fim de permitir à economia recuperar a sua competitividade. Pelo contrário, e tal como afirmado pelo Conselho Europeu em muitas ocasiões, a Comissão está plenamente empenhada em assegurar que o progresso económico e o social andem a par. Com efeito, uma boa parte da influência e do poder da Europa deve–se precisamente à sua capacidade para conciliar a criação de riqueza e a garantia de benefícios e liberdades para as suas populações.

Nas condições actuais isto não será tarefa fácil, mas a Europa só pode continuar a contribuir para a procura de um modelo de desenvolvimento sustentável que combine o dinamismo económico com o progresso social se as questões em causa forem abertamente debatidas e se for possível chegar a um consenso. A rica diversidade das culturas e dos sistemas sociais no interior da União Europeia constitui uma vantagem competitiva num mundo em rápida transformação. Todas as sociedades se encontram no mesmo estádio desta aprendizagem. Porém, a diversidade pode tornar–se desordem se os objectivos comuns, que exprimem os valores da sociedade europeia e estão estabelecidos no Tratado da União Europeia, não forem defendidos pelos Estados–membros e pelas próprias populações.

Na Parte I é exposto o que a Comunidade alcançou já na esfera social. A Parte II debruça–se sobre os desafios sociais com que actualmente todos nos defrontamos. Analisa os riscos do declínio da coesão social na Europa e as ameaças a importantes objectivos

comuns tais como protecção social, solidariedade e altos níveis de emprego. É necessária uma nova estratégia a médio prazo que permita uma concepção de políticas económicas e sociais com base na aproximação e não no conflito. Só assim será possível voltar a um crescimento sustentável, à solidariedade social e à confiança do público. Estamos bem cientes de que os sistemas de produção europeus têm que assentar nas novas tecnologias.Não pode haver progresso social sem criação de riqueza. Mas é preciso reconhecer também que as consequentes mudanças estruturais terão considerável impacte noutras áreas importantes, tais como os níveis de emprego, as condições de vida e de trabalho, a qualidade de vida e a evolução das relações laborais. A Parte III discute as possíveis respostas da União a estes desafios, quer relativamente aos objectivos dos Estados–membros quer relativamente ao que a Comunidade está a tentar conseguir. A Parte IV apresenta uma breve conclusão. A Parte V reune as questões levantadas nas diferentes secções do presente Livro Verde e que constituirão o objecto do debate que se seguirá.

Os gráficos contidos no Livro Verde provêm do relatório "Emprego na Europa" de 1993, excepto a Figura 19, que foi tirada do relatório "Protecção Social" de 1993.

A Europa encontra–se num ponto de viragem. As decisões a tomar num futuro próximo determinarão o rumo da política social por muitos anos vindouros. É altura, portanto, de todas as partes opinantes exporem os seus pontos de vista.

I. REALIZAÇÕES DA DIMENSÃO SOCIAL COMUNITÁRIA

A política social comunitária tem abrangido uma vasta gama de áreas, entre as quais figuram a igualdade de oportunidades, questões de saúde e segurança, questões relativas ao emprego e à legislação laboral, questões de protecção e segurança social, bem como acções que visam assuntos específicos tais como pobreza e o papel das pessoas deficientes. Tem-se desenvolvido na sequência da evolução dos Tratados e através das transformações sociais e económicas, tendo recorrido a uma série de instrumentos, consoante o objectivo em questão. A este respeito tem desempenhado três funções principais:

- fornecer um enquadramento legislativo em áreas específicas do Tratado que visam facilitar o diálogo entre os parceiros sociais, contribuindo assim para a definição, a vários níveis, dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores;

- dar um substancial apoio financeiro sobretudo a medidas relacionadas com a formação e o emprego, contribuindo assim para a redistribuição dos recursos financeiros;

- estimular e encorajar a cooperação entre vários intervenientes no domínio da política social, a criação de redes e parcerias, o intercâmbio de informação e experiências e a promoção da inovação, das boas práticas e políticas.

Por conseguinte, a legislação tem sido apenas um dos vários instrumentos à disposição da política social comunitária, tendo sido em deemasiado considerada isoladamente. Tem, frequentemente, servido de complemento a outros instrumentos. A própria legislação pode ser usada de várias maneiras; só raramente tem sido usada para prescrever certas acções específicas na esfera da política social.

A. PROGRESSOS NO DOMÍNIO JURÍDICO

As disposições legais têm sido aplicadas no decurso de um longo período. Forneceram uma base sólida para a garantia dos direitos sociais fundamentais dos trabalhadores, que têm sido ainda mais consolidados através da jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu. Em comparação com outros instrumentos a quantidade dos diplomas legislativos é relativamente pequena.

Os primeiros regulamentos adoptados no domínio social dizem respeito à liberdade de circulação dos trabalhadores, uma das quatro liberdades do Tratado; estão, especificamente, relacionadas com a coordenação dos sistemas de segurança social para os trabalhadores migrantes. Estes regulamentos estabelecem direitos básicos para a liberdade de circulação dos trabalhadores; as suas disposições têm sido amplamente usadas pelos cidadãos europeus, inclusivamente através de acções interpostas junto do Tribunal de Justiça.

A igualdade de tratamento entre homens e mulheres constitui outro domínio da legislação comunitária. É interessante notar como uma disposição do Tratado (Artigo 119°), originalmente baseada num argumento do domínio da concorrência, tem, na prática, podido servir de base para uma política global que combina direitos e promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres. É um exemplo do modo como a Comunidade, com base nos direitos legais complementados por acções positivas, tem podido desempenhar um papel activo e estimular respostas para um importante problema da sociedade moderna.

Mais recentemente, a evolução da legislação tem focado uma terceira área e que é a da protecção dos trabalhadores no domínio da saúde e da segurança no local de trabalho. Com base numa directiva-quadro têm sido adoptadas, a nível comunitário, prescrições mínimas destinadas a melhorar a saúde e a segurança dos trabalhadores no local de trabalho; constituem um importante conjunto de direitos que abrangem todos os sectores de actividade.

Outras disposições legislativas relativas à protecção dos trabalhadores e ao direito laboral revelaram-se importantes, em especial relativamente à prevenção dos riscos do "dumping" social – embora seja ainda preciso concluir uma série de importantes propostas de legislação. A sua adopção pelo Conselho deve, no entanto, ser considerada prioritária.

Pormenores relativos ao âmbito e ao teor da legislação comunitária poderão ser encontrados no Anexo II.

B. A CARTA DOS DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS DOS TRABALHADORES E O PROGRAMA DE ACÇÃO

Os instrumentos usados pela Comunidade, quer isoladamente quer em combinação com outros culminaram na Carta dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores, adoptada em 1989, e num programa de acção da Comissão. A Carta representa um quadro de princípios que abrangem muitos aspectos das condições de vida e de trabalho. O programa de acção 1990/1991 pretende dar a estes princípios uma expressão palpável.

A Carta em si constituiu um novo ponto de partida para a Comunidade – não apenas em termos operacionais mas também como um sinal político. Nela está expressa a vontade política de que a conclusão do mercado interno não seja realizada sem tomar em conta a "dimensão social".

Todas as 47 iniciativas anunciadas no programa de acção foram apresentadas pela Comissão. Muitas destas medidas não exigiram qualquer legislação. Do total 29 foram examinadas pelo Conselho, tendo 16 sido adoptadas.

O programa de acção baseou-se em quatro temas fundamentais:

- a subsidiariedade, isto é, ter em conta o carácter específico da política social e seus objectivos e assegurar que o tipo de acção (harmonização, coordenação, convergência, cooperação, etc) se adequa ao assunto em causa; e, também, considerar devidamente as necessidades identificadas e o potencial valor acrescentado da acção comunitária;

- a diversidade dos sistemas, culturas e práticas nacionais, na medida em que constituem um elemento positivo para a conclusão do mercado interno;

- a necessidade de preservar a competitividade das empresas, tendo em conta os aspectos económicos e sociais.

- a necessidade de reduzir as disparidades entre os Estados-mebros sem interferir na vantagem comparativa das regiões menos desenvolvidas.

- Pormenores da concretização de iniciativas individuais são apresentados no Anexo III.

Para cada iniciativa foi preciso procurar um equilíbrio e encontrá-lo. Este princípio é elemento essencial do programa de acção da Comissão, que pretende estabelecer uma sólida base de prescrições mínimas, tendo em conta a necessidade de evitar distorções de concorrência, de apoiar medidas de consolidação da economia e da coesão social e de

contribuir para a criação de empregos, principal objectivo da concorrência no mercado interno. A dinâmica assim criada tem sido benéfica na medida em que tem permitido a muitos Estados–membros actualizar a sua legislação nacional ao proceder à transposição do direito comunitário.

A grande variedade de instrumentos usados pela Comissão no seu programa de acção conduziu à mobilização de numerosos intervenientes: autoridades nacionais, empregadores, sindicatos, autarquias locais e regionais, organizações não governamentais, assistentes sociais, estagiários, peritos envolvidos em observatórios e grupos de especialistas.

Embora propostas para uma legislação vinculativa tenham desempenhado o seu papel, nomeadamente no tocante à liberdade de circulação dos trabalhadores, condições de trabalho e questões de saúde e segurança uma contribuição mais visível ainda foi prestada por programas específicos (POBREZA III, HELIOS II, pessoas idosas e solidariedade entre as gerações, por exemplo), por estratégias de convergência para a protecção social e por actividades de cooperação.

Em certos domínios, tais como igualdade de oportunidades para as mulheres, o equilíbrio entre os efeitos da legislação e as actividades baseadas em programas foi ainda muito maior.

C .APOIO FINANCEIRO

O enorme apoio financeiro do Fundo Social Europeu (FSE) às medidas de formação e emprego contribuiu consideravelmente para o desenvolvimento de medidas nacionais sobretudo em relação aos jovens e aos desempregados de longa duração. O papel do FSE tem sido particularmente importante no desenvolvimento da formação em regiões menos favorecidas da Comunidade.

Durante o período de 1989–1993 o FSE atribuiu mais de 21 mil milhões de ecus para o financiamento destas actividades de que beneficiaram cerca de 17 milhões de pessoas na Comunidade.

Na sequência da recente revisão da regulamentação do FSE o âmbito de aplicação do Fundo Social Europeu foi alargado. As suas atribuições incluem agora o amplo desenvolvimento de recursos humanos e a melhoria da situação dos trabalhadores no mercado de trabalho. Existe a preocupação explícita de que o princípio de igualdade de oportunidades para homens e mulheres seja respeitado aquando da aplicação de acções financiadas pelo FSE.

A revisão da regulamentação do FSE teve também por consequência equipá–lo com novos instrumentos a fim de melhor e mais flexivelmente poder satisfazer as exigências de um mercado de trabalho em transformação e fazer face aos desafios específicos com que se defrontam os Estados–membros. Foi criado um novo Objectivo 4 que pretende facilitar a adaptação dos trabalhadores às transformações do trabalho e às transformações nos sistemas de produção. Isto não só dá uma dimensão preventiva à luta contra o desemprego mas contribui também para a competitividade e para o crescimento. Além disso, para além de continuar a visar os jovens e os desempregados de longa duração, o apoio do FSE conseguido ao abrigo do Objectivo 3 foi alargado de modo a abranger os que estão expostos a desemprego de longa duração e à exclusão do mercado de trabalho. É dada também especial ênfase ao reforço dos serviços de emprego, ao alargamento da concessão de auxílios directos ao emprego, à ampliação das modalidades e da qualidade da formação inicial e, nas regiões menos favorecidas, ao reforço da educação, formação, investigação, ciência e sistemas de tecnologia.

D. COOPERAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, INTERCÂMBIO

Em consequência das transformações sociais e económicas e dos desafios enfrentados por todos os Estados–membros foram desenvolvidos vários programas e organizados intercâmbios, do que resultou a implantação de amplas e bem sucedidas redes. Em alguns casos isto tem incluído a promoção de intercâmbios de informação sobre situações e/ou políticas nacionais (observatórios/redes sobre emprego, igualdade de oportunidades, políticas familiares, envelhecimento, exclusão, etc). Além disso, os programas de intercâmbio têm tentado identificar e avaliar acções inovadoras e organizar intercâmbios de experiências para desempregados de longa duração, desenvolvimento local, integração de pessoas deficientes, etc. Outros programas têm–se concentrado na investigação e em campanhas de sensibilização (em especial no domínio da saúde, como, p. ex.,o programa contra o cancro).

Em certos domínios programas mais globais combinam apoio financeiro e intercâmbios (PETRA, IRIS,LEI, POBREZA, pessoas idosas e solidariedade entre as gerações) e/ou apoiam acções concretas e legislação. São exemplos bem ilustrativos da combinação de instrumentos no âmbito da política social.

Independentemente de respeitarem categorias de pessoas (pessoas idosas, deficientes) ou questões (emprego, saúde, igualdade de oportunidades para homens e mulheres, desenvolvimento local, formação, pobreza/exclusão), os programas baseiam–se numa mesma concepção, isto é, na clara identificação de uma mais valia comunitária. Estimulam a inovação, boas práticas e políticas, o intercâmbio de ideias e experiências, a transferência de know–how e a organização de intercâmbios de profissionais.

Tendo isto em vista têm sido mobilizados participantes, têm sido criadas e desenvolvidas parcerias a vários níveis e tem–se estimulado a procura de abordagens mais coerentes e integrativas relativamente a questões sociais. A implantação de redes eficientes e duradouras e a obtenção de uma mais valia comunitária constituem benefícios significativos.

E. DIÁLOGO SOCIAL: UMA ABORDAGEM CONSENSUAL DA POLÍTICA SOCIAL

Uma ampla consulta dos parceiros sociais a diferentes níveis tem sido uma componente essencial do método de trabalho da Comissão ao elaborar propostas no domínio da política social, quer relativamente à concepção de iniciativas quer no tocante à redacção pormenorizada de textos. Tais consultas têm sido realizadas através da rede dos comités consultivos tripartidos que existem em todos os principais domínios políticos, como, por exemplo, na área da saúde e segurança ou da igualdade de oportunidades. Mas a Comissão tem também recorrido a um método mais ad hoc de recolha de opiniões junto de um vasto número de organismos representativos diversos, incluindo as organizações UNICE, CES, e CEEP, que asseguram actualmente o diálogo a nível europeu.

Paralelamente, e em complemento de disposições legislativas, uma importante característica da evolução da política social europeia é o incremento do diálogo social entre empregadores e sindicatos. Daqui resultaram já vários pareceres comuns sobre importantes questões relativas à formação e políticas relativas ao mercado de trabalho, juntamente com um acordo–quadro entre três organizações: CES, CEEP e UNICE. Além disso, esta abordagem consensual tem sido fomentada através de consultas regulares dos parceiros sociais realizadas em separado para cada uma das propostas relevantes. Isto ilustra bem o método utilizado: diálogo e procura de consenso. O Acto Único Europeu reforçou estruturas para o diálogo social que são agora parte componente do acordo relativo à política social do Tratado da União Europeia. A ênfase dada a esta questão no acordo,resultante de um consenso entre empregadores e sindicatos, é exemplo dos meios

pelos quais a Comunidade tenciona promover a política social: concertação, negociação e consenso.

F. CONCLUSÃO

Esta breve e, necessariamente, sucinta análise das realizações da política comunitária até à data mostra claramente a sua amplitude e força. A obtenção do consenso nem sempre foi fácil, tendo mesmo, por vezes, sido objecto de controvérsias. Mas o ímpeto geral permanece claro: a dimensão social tem sido uma importante componente do processo de integração desde o início da Comunidade.

É sobre estes alicerces que se deverá edificar a nova fase de acção. A natureza e amplitude dos desafios que a Europa enfrentará nos próximos anos, tal como foi exposto na Parte II, mostram claramente que vão ser necessárias muitas transformações, tanto a nível nacional como a nível comunitário. Os objectivos fundamentais permanecerão, no entanto, constantes: o incremento do progresso económico e social como as duas faces de uma mesma medalha e a consciencialização de toda a população, de que o processo de integração conduzirá a uma nítida melhoria das condições sociais e do nível de vida, e não ao seu agravamento.

II. DESAFIOS SOCIAIS PARA A EUROPA

Tentaremos agora identificar, de modo conciso, as tendências e os desafios principais que se apresentam relativamente à Europa. A exposição não pretende ser exaustiva. Muitas das questões foram já tratadas em mais pormenor em relatórios e outros documentos, tal como, por exemplo, o relatório sobre a protecção social e o relatório deste ano sobre o emprego na Europa. Sente-se pressão em muitos domínios: situação demográfica, estrutura familiar, nova tecnologia, relações no local de trabalho, impostos, distribuição de rendimentos, etc. Esta pressão origina interrogações relativamente à futura orientação do Estado Providência, da justiça social, da igualdade de oportunidades e outras questões. A pressão faz-se sentir em todos os Estados-membros, embora de diferentes maneiras. Qualquer debate sobre a futura evolução da política social pressupões necessariamente que sejam considerados estes desafios. Uma possível reacção aos mesmos é examinada na Parte III.

É importante perceber que o verdadeiro dabate se centra menos na questão de níveis mais altos ou mais baixos do que na questão da conciliação de medidas universalmente reconhecidas como desejáveis - altos níveis de protecção ou uma segurança social adequada, por exemplo - e as suas repercussões nos orçamentos governamentais e na capacidade concorrencial das empresas. Considerações económicas e sociais estão, nesta análise, inextricavelmente ligadas. O progresso social só é possível através do sucesso económico; do mesmo modo, altos níveis de protecção social são elemento essencial para construir uma economia competitiva. Muitas, mas de nenhum modo todas as questões necessitam de intervenção pública; no entanto, a política social depende, em última análise, do empenhamento e da participação activa de todos os interessados: autoridades públicas, parceiros sociais, grupos de interesse específicos, organismos baseados no voluntariado e, evidentemente, indivíduos.

A. A EUROPA NO MUNDO

Tendo em vista a evolução da Comunidade Europeia para a União Europeia estabelecida no Tratado de Maastricht, o tratado sobre um Espaço Económico Europeu com os países da EFTA e o alargamento que irá incluir os países nórdicos, a Áustria e, talvez, os países do Centro e do Leste da Europa no final do século, convém examinar as forças que accionam estas transformações.

No período que se seguiu à Segunda Guerra Mundial o Ocidente baseou o seu modelo sócio-económico em dois pilares de igual porte: o pleno emprego e o Estado Providência. A força motriz era constituída pela democracia política e pelos direitos humanos. Depois do desaparecimento do sistema estratégico mundial de dois blocos, em que dominavam a defesa e o equilíbrio nuclear, a estratégia competitiva e cooperativa mundial fundamentar-se-á em medida crescente no sucesso obtido no desenvolvimento sócio-económico, que abrangerá formas de capitalismo diferentes e, até certo ponto, concorrenciais.

Nesta área de concorrência e cooperação económica e social os modelos sócio-económicos europeus alcançaram grande prestígio pelo sucesso que tiveram depois da Guerra. A Comunidade é uma das zonas mais prósperas do mundo. Abrigando apenas 7% da população mundial em idade activa, produz mais de 30% do PIB mundial e 45% de comércio mundial de bens manufacturados. Apesar da recuperação económica da década de 80, ligada à mobilização de esforços tendo em vista o mercado único, criadora de empregos, a Europa encontra-se actualmente numa fase de instabilidade e o Euro-pessimismo ressurge uma vez mais. Mas embora o debate público sobre a ratificação do Tratado de Maastricht tenha dado origem a dificuldades imprevistas, não

se deve esquecer que o vigor do debate é, ele próprio, testemunho da vitalidade inalterada da ideia europeia. E, embora o capítulo social tenha provado ser uma fonte de dificuldades, parece existir nas populações o desejo de uma Europa menos dominada por reflexões de ordem económica e tecnocrática e mais próxima das necessidades de vida e de trabalho dos europeus. Neste contexto a política social reveste-se de importância crescente, constituindo uma política de acompanhamento para outros objectivos estratégicos, tais como o Mercado Único e a União Económica e Monetária.

Assim, o Tratado da União Europeia (Artigo 2°) estabelece claramente que a missão da Comunidade abrangerá os seguintes objectivos:

- elevado nível de emprego e de protecção social,
- aumento do nível e da qualidade de vida;
- coesão económica e social e solidariedade entre os Estados-membros.

Os artigos do Tratado CEE especificamente respeitantes à política social incluem, nos seus objectivos, as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores (117°), a saúde e segurança no trabalho (118°A), a igualdade de tratamento entre homens e mulheres no trabalho (119°), o desenvolvimento do diálogo entre parceiros sociais (empregadores e sindicatos) a nível europeu (118°B) e o Fundo Social Europeu (Artigo 123°). No seu acordo relativo à política social, o Tratado da União Europeia retoma e reforça estes objectivos, destacando o diálogo entre os parceiros sociais e os seus potenciais resultados. Simultaneamente alarga o âmbito dos objectivos da política social (recursos humanos, emprego, protecção social e exclusão social) e define as áreas de decisão por maioria qualificada.

Assim, os principais objectivos sociais da União abrangem questões que estão próximas da vida quotidiana dos cidadãos e dos trabalhadores. Estes objectivos constituem o fim condutor do presente Livro Verde. Porém, dado que estamos agora na fase de construção de uma Europa mais democrática, comecemos por colocar uma questão, fundamental para o debate.

B. QUE SOCIEDADE QUEREM OS EUROPEUS?

A força da Europa reside na sua diversidade étnica, linguística e cultural, não só devido à elevada qualidade de vida daí resultante como também porque os complexos desafios de ordem social que se lhes colocam exigem uma variedade de soluções que permitirão aos Estados-membros aprenderem uns com os outros. Mas para preservar esta força é preciso que exista consenso relativamente às metas, cooperação na procura de soluções, políticas comuns e instrumentos comunitários quando demonstrem ser necessários, em conformidade com o princípio de subsidariedade. De facto, através da história da Comunidade verificou-se que, embora alguns valores europeus tenham constituído uma fonte de controvérsia em certas ocasiões, constituem no entanto uma base comum a longo prazo. Democracia, direitos e liberdades individuais, igualdade de oportunidades, diversidade cultural, respeito pela dignidade humana, segurança social e observância da lei não constituem, em si, matéria de controvérsia. Pelo contrário, são valores comuns que precisam de ser transpostos para acção política pelos Estados-membros e pela União em conjunto, incluindo os cidadãos. Trata-se, indubitavelmente, de aspectos fundamentais para o desenvolvimento futuro da sociedade europeia.

Sem dúvida, de uma ou outra forma todos os europeus querem um mundo em que o progresso económico ande a par com o progresso social, uma sociedade em que homens e mulheres participem em pé de igualdade. É preciso, porém, admitir que as recessões resultantes da crise do petróleo da década de 70 revelaram os novos desafios para o emprego, o Estado Providência e a igualdade de oportunidades. Embora nos anos de

1980, se tivesse registado na Europa um relançamento económico substancial com a criação de mais de 9 milhões de novos empregos, o desemprego continuou a aumentar e o Estado Providência é objecto de novas pressões. Nas ruas presenciamos pobreza e exclusão social.

É importante destacar que o sucesso económico da Europa no passado se deveu em boa parte aos elevados níveis de protecção social. Muitos estão convencidos de que tais níveis não deveriam ser considerados uma opção à parte ou um luxo que se pode dispensar em períodos de austeridade, constituindo, pelo contrário parte integrante de um modelo económico competitivo.

A controvérsia entre esta posição e a defendida por outros, que argumentam que o actual nível de protecção social se tornou incomportável, atinge o âmago da questão.

O que está, então, a acontecer? Após a grande depressão da década de 30 os fundadores do moderno sistema sócio–económico europeu olharam para o mundo em termos de expansão e depressão. O "pleno emprego" de recursos económicos pôde ser mantido graças a medidas governamentais no plano económico; o Estado Providência transferia rendimentos para as pessoas ameaçadas pela pobreza devido a desemprego, doença ou velhice. A população activa financiava um rendimento garantido e/ou mínimo a favor da população não activa. Nesta acepção a política social baseava–se, em grande medida, na transferência de rendimentos para os necessitados através do sistema fiscal e o desenvolvimento dos sistemas de segurança social assentava nas contribuições dos empregadores e trabalhadores, de modo a manter o nível dos rendimentos em alturas de carência.

Quatro razões principais explicam a necessidade de rever esta abordagem:

Em primeiro lugar: os cidadãos de países democráticos industrializados e desenvolvidos como os da Comunidade Europeia têm dificuldade em esquecer uma identidade pessoal e social quando fazem parte da população "não activa". À medida que são criados novos empregos na Europa entram novos grupos no mercado de trabalho, dada a latente procura "social" de trabalho, paralela à procura económica decorrente do desejo de manter ou aumentar os rendimentos familiares. Assim, por exemplo, muitas mulheres procuram trabalho por motivos relacionados com a sua emancipação, dignidade, identidade social e estilo de vida, para além de razões económicas. Não só há necessidade de trabalho remunerado como existe também necessidade de actividade voluntária, facto que está patente num rápido e positivo aumento de organizações e associações locais, nas quais pessoas idosas participam também activamente. As pessoas querem participar e têm necessidade de que a sua actividade seja reconhecida, seja ela qual for e seja ela exercida dentro ou fora de casa.

Em segundo lugar: a característica principal do mundo em que vivemos é a sua contínua transformação estrutural, e não factores como expansão, depressão e guerras mundiais. Decorreram quase 50 anos após o fim da Segunda Grande Guerra e é facto reconhecido que, no domínio económico, os políticos conseguiram, de uma ou outra forma, atenuar os maiores desníveis (expansão e períodos de recessão) do ciclo económico. Apesar dos conflitos locais e regionais subsequentes ao colapso do comunismo é provável que nos encontremos no limiar de um mundo dominado por uma concorrência sócio–económica pacífica, baseada em transformações auto–geradas, de preferência a reestruturações económicas e sociais impostas pela expansão, depressão ou guerra. No entanto, a economia política continua a estar dominada por visões de curto alcance e não conseguiu conciliar medidas cíclicas e medidas estruturais. Um factor adicional é o efeito da "globalização", que exige dos operadores económicos uma destreza ainda maior a fim de dominar os efeitos da mudança através de uma adaptação mais rápida.

Em terceiro lugar: as tendências demográficas incluem diferentes componentes que influenciam significativamente o futuro das políticas sociais e económicas:

- o envelhecimento da população e os seus efeitos para a protecção social, as tendências futuras do emprego, o desequilíbrio entre a população activa e não activa, a integração e a participação dos idosos na vida económica e social;

- os movimentos populacionais, em especial as novas tendências nos fluxos migratórios com as respectivas consequências sociais e políticas, bem como o movimento interno registado na esfera urbana e rural e as suas consequências para o desenvolvimento rural e as políticas urbanas, por exemplo;

- simultaneamente ocorreu uma profunda transformação nas estruturas familiares, facto que se reflecte em especial na crescente incidência de ruptura familiar, nas alterações da solidariedade familiar, nas novas formas de relacionamento entre jovens e idosos, na evolução das funções desempenhadas por mães e pais e respectivos efeitos para os filhos.

Em quarto lugar: o dsenvolvimento de novas tecnologias alterou profundamente a organização e, até, a concepção do trabalho. Trouxe consigo novas formas de trabalho, a adaptação de aptidões e novas formas de abordar o trabalho. Isto influenciou também as relações laborais, conduziu a novas formas de organização do tempo de trabalho, de remuneração e especificação de empregos, assim como a novos desafios relativamente aos métodos de negociação e acordos colectivos entre empresas e os seus parceiros. Um factor que torna a situação ainda mais complexa é o crescente número de pessoas excluídas do mercado de trabalho e a preocupação cada vez maior dos parceiros sociais no tocante às condições externas que afectam o desenvolvimento das empresas.

Em quinto lugar: é preciso termos em conta o crescimento da economia subterrânea, não só em alguns sectores tradicionais como também em novos sectores, juntamente com formas de trabalhos tradicionais e novas (trabalho no domicílio, iniciativas de emprego local, etc).

Em sexto lugar: a combinação destes factores conduz à procura de:

- novas concepções de responsabilidade, tanto a nível individual (procura activa de emprego, por exemplo), como a nível colectivo, público e privado;

- novos papéis a serem desempenhados por vários organismos (parceiros sociais, organizações de voluntariado, autoridades locais;

- novas formas de solidariedade que conduzam a novas parcerias entre todos os intervenientes relevantes no domínio da política social.

O resultado óbvio destas pressões a que as nossas sociedades estão sujeitas é o aumento dos custos de segurança social, sobretudo na área da saúde. Isto pode suscitar dúvidas relativamente à capacidade da Europa para continuar a financiar estes sistemas no futuro.

A continuação das políticas actuais alberga o grande risco de, no fim, se formar uma sociedade "de duas vias" em que a criaçãode riqueza está sobretudo nas mãos de uma mão-de-obra altamente qualficada e em que os rendimentos são transferidos para um número crescente de pessoas não activas com vista a atingir um razoável nível de justiça social. Uma tal sociedade não só perderia em coesão como prejudicaria também os esforços necessários à mobilização máxima dos recursos humanos na Europa a fim de manter a competitividade.

A alternativa seria tentar criar uma sociedade "activa" em que exista uma maior distribuição de rendimentos, realizada por outras vias que não as simples transferências de segurança social. Uma sociedade em que cada indivíduo não só possa contribuir para a produção (como parte da tentativa de conseguir pleno emprego) como também participar mais activamente no desenvolvimento da sociedade em geral. Uma sociedade "activa" está também apta a fornecer adequadamente "bens colectivos" – tais como educação, sistemas de saúde e de segurança social – necessários às suas capacidades inovadoras e à sua capacidade de adaptação rápida.

O rumo da Europa não dependerá de uma única opção, mas sim das respostas encontradas a três questões inter–relacionadas e ligadas aos objectivos essenciais do Tratado da União Europeia e dos fundamentos sociais para o futuro. São elas:

- Pode–se regressar ao pleno emprego?
- Deverá o Estado Providência desempenhar um novo papel?
- Como se afigura a nova fase na igualdade de oportunidades, sem a qual a democracia europeia perderá estabilidade?

C. PODE–SE REGRESSAR AO PLENO EMPREGO?

Apesar dos esforços envidados pela Europa no decurso da última década e já não é possível considerar o pleno emprego como um resultado automático de políticas económicas fomentadoras do crescimento. Existem na Europa, com toda a evidência, problemas estruturais que tornam impossível o regresso ao pleno emprego num futuro previsível, a menos que ocorram alterações significativas no plano político. Assim, não há, obviamente, uma via única para se regressar a um alto nível de emprego. Embora níveis mais elevados de crescimento económico sejam indispensáveis para a criação de mais empregos, as taxas de crescimento previsíveis não resolverão o problema. A dura realidade é que a Europa tem criado menos empregos do que o Japão e os Estados Unidos: na Comunidade apenas 60% da população activa está a trabalhar, ao passo que em economias comparáveis essa taxa é superior a 70% ou mesmo 75%. Isto significa que existe uma maior procura latente de trabalho, do que resulta que os novos postos de trabalho são preenchidos sem que o desemprego diminua e que há mais desemprego por "desajuste", ou seja, não se encontram pessoas com as aptidões e qualificações necessárias para o preenchimento de postos de trabalho disponíveis.

As razões desta discrepância na capacidade da Europa para criar empregos foi já objecto de textos elaborados pela Comissão (nomeadamente o relatório "Emprego na Europa" 1993), pelo que não serão aqui referidas em pormenor.

O ponto mais importante é, neste contexto, o facto de uma taxa de emprego relativamente baixa tornar necessária a criação de um vasto número de empregos novos, se se pretender um impacte eficaz na taxa do desemprego. Assim, por exemplo, durante o período de 1985–91, foram criados na Europa mais de 9 milhões de empregos, mas o total dos desempregados só diminuiu na ordem dos 3 milhões.

(Ver Figura 1)

1. O desafio da mudança tecnológica e estrutural

Tal como nas grandes áreas económicas do mundo – América do Norte, Ásia, Rússia e China por exemplo – a Europa está no limiar de uma nova era caracterizada por uma radical transformação tecnológica e estrutural. É preciso ter em mente este aspecto

Figura 1

Taxas de emprego na CE e noutros países, 1970–1992

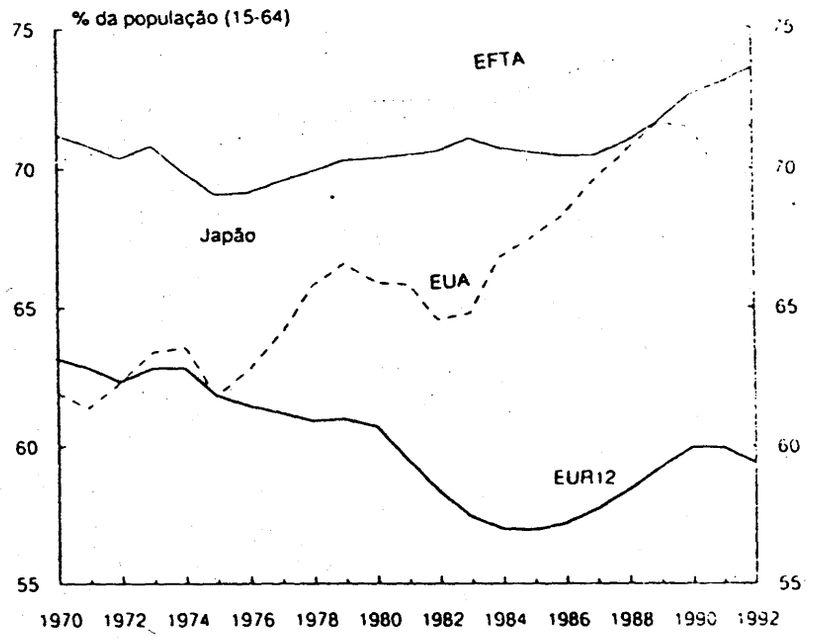

A capacidade da CE de criar emprego para todos quantos desejariam trabalhar é bastante inferior à de outras economias comparáveis, o que significa que, para conseguir qualquer impacto real nos níveis de desemprego, é necessário criar um grande número de novos empregos.

essencial. A concorrência internacional a nível mundial leva a Europa às fronteiras de novas tecnologias, a procurar um novo equilíbrio entre indústria, serviços e agricultura, a combinações diferentes de capital físico e humano e a uma sociedade que obriga os indivíduos a adaptarem as suas aptidões e qualificações no decurso das suas vidas.

Não é possível voltar atrás neste processo de transformação radical que conduz à sociedade pós-industrial. Em sociedades como estas, altamente industrializadas, o processo de supressão/criação de empregos é muito irregular; todos os anos são suprimidos cerca de 10% dos empregos. Relativamente ao desemprego os resultados dependerão do maior ou menor sucesso na adaptação da mão-de-obra e do número de novos empregos criados. É por isso que os empregadores, os sindicatos e os governos têm que envidar esforços para encontrar novas fontes de criação de empregos, novas formas de emprego e de organização do trabalho e novas qualificações. Só assim será possível distribuir empregos e rendimentos do trabalho pela população.

Hoje em dia reconhece-se, na generalidade, que precisamos de uma combinação de políticas macro-económicas e estruturais. Porém, a exploração de novas políticas estruturais tem sido, em grande medida, limitada a melhorar o funcionamento de mercados, incluindo os mercados de trabalho. Ora o que se impõe é encontrar uma abordagem bastante mais radical, orientada para um mercado de trabalho activo e uma política social correspondente.

Uma tal tentativa abrangeria todas as políticas relevantes, designadamente as políticas industriais, regionais, as relativas à tecnologia, à protecção social, educação e formação, incluindo políticas macro-económicas e políticas activas de mercado de trabalho, agindo no domínio da procura e da oferta do trabalho, bases clássicas da política do emprego.

2. Os três pilares da política de emprego

Para abordar os problemas é preciso:

- um ambiente macro-económico dinâmico e estável;
- alterações estruturais fundamentais;
- um processo de adaptação social dinâmico mas equitativo.

O primeiro pilar consiste na criação de um ambiente macro-económico estável e não inflacionário. Durante muito tempo o emprego não foi propriamente um objectivo da política económica. Após as recessões decorrentes da crise do petróleo esta atitude mudou em parte; uma política macro-económica estável e não inflacionária passou a ser considerada a base para obter crescimento, uma distribuição de recursos adequada e pleno emprego. Porém tais políticas nunca declararam abertamente o emprego como sendo um objectivo, em grande parte porque o "pleno emprego" de todos os factores de produção, incluindo o trabalho, tem sido considerado o resultado de mercados que funcionam perfeitamente, o que pressupõe a adaptação de preços. É esta a questão-chave: os mercados de trabalho não podem funcionar com importantes flutuações salariais para cima e para baixo devido aos aspectos humanos, políticos e sociais envolvidos. Isto está na base do conflito gerado entre as políticas económicas e sociais. Só recentemente o emprego se tornou um objectivo explícito da política económica, conduzindo a toda uma série de novas medidas estruturais a médio prazo e a intensas reflexões sobre o modo como programas de relançamento económico a curto prazo poderão contribuir para o aumento do emprego o mais rapidamente possível. O facto é que, até agora, esta abordagem não viabilizou o melhoramento desejado.

O segundo pilar, constituído por medidas estruturais relativas ao emprego, tem que centrar-se nas seguintes questões fundamentais: (1) as novas fontes de criação de empregos (2) a relação entre o processo de investimento e a criação de empregos (3) o impacto da tributação e do financiamento da segurança social no funcionamento dos mercados de trabalho e (4) o equilíbrio entre o capital físico e o humano, necessário à exploração de novas oportunidades tecnológicas.

O terceiro pilar, que é a adaptação social dinâmica e equitativa, tem por essência a questão de saber se os mercados de trabalho devem funcionar livremente apenas através de adaptações de preços ou, se, pelo contrário, é preciso prever e preparar essas adaptações. Isso exigirá, em primeiro lugar, políticas activas de mercado de trabalho orientadas para o aumento do emprego. Exigirá também, no entanto, políticas activas de protecção social que visem menos a manutenção dos rendimentos e mais a integração de indivíduos vulneráveis na economia e na sociedade.

As respostas exigirão o estabelecimento de novos laços entre políticas macro-económicas, estruturais e sociais do tipo das que resultaram do debate sobre o ambiente. É estranho que, enquanto o empobrecimento dos recursos naturais originou a aceitação geral do crescimento sustentável como objectivo a alcançar, o empobrecimento dos recursos humanos decorrente do desemprego e da exclusão social só agora começa a activar a política. Talvez o esquema do crescimento com forte absorpção de empregos sirva este objectivo?

É preciso, no entanto, ter em mente que as políticas governamentais não bastam para mudar a situação. As decisões da indústria, as políticas monetárias, as negociações colectivas e as decisões individuais sobre o consumo, a poupança e o investimento determinarão também a Europa do futuro e o papel que o trabalho nela desempenhará.

3. O papel do trabalho na sociedade

A fim de abordar esta questão actual precisamos de compreender as origens do papel que o trabalho remunerado desempenha hoje na sociedade. A revolução industrial veio separar as funções de produção e de protecção social que, na sociedade agrícola, estavam associadas no seio das famílias, aldeias e pequenas cidades. A migração para as cidades em desenvolvimento e o trabalho em fábricas destruiu as redes rurais, passando as funções de protecção social a ser desempenhadas primeiro por organizações caritativas, fundações, ordens religiosas e sindicatos e, depois, em medida crescente pelo Estado. A revolução industrial e a tecnologia da linha de produção não se limitaram a separar o trabalho e as funções de protecção social mas tornaram também mais rígida a separação do trabalho relativamente a outras actividades. No entanto, o trabalho tem outras funções para além de ser fonte de rendimentos: significa actividade intencional e auto-realização individual, dignidade, contactos sociais, reconhecimento e estruturação do dia a dia. A entrada em massa das mulheres no mercado de trabalho é, em parte, reflexo desta realidade. O papel que desempenham na economia e na sociedade terá, no futuro, influência decisiva. Tendências demográficas, designadamente o envelhecimento da população, em breve demonstrarão que é necessário manter activo o maior número possível de pessoas, podendo as novas tecnologias facilitar uma maior dispersão das actividades económicas e uma maior flexibilidade dos mercados de trabalho e do tempo de trabalho. Estas transformações poderão significar que a divisão entre "período de trabalho" e "outros períodos" volte a ser menos acentuada, com o trabalho reintegrado num padrão de actividades mais vasto. Isto representa um desafio: realinhar o trabalho e a protecção social em modalidades que ajudam o máximo de pessoas a tomar parte activa na sua sociedade, aproveitando o benefício de uma maior flexibilidade, tornada possível por novos modos de produção.

D. UM NOVO PAPEL PARA O ESTADO PROVIDÊNCIA?

Do atrás exposto deduz-se que nos encontramos numa fase de reorientação das funções do Estado, da empresa e da família, tal como aconteceu durante a revolução industrial. Se assim é, isso pode implicar uma nova ponderação do papel do Estado Providência, não só devido às pressões de financiamento mas também, e sobretudo, à necessidade de desenvolver políticas mais activas que visem a integração das pessoas no meio laboral e na sociedade.

A protecção social é um dos grandes progressos das sociedades modernas, beneficiando, em gera, do pleno apoio da opinião pública, tal como foi recentemente demonstrado no relatório Eurobarómetro – nele ficou patente o desejo quase unânime de um elevado nível de protecção social. A protecção social é também um importante factor para a coesão e solidariedade social.

Os sistemas de acção e de protecção social estão sendo, no entanto, objecto de crescentes pressões devido a cinco factores principais:

- a evolução do mercado de trabalho e, em especial, o aumento do desemprego (ver Figura 2);
- a evolução demográfica e, em especial, o envelhecimento da população;
- mudanças na estrutura familiar;
- a crescente incidência da pobreza e da exclusão social resultante destas tendências;
- um aumento substancial da procura de serviços sociais, em especial de cuidados de saúde.

Simultaneamente a capacidade de pagamento diminuiu devido a taxas mais baixas de actividade económica, défices orçamentais e exigências concorrentes no domínio das despesas públicas. Depois de os políticos terem percebido que as despesas relativas às prestações sociais não podiam aumentar indefinidamente, tornou-se inevitável iniciar um amplo debate político sobre o futuro do Estado Providência.

Até à data esse debate focou vários aspectos:

- a importância de controlar as despesas governamentais para fins sociais, em especial para cuidados de saúde;
- a criação de incentivos para a procura de trabalho;
- uma possível combinação nova de sistemas públicos e privados, tentando-se concentrar as despesas públicas nos mais necessitados e atribuindo ao sector profissional e/ou privado um maior papel no desempenho de certas funções, em especial no domínio das pensões e dos cuidados de saúde;
- uma abordagem mais descentralizada mediante o alargamento, em alguns casos, das funções das autoridades locais e/ou das organizações de protecção social.

Neste contexto é importante reconhecer que, nas sociedades modernas que precisam de um mercado de trabalho mais flexível, os indivíduos precisam de protecção social. O debate revelou também o desejo do público de manter altos níveis em termos de disponibilidade e também de qualidade dos serviços sociais. As "crises" da protecção social, da saúde e educação têm um denominador comum: a explosão da procura por

Figura 2

Taxas de desemprego na CE e noutros países, 1970–1992

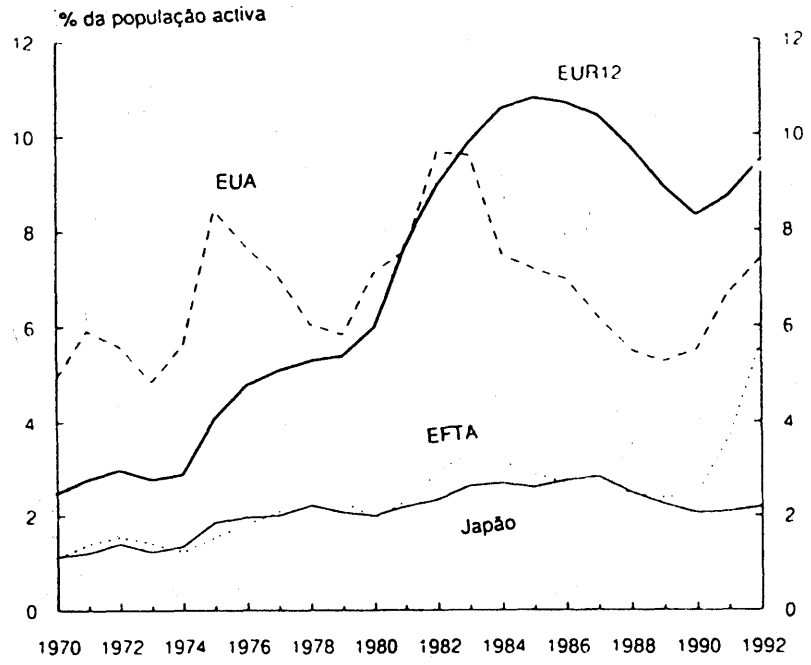

Desde 1991, as taxas de desemprego têm-se mantido a níveis mais elevados na CE do que noutras economias comparáveis.

parte dos indivíduos e das famílias. Simultaneamente, sob o ponto de vista da sociedade, estes serviços são percebidos como estando ligados ao ben–estar público, à providência nacional e à igualdade. Nas democracias ninguém pode impedir os indivíduos de gastarem dinheiro com a saúde, com as futuras pensões e com a educação dos filhos. No entanto, uma sociedade em que os bem colocados podem "consumir" estes serviços no mercado, em possível detrimento de um sistema público disponível para todos, coloca graves questões relativamente à equidade social.

1. Exclusão social

A pobreza e a marginalização não são fenómenos novos. Têm sido objecto de análises científicas e políticas e têm conduzido também a numerosas iniciativas públicas e privadas. Mas o debate público sobre estas matérias mudou bastante nos últimos 15 anos. A tónica é agora colocada na natureza estrutural de um processo que exclui parte da população de oportunidades económicas e sociais. O problema não se limita às disparidades entre o topo e a base da escala social, mas abrange também o facto de alguns ocuparem um lugar na sociedade e outros serem dela excluídos.

A exclusão social não significa apenas rendimentos insuficientes. Vai mesmo para além da participação na vida activa; manifesta–se em áreas como a habitação, educação, saúde e acesso aos serviços. Não afecta apenas indivíduos que sofreram sérias vicissitudes mas também a grupos sociais, sobretudo nas áreas urbanas e rurais, que são vítimas de discriminação, segregação ou do desaparecimento das formas tradicionais de relações sociais. De um modo mais geral, tornando patentes as lacunas do tecido social, indica algo mais do que desigualdade social e, concomitantemente, trás consigo o risco de uma sociedade "de duas vias" ou fragmentada. Famílias monoparentais e baixos rendimentos colocam sobretudo as mulheres em situações de pobreza com fracas perspectivas de melhoria.

As causas da exclusão são múltiplas: desemprego persistente, sobretudo desemprego de longa duração; o impacte da transformação industrial nos trabalhadores não qualificados; a evolução de estruturas familiares e o declínio de formas tradicionais de solidariedade; o aumento do individualismo e o enfraquecimento das instituições representativas tradicionais; e, finalmente, novas formas de migração, sobretudo emigração clandestina e êxodos populacionais. Frequentemente todos estes fenómenos estão ligados a formas tradicionais de pobreza concentrada em áreas urbanas em declínio ou em áreas rurais que não partilham do progresso da sociedade.

Um ressentimento crescente das pessoas excluídas da participação na riqueza e oportunidades aumenta o risco de desesperarem e apresentarem comportamentos incontrolados, tais como violência ou consumo de drogas. A insegurança gera medo do futuro, leva frequentemente à introversão ou à adesão a ideologias racistas, xenofobia ou extremismo política e social.

É de recear que os efeitos de todos estes factores se agravem nos próximos anos. A situação do emprego não se mostra favorável, as verbas públicas estão severamente limitadas, a distribuição geográfica da exclusão social está desequilibrada e as estruturas familiares já não oferecem a mesma rede de segurança que no passado. A consequência é óbvia: se o objectivo da política social é ajudar os indivíduos a cuidar de si próprios e, na medida do possível, a desempenhar um papel útil na sociedade, só novas combinações de trabalho e protecção social podem ajudar a alcançar este objectivo para indivíduos vulneráveis.

2. Medidas para a integração dos indivíduos na sociedade

O aumento da procura de serviços sociais no mercado e a necessidade de combater a exclusão de grupos vulneráveis implica sobretudo que a manutenção dos rendimentos já não seja o único objectivo da política social. Na Europa existe o consenso que todos os cidadãos devem dispôr de um mínimo de rendimentos, mas agora as políticas sociais têm que estabelecer um objectivo mais ambicioso e que é o de ajudar as pessoas a encontrar um lugar na sociedade. A via principal, mas não única, é o trabalho remunerado – e é por isso que as políticas de emprego e as políticas sociais deveriam estar mais intimamente ligadas.

Existem já muitas experiências práticas neste sentido, no entanto deveriam desenvolver–se políticas mais gerais orientadas para a integração, que deveriam ser difundidas por toda a Comunidade através da cooperação e aprendizagem mútua. Exemplos:

- combinação do esquema de rendimentos mínimos com um esquema de serviços a fim de promover a reinserção económica e social;

- melhor adaptação dos programas sociais, a fim de evitar a pobreza e o desemprego;

- no âmbito do mercado de trabalho, políticas preventivas por parte dos serviços de emprego;

- compensações de desemprego ligadas a formação, criação de empregos e incentivos ao trabalho;

- medidas para igualdade de oportunidades, a fim de ter em consideração as aptidões e as necessidades das mulheres no mercado de trabalho e na sociedade;

- esquemas de pensão mais flexíveis com vista a permitir flexibilidade na idade de entrada na reforma e uma combinação de reforma e rendimento de trabalho;

- programas de prevenção no domínio da saúde que promovam estilos de vida saudáveis;

- medidas destinadas a integrar pessoas deficientes na vida da sociedade;

- medidas para integrar emigrantes na vida social e económica;

- de um modo mais geral, estratégias combinadas a vários níveis incluindo educação, formação, emprego, igualdade de oportunidades para homens e mulheres, protecção social, serviços sociais, habitação, saúde, etc.

3. Evolução demográfica

A curto prazo o maior desafio para o Estado Providência parece ser as sérias dificuldades financeiras que tem que enfrentar, decorrentes da recessão que está a atacar a maioria das economias europeias. Podemos partir do princípio que, presentemente, em condições económicas normais, o financiamento das prestações dos Estados Providêcia na Europa não colocaria problemas maiores. No entanto, é bem sabido que durante as próximas décadas se registará uma considerável transformação na estrura demográfica das nossas populações, com um número crescente de pessoas idosas dependentes do apoio de um número reduzido de pessoas em idade activa.

Por volta do ano 2020 a percentagem de pessoas com 65 ou mais anos, relativamente às

que estão em idade activa, ou seja com idade entre 15 e 64 anos, pode ter aumentado na razão de 50%. Isto levanta a questão de ser ou não comportável canalizar uma dotação suplementar de 5% do PIB para o financiamento das pensões de velhice e, possivelmente, ainda mais alguns pontos percentuais para financiar custos mais elevados de cuidados de saúde.

Face a esta transformação fundamental as opções não são fáceis: os recursos disponíveis terão que ser repartidos entre a população activa e não activa, entre os jovens e os idosos. Os governos podem ser tentados a fugir a este conflito de distribuição entre as gerações, dando preferência à promoção de esquemas privados de segurança social. No entanto, tais esquemas privados só se desenvolverão na medida em que forem reduzidos os esquemas públicos o que, naturalmente, terá pouca popularidade. Além disso, seria necessário criar incentivos tributários para esquemas privados, o que significaria altos custos para o Estado numa situação em que a disciplina orçamental é imperativa.

A resposta mais adequada a esta transformação demográfica fundamental seria prolongar a duração da vida activa dos indivíduos. Tem ela sido reduzida no decurso das últimas décadas devido a períodos mais longos de educação e formação e a uma saída prematura do mercado de trabalho. No entanto, aumentar a idade da reforma não será suficiente para aumentar a taxa de emprego dos trabalhadores idosos. A menos que sejam criadas mais oportunidades de emprego para este grupo de pessoas o seu destino será o desemprego de longa duração ou contentarem-se com pensões reduzidas. Deste modo, o sucesso das nossas políticas de emprego constituirá a chave do futuro do Estado Providência.

E. QUESTÕES DE JUSTIÇA SOCIAL E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A garantia de um nível mínimo de rendimentos para todos constitui um objectivo geralmente aceite. No entanto as democracias europeias deveriam pretender também progredir no domínio de iguldade de oportunidades dos cidadãos que, até certo ponto, resulta de direitos estabelecidos. Os pouco progressos alcançados nesta senda têm a sua origem em razões sociais e económicas que é preciso compreender se quisermos que a igualdade de oportunidades continue a afirmar-se como um dos objectivos centrais de política social europeia. A necessidade de ter em conta aspectos de justiça social e igualdade de oportunidades ao tomar decisões de política social a todos os níveis é, no período actual de grandes transformações sociais, mais premente do que nunca. É, sobretudo, necessário atribuir mais importância a estes aspectos nas negociações entre os parceiros sociais.

1. Educar não basta

Desde há muito a educação tem sido considerada o veículo principal para a igualdade de oportunidades; o acesso à escola secundária para todas as crianças, maior democracia no acesso à universidade são factores que transformaram as vidas de muitos indivíduos e tornaram a sociedade europeia mais aberta. Deve, sem dúvida, prosseguir-se o objectivo de tornar as escolas e as universidades as vedetas da igualdade de oportunidades. No entanto, temos que reconhecer que constituem também um processo de selecção social, integrando as pessoas na economia e na sociedade consoante o seu nível de educação o qual, por sua vez, depende muito da família e da classe social.

A noção de "segunda" oportunidade começou, por isso, a aparecer em concepções tais como educação "permanente" ou "contínua", o que se afigura também necessário devido à exigência de modernos sistemas de produção que obrigam a novas aptidões e qualificações. Uma parcela cada vez maior do moderno sector económico exige das escolas sobretudo o ensino de conhecimentos básicos, o fomento da capacidade de mudar e inovar e, portanto, de uma aprendizagem contínua, e não de aptidões profissionais

específicas. O jovem que deixa a escola não é um "produto" destinado a ser inserido numa hierarquia profissional pré–estabelecida. É, antes, um potencial a desenvolver. E é aqui que reside a possibilidade de uma nova parceria entre a indústria e a escola que ultrapassa muito as concepções tradicionais de educação e formação.

Tendo em vista a mudança que se verifica nas hierarquias sócio–económicas, a igualdade de oportunidades só pode ser alcançada se a mobilidade social dos indivíduos, jovens e adultos, for considerada parte de um processo contínuo de desenvolvimento pessoal. É um desenvolvimento que começa na escola e continua no local de trabalho, através de formação. Essa mobilidade não deve, por conseguinte, ser condiconada por um sistema que segrega oportunidades entre gerações. É por este motivo que o amplo esquema da educação permanente é tão importante.

2. O local de trabalho como nova fronteira

Tendo em vista o acima exposto, o local de trabalho, tal como a escola, deveria contribuir para a igualdade de oportunidades. Deixando de considerar as qualificações iniciais como base única para as carreiras, estão sendo desenvolvidas qualificações e estruturas mais flexíveis. As empresas estão sendo incitadas a tirar o melhor proveito dos seus trabalhadores através de formação e desenvolvimento de recursos humanos. Esta tendência, embora afectada pela actual recessão, deverá ter efeitos positivos para a igualdade de oportunidades a longo prazo.

A natureza evolutiva da produção e o impacte da tecnologia nas relações laborais, nomeadamente através da importância crescente do trabalho em equipe, influenciam também o local de trabalho, que poderá desempenhar um importante papel na mudança de estereótipos e na integração de grupos vulneráveis.

3. Desigualdades entre as gerações

Em certa medida esta evolução irá equilibrar de novo as oportunidades entre as gerações, dando uma segunda e até terceira oportunidade àqueles que não puderam desenvolver plenamente os seus talentos no sistema do ensino básico. Até certo ponto viabilizará um processo de recuperação aos adultos que não puderam aproveitar da expansão das oportunidades educacionais após a Guerra. Deveria também beneficiar as mulheres, que carecem ser tratadas com mais igualdade em termos de oportunidades, carreiras e processos de tomadas de decisão na sociedade, em concordância com os seus resultados no sistema educativo.

Uma outra grave questão é a da justiça social para com novos grupos de jovens que não beneficiaram dos altos rendimentos e da alta taxa de emprego das décadas depois da Guerra e que se deparam agora com um mercado de trabalho instável e um sistema de segurança social que lhes é adverso em virtude das tendências demográfias. O acesso dos jovens ao mercado de trabalho e, de um modo geral as oportunidades dadas aos jovens, constituem uma importante questão de política social.

Simultaneamente, o envelhecimento da população exige que se reflicta nas seguintes questões:

- que papel os idosos poderão desempenhar na vida económica e social;
- fomentar a solidariedade entre gerações em vários domínios, como, por exemplo, educação, formação, emprego;
- discriminação no trabalho em razão da idade;

- protecção social.

4. Cidadania e direitos dos trabalhadores

A evolução da Europa para uma área em que as pessoas tentam educar-se, trabalhar e dar às suas famílias níveis aceitáveis de segurança e protecção social constituirá em si uma extensão dos direitos e oportunidades individuais.

Para além dos progressos no âmbito legislativo, existem outras vias práticas que ajudam o indivíduo a aproveitar estas oportunidades através da cooperação europeia:

- melhor informação sobre educação, oportunidades de trabalho e medidas de segurança social;

- sistemas de qualificação que permitem o reconhecimento em outros países de diplomas e experiências profissionais.

Na medida em que estes factores permitem aos indivíduos procurar o seu bem-estar através da Europa, contribuirão para a igualdade de oportunidades e justiça social. Basta olharmos para os destinos de muitos antigos migrantes europeus e seus filhos para sabermos como isto é um facto.

F. DIREITOS E OPORTUNIDADES DAS MULHERES

Os dados sócio-económicos relativos às mulheres na Comunidade Europeia revelam uma imagem da sociedade muito diferente do que a habitualmente apresentada.

Na CE mais de um quarto das mulheres são chefes de família – vivem sózinhas ou como mães só com os filhos – e mais de metade exerce uma actividade profissional remunerada, pelo menos a tempo parcial. Actualmente as mulheres têm menos filhos do que dez anos atrás (1,59 em média) e têm-nos mais tarde (em média aos 26 anos).

É agora convicção geral de que, dadas as aspirações das mulheres, uma mão-de-obra a envelhecer e a expansão dos sectores de serviços, as mulheres constituirão uma componente cada vez mais importante da mão-de-obra a todos os níveis. Assim, os seus direitos e oportunidades constituem uma questão vital para o futuro da economia. (Ver Quadro 3).

Em termos gerais pode dizer-se que, nas escolas e universidades, as mulheres se encontram actualmente em pé de igualdade. Existem, contudo, numerosas barreiras à participação das mulheres no emprego e na sociedade em pé de igualdade com os homens. As mulheres continuam a constituir a parcela maior de mão-de-obra qualificada de baixos rendimentos e que trabalha em empregos instáveis. A percentagem do desemprego feminino é superior à do masculino. Constituem a percentagem maior dos desempregados de longa duração e dos indivíduos pobres. Nestas circunstâncias as mulheres sentem-se actualmente cada vez mais ameaçadas. Além da insegurança do emprego, resultante de mudanças estruturais no mercado de trabalho, a sociedade não soube reconhecer, em termos práticos, que são sobretudo as mulheres quem vive o conflito de ter que compatibilizar emprego e responsabilidades familiares. Dele resulta, em muitos casos, que as mulheres não conseguem realizar plenamente o seu potencial.

As estruturas sociais e do mercado de trabalho continuam a funcionar partindo do pressuposto que as mulheres são em primeiro lugar responsáveis pelo lar e pela educação dos filhos, ao passo que os homens são responsáveis pelo sustento da família e o bem-estar económico. Esta convicção não se coaduna com a nova realidade. Duplos

Figura 3

Taxas de actividade das mulheres entre 25 e 49 anos de idade nos Estados-membros, 1983 e 1991

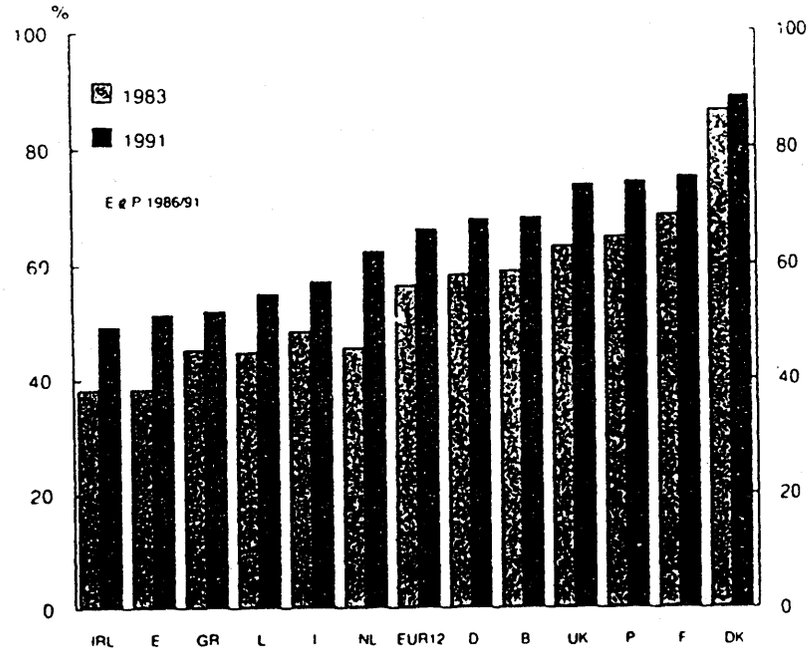

As taxas de actividade das mulheres na idade activa fundamental aumentaram consideravelmente em todos os Estados-membros. As carreiras profissionais de um número cada vez maior de mulheres começam a assemelhar-se às dos homens, sem interrupção, como outrora, para a criação dos filhos.

rendimentos e famílias monoparentais são fenómenos cada vez mais comuns, estando em rápido declínio o número das famílias constituídas por apenas dois adultos e em que só um ganha o sustento.

A repartição segundo o sexo das responsabilidades familiares e profissionais não condiciona apenas as vidas das mulheres mas priva também os homens das recompensas emocionais resultantes dos cuidados com os filhos e do seu desenvolvimento.

Precisamos de uma combinação de política social e política de mercado de trabalho a fim de desenvolver os direitos e as oportunidades das mulheres, política essa que deve reflectir o papel que as mesmas desempenham na sociedade e as suas necessidades ao longo da vida. O objectivo estratégico deveria ser o de passar da igualdade de direitos à igualdade de tratamento no mercado de trabalho através da igualdade de oportunidades na sociedade. Seria preciso também utilizar melhor a experiência das mulheres e as suas aptidões em benefício da sociedade no seu todo e também uma maior participação no processo de tomada de decisão.

É necessário prosseguir este vasto objectivo porque as mulheres representam uma reserva de energia e talento que até agora não foi plenamente aproveitada por razões de ordem discriminatória. Novas tecnologias e as consequentes transformações no domínio do trabalho e na sociedade estão a alterar papéis tradicionais e a libertar novas energias. Não deixa de ter importância o facto de, por exemplo, a maioria das novas pequenas empresas criadas na década de 80 se deva à iniciativa de mulheres. A própria natureza das alterações estruturais em curso que se orientam para um crescimento "qualitativo", conciliando o desempenho económico e as necessidades humanas, deve garantir que se tenham em plena consideração as preocupações, necessidades e aptidões das mulheres.

- As mulheres têm um interesse vital em participar directamente no processo de transformação dado que, por experiência própria, sabem até que ponto o mercado de trabalho foi incapaz de acompanhar as mudanças tecnológicas, económicas, sociais e políticas. Não se pode subestimar a importância de promover uma tal participação em todos os sectores da sociedade, incluindo os processos–chave de tomadas de decisão.

G. OPORTUNIDADES E LIMITAÇÕES DA INTERNACIONALIZAÇÃO E GLOBALIZAÇÃO

O novo equilíbrio estratégico, o desarmamento progressivo, a interdependência económica, o aperfeiçoamento das técnicas de comunicação a nível mundial e o declínio de ideologias totalitárias são algumas das componentes do aparecimento gradual de uma concorrência sócio–económica pacífica. Por outro lado, a "fronteira" tecnológica e a expansão dos recursos mundiais para o exterior (espaço) e para o interior (oceanos e interior da terra) oferecem igualmente oportunidade de pôr termo a um jogo mundial em que uns ganham à custa dos outros. Foi com muito acerto que o Clube de Roma alertou, na década de 1970, para o facto de que fontes de energia limitadas, o ambiente e matérias–primas imporão, em dada altura, um limite ao crescimento. Porém, os últimos 20 anos da história mundial indicam que a ciência e tecnologia, aliadas à criatividade económica, podem alargar as fronteiras dos recursos até ao ponto em que surge um novo limite: esse limite é menos um limite provocado por um planeta finito do que um limite decorrente das capacidade humanas e da organização política. Qualquer sistema social pode, justificadamente, procurar o seu sucesso dentro desses limites.

Mas quais são as condições e as regras básicas que permitem às nações e regiões concorrer e cooperar pacificamente no domínio sócio–económico? E qual é, neste contexto, o futuro da Europa?

A fraqueza da Europa no início da década de 1980 foi explicada pela sua incapacidade de adoptar certas características de modelo norte–americano, tais como flexibilidade e mobilidade. Contudo, dez anos mais tarde o modelo americano está sendo diferentemente interpretado, com destaque para a necessidade de grandes alterações nas instituições em domínios como a educação e a formação, a investigação e o desenvolvimento, a política laboral e a melhoria de infra–estruturas. A recuperação europeia no final de década de 1980 ilustrou bem o poder que diferentes culturas nacionais e regionais têm em promover o dinamismo económico. O Japão baseou também o seu sucesso económico numa cultura fundamentalmente diferente da Europa Ocidental e da América do Norte.

Em todas estas economias os princípios de mercado prevalecem e estão a ganhar terreno em todo o mundo. Mas isso não significa que a Rússia, a China, a América Latina e a Ásia – para não mencionar os países africanos e árabes – evoluirão seguindo um molde de cultura Ocidental, tão pouco como no caso do Japão. Como poderão então as regras básicas, num sistema económico mundial único, integrar esta diversidade?

1. Necessidade de regras sociais de base

A maior ameaça à concorrência pacífica são, provavelmente, as grandes discrepâncias que existem na riqueza económica das diferentes regiões. Os países altamente industrializados e avançados têm interesse em encorajar o crescimento de novos mercados em outras regiões. Assim, uma vez que um novo equlíbrio do poder ofereceu oportunidade para uma concorrência sócio–económica pacífica, um novo equilíbrio do desenvolvimento será, provavelmente, a condição para que ele se mantenha. Esta noção de equilíbrio é, por exemplo, um aspecto central do debate sobre o papel do Japão perante a Europa e os Estados Unidos.

Um sistema económico mundial aberto é, com toda a evidência, a única possibilidade para uma concorrência pacífica se consolidar. Porém, isso não significa que as actuais regras de base favorecem essa evolução. O ponto mais fraco do plano em que assenta a cooperação económica mundial é, provavelmente, a natureza estática da "vantagem comparativa". O "capital humano", tal como a terra, é considerado como fazendo parte de um património fixo das nações. Porém, o verdadeiro capital (humano, financeiro, tecnológico) tem tendência para procurar oportunidades económicas onde quer que surjam.

Não será necessário reconhecer que as estruturas humanas e sociais não se podem adaptar nem atravessar fronteiras na mesma proporção que o capital, produtos e tecnologia? Se regiões com diferentes custos de mão–de–obra deverão competir, não será desejável e mesmo inevitável alguma convergência de padrões económicos e sociais, sem o que a migração ou a deslocalização da produção serão a única resposta?

2. Implicações para a Europa

O comércio foi o pilar do sucesso económico da Europa no passado e a sua prosperidade dependerá, no futuro, da capacidade de manter um sistema comercial aberto, multilateral. O comércio não é um jogo em que os ganhos de um país constituem necessariamente as perdas de outro. O objectivo é criar um jogo positivo em que todos ganham graças a mercados mundiais em expansão permanente.

No entanto, as rápidas mudanças que se registam diariamente na vantagem comparativa internacional exigem, evidentemente, um importante e contínuo processo de adaptação no seio da Europa. Através dele devem ser criados novos empregos em substituição dos que são suprimidos ou transferidos para outro local e deve ser assegurada permanentemente a capacidade competitiva.

Existe uma preocupação relativamente à capacidade de suportar o desvio que se está a produzir na vantagem comparativa: do mundo industrializado para países do litoral do Pacífico e da Europa de Leste, de produção mais barata. A deslocalização em grande escala de indústrias da Comunidade para outras partes do mundo provoca muita inquietação. É alegada concorrência desleal baseada em níveis de protecção social inadmissivelmente baixos, tais como o trabalho infantil e o trabalho forçado.

A resposta principal da Europa deve ser a restauração da competitividade, sendo também necessário fomentar um desenvolvimento económico mais equilibrado no interior da própria União. Poderá haver uma tendência para as novas tecnologias agravarem disparidades regionais devido à concentração em regiões actualmente já dinâmicas de aptidões, capacidade organizacional e atitudes sociais receptivas a alterações radicais. E também devido ao facto de, pelo contrário, as novas tecnologias de informação favorecerem a descentralização da produção em resultado de custos de informação e comunicação mais baixos e porque um mais baixo capital de arranque e uma mais alta qualidade de vida atraem empresas pequenas, baseadas em tecnologia, fora das áreas metropolitanas. Dado que os centros de disparidades regionais tenderão a reforçar a pressão para medidas de protecção, são necessárias políticas que fomentem as aptidões da população local, as capacidades empresariais e o desenvolvimento nas regiões mais desfavorecidas da União.

H. A NATUREZA EVOLUTIVA DA PRODUÇÃO

O êxito com que a Europa progredirá na realização dos objectivos sociais comuns da União dependerá substancialmente da sua capacidade de gerar a necessária riqueza. Assim, a Europa tem necessáriamente que estar na vanguarda do progresso económico e tecnológico.

É convicção geral que a revolução industrial está a ser ultrapassada por um novo modelo de desenvolvimento. Teorias de "sociedade pós–industrial", as designações de sociedade "de informação" ou "do saber" constituem tentativas de identificar esta nova revolução baseada nas novas tecnologias de informação e comunicação, bem como os seus efeitos sobre a produção e a sociedade. O novo modelo económico e de produção é composto por três elementos principais:

- em primeiro lugar, um novo potencial para o crescimento e a criação de empregos, resultante da nova vaga de tecnologias genéricas (como o vapor e a electricidade na revolução industrial);

- em segundo lugar, as transformações na produção e nas necessidades em termos de aptidões, na organização do trabalho, nas condições do trabalho e relações laborais que são necessárias para explorar este novo potencial;

- em terceiro lugar, os resultados para a sociedade e a qualidade de vida.

1. A posição da Europa

O êxito económico registado após a Segunda Guerra Mundial baseou–se não só numa gestão macro–económica mas também na capacidade das empresas em lançar novos produtos e serviços no mercado a partir de novas tecnologias e da sua divulgação. Esse lançamento foi essencialmente viabilizado pela liberalização comercial resultante do GATT.

Sob este ponto de vista mais estrutural, a evolução da Europa imediatamente depois da Guerra pode ser considerada como um processo de reprodução do modelo americano de

produção em massa, o que em parte foi devido ao Plano Marshall. A Europa conseguiu avançar em muitos sectores industriais de vanguarda, tais como computadores, electrónica e comunicações; por outro lado, o Japão apareceu com um modelo concorrencial de produção capitalista, cujos principais parâmetros estão sendo actualmente muito debatidos na Europa: produção "just in time", robôs flexíveis, emprego por toda a vida e cultura empresarial. A indústria europeia, menos empenhada no modelo de produção em massa do que a americana, parece ter reagido mais rapidamente ao desafio japonês. Poderia a Europa estar em posição de saltar por cima do modelo japonês, porque a maior diversidade da sua cultura significa uma população activa potencialmente mais criadora e uma mais ampla capacidade empresarial? Avaliar este potencial é matéria complexa que ultrapassa o âmbito deste relatório, sendo, no entanto, necessário esboçar o contexto a fim de poder compreender a dimensão social.

2. O novo equlíbrio entre políticas macro–económicas e estruturais

A economia não é apenas um processo contínuo de ajustamento entre oferta e procura no âmbito do ciclo económico, mas também um processo de profundos movimentos (ou vagas) no potencial de crescimento decorrente das transformações tecnológicas. Actualmente parecemos estar no meio de uma tal vaga, que tem por base a omnipresença das tecnologias de informação e também das tecnologias sectoriais mais específicas, tais como novos materiais e biotecnologia. As oportunidades que oferecem só podem ser realizadas elevando o nível do investimento, não só em máquinas e equipamento como também nos indivíduos, na organização, investigação e desenvolvimento e nas infra–estruturas necessárias à modernização da economia.

3. A interdependência do capital físico e "imaterial"

É preciso reconhecer que os ganhos de produtividade esperados, decorrentes do investimento em novas tecnologias, só lentamente se têm realizado. É este o "paradoxo da produtividade". É que, segundo parece, os benefícios do progresso tecnológico só podem ser colhidos em função de criatividade tecnológica baseada na investigação e no desenvolvimento e também em função de um amplo processo de inovação e divulgação. As novas tecnologias não darão benefícios sem as aptidões, a organização, as infra–estruturas e as negociações sociais que facilitam ou bloqueiam a sua divulgação. Neste sentido a tecnologia é um processo social.

4. A obsolescência do capital humano

O processo social é profundamente afectado pelo fenómeno, históricamente novo, da "obsolescência" do capital humano. É inaceitável e mesmo aberrante usar para trabalhadores os mesmos conceitos de "investimento" e "depreciação de capital" que usamos para máquinas. Existe, porém, um contra–argumento radical: as capacidades humanas são criadoras e adaptáveis, constituindo por isso uma inestimável fonte que não é susceptível de ser "posta de parte" como uma máquina antiquada. Em termos económicos o capital humano é infinitamente "maleável", pelo que o investimento nos recursos humanos é justificável. Contudo, a dura realidade é que a agressiva competição, num contexto de tecnologias e sistemas de produção em rápida transformação, conduz de facto a situações em que, aparentemente, pelo menos aos olhos dos indivíduos em questão, o capital humano é "posto de parte". É esta percepção que, indubitavelmente, está a deteriorar a imagem pública da empresa nas actuais acções de despedimentos e planos sociais.

5. Criatividade nas empresas

Para poder fazer face às mudanças na organização da produção precisa–se de uma mão–de–obra dotada de uma melhor formação, mais capacidade de adaptação e mais

criatividade. A mudança de orientação para uma produção de qualidade exige formas de organização e gestão que porão em destaque as aptidões e a autonomia dos trabalhadores. A necessária adaptação do sistema de produção a fim de melhor responder às alterações dos produtos e de plenamente utilizar os bens de produção onerosos conduz a novos padrões de tempo de trabalho, remuneração e especificação de postos de trabalho. Haverá, sem dúvida, novos problemas relacionados com stress profissional e segurança no posto de trabalho mas, no seu conjunto, o abandono da produção em linhas de montagem encerra benefícios que poderão ser obtidos por negociação e acordos colectivos.

6. Criação de empregos e capacidade empresarial

Ao passo que a análise cíclica do mercado de trabalho se concentra no emprego, desemprego e participação da mão–de–obra, na abordagem estrutural o parâmetro mais importante é o efeito da supressão/criação de empregos. O carácter positivo ou negativo desse efeito depende em grande medida da criação de novas pequenas empresas e, portanto, da capacidade empresarial. Nas sociedades pós–industriais é indispensável alargar o conceito de empresa, de modo a abranger o auto–emprego, as cooperativas, os organismos sem fins comerciais, etc.; é essencial encorajar a cultura empresarial em parcelas maiores da população e criar estruturas de apoio que reconheçam que o tradicional capitalista não é o fundador típico de uma moderna pequena empresa no mundo de hoje.

(Ver Figura 4)

O regresso a uma nova forma de pleno emprego, numa nova forma, será provavelmente condicionado por uma tal mudança cultural, que implica uma maior capacidade para iniciativas económicas no seio da população. A "cultura do assalariado" que domina o sector da educação e formação, por exemplo, tem que sofrer uma transformação e o mesmo se aplica à rígida sequência de educação, trabalho, lazer e reforma, que caracteriza o modelo de sociedade de produção em massa, fabril, cunhado por concepções masculinas.

7. O papel dos serviços

A redução do emprego nas indústrias tradicionais incita a analisar se o verdadeiro domínio para criação de empregos não será a área dos serviços. Isto porque, em parte, o sector dos serviços está relativamente menos exposto ao rigor da concorrência internacional e, em parte, porque frequentemente os empregos nesta área não exigem qualificações tão especializadas (pelo que poderia oferecer novas possibilidades de emprego a muitos desempregados de longa duração desprovidos de qualquer qualificação formal) e, ainda, porque se trata de uma área cujas tendências sociais e demográficas se unem para estimular a criação de novas oportunidades, tais como o trabalho doméstico ou a indústria dos cuidados.

(Ver Figuras 5 e 6)

8.Qualidade da produção, qualidade do trabalho e qualidade de vida

Outra questão–chave é a de saber se estas novas tendências contribuem para melhorar a qualidade de vida. O mercado de produtos e serviços de alta qualidade está ligado a formas de gestão e organização mais flexíveis, melhores condições de trabalho e formas mais democráticas de participação, quer no trabalho quer no capital. A evolução tecnológica que conduziu à produção em massa e a modos de gestão de molde militar está a mudar de rumo. A qualidade da vida laboral está a melhorar e tornou–se uma componente–chave da qualidade de vida, vista globalmente. O seu futuro está ligado à importância da utilização do tempo e das aptidões para trabalhar com modernos sistemas

Figura 4

Importância do trabalho independente na CE e noutros países, 1980, 1985 e 1990

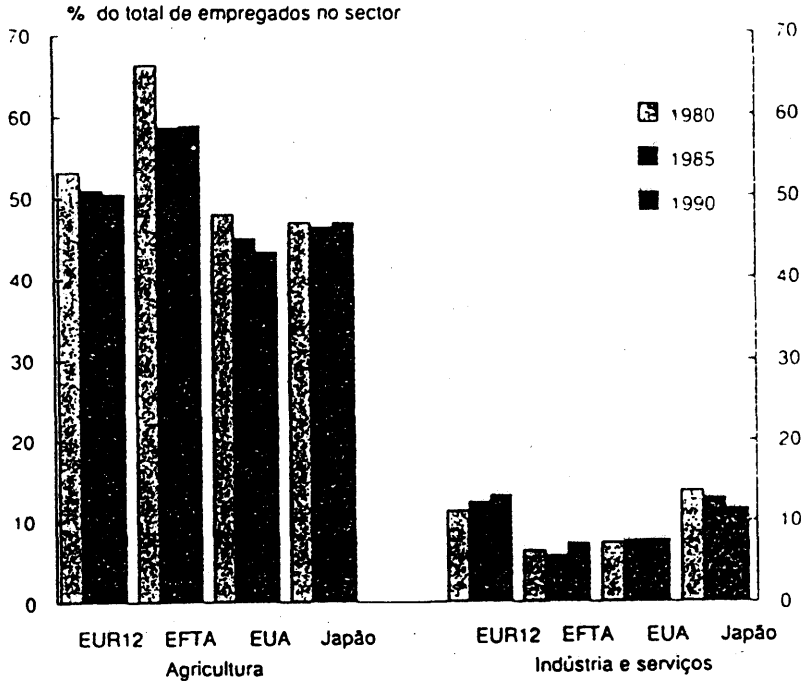

Na Comunidade, a proporção de trabalhadores por conta própria é superior à de outros países comparáveis, o que, em parte, se deve ao maior peso do emprego agrícola na CE. De qualquer modo, o emprego independente na indústria e nos serviços tem também maior peso na Comunidade do que noutros países, contribuindo para 13% do total de empregados em 1990.

Figura 5

Emprego por sectores básicos na CE e noutros países, 1980, 1985 e 1991

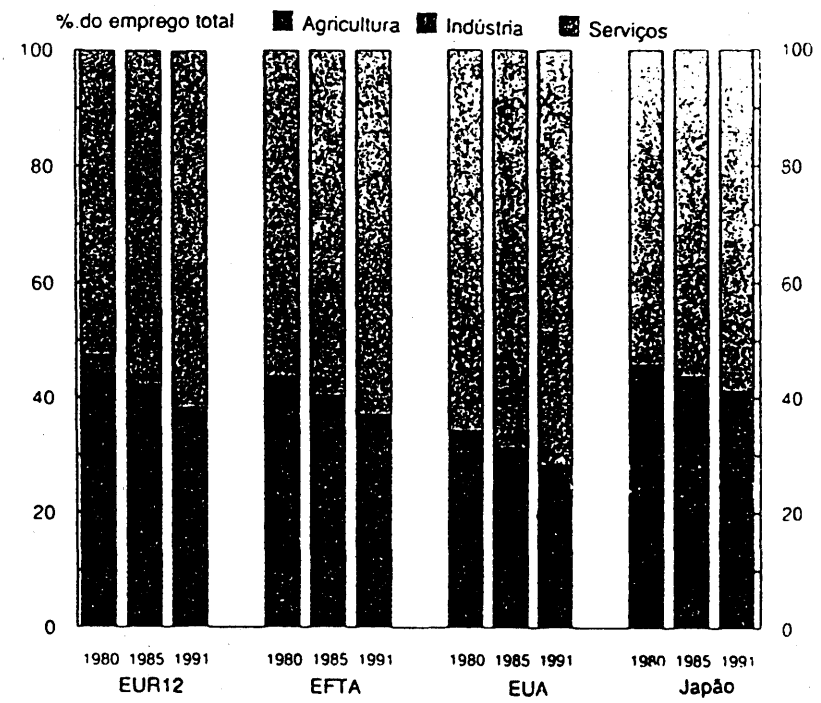

Uma das características mais marcantes do desenvolvimento económico é a tendência para o aumento do emprego terciário, à medida que os países passam pelas diversas fases da industrialização. Na Comunidade, a proporção de trabalhadores empregados nos serviços aumentou de 53% em 1980 para 62% em 1991, o que, ainda assim, deixa a CE a um nível consideravelmente inferior ao dos Estados Unidos (72%).

Figura 6

Contribuição dos serviços para o emprego total nos Estados-membros, 1983 e 1991

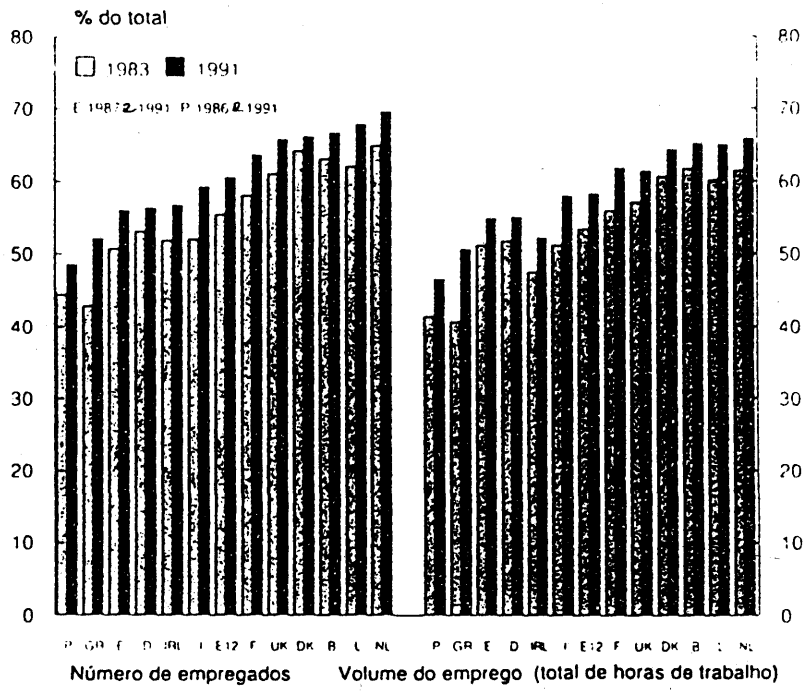

A parte do emprego terciário aumentou em todos os Estados-membros durante a década de 80.

de produção, pois a eficiência da produção depende largamente do grau de criatividade no uso destes dois factores. De igual modo, os modernos sistemas de produção permitem padrões mais flexíveis de trabalho/família/lazer/educação. Por outro lado, a maior flexibilidade exigida pelas empresas gera mais insegurança para os trabalhadores que não fazem parte dos efectivos "de núcleo" mas sim do pessoal "de contingência", que é necessário para adaptar a produção quando a procura baixa. Assim, é preciso olhar para os dois aspectos da questão para saber se estas formas mais flexíveis e variadas de tempo de trabalho e participação no trabalho representam uma oportunidade para reconciliar a eficiência com mais qualidade de vida e uma maior expansão das oportunidades de trabalho.

9. Equilíbrio entre a esfera urbana e a rural

Após a revolução industrial o progresso passou a ser visto como um fenómeno urbano. As razões que originaram muitos dos fenómenos atrás referidos estão ligadas à evolução das populações urbanas para grandes aglomerados. Para estas populações a qualidade de vida é largamente influenciada pelo ambiente urbano, sendo o ambiente rural percebido como área de lazer. Tudo isto tem a sua origem nas economias de escala que exigem uma concentração local de instalações de produção, mão-de-obra e serviços de apoio. Se forem criadas as infra-estruturas adequadas as novas tecnologias de informação poderão alterar este padrão geográfico de desenvolvimento económico que tem sido responsável por alguns dos maiores problemas ambientais, designadamente o crescimento excessivo da população urbana, os problemas urbanos de exclusão social e o declínio rural.

Esta situação complica-se ainda mais devido à crise na agricultura, ao risco de uma rápida desertificação rural e ao enfraquecimento das estruturas sociais nas colectividades rurais.

É preciso ter em conta certos aspectos:

- os progressos no desenvolvimento urbano dependerão da solução dada a uma série de problemas, entre os quais os transportes urbanos, o acesso às zonas rurais circundantes, a integração de políticas municipais sócio-económicas e a articulação de políticas de prevenção e integração;

- o futuro da economia rural dependerá da diversificação da produção e também dos serviços, dado que estes dois domínios são essenciais para reter a população rural;

- uma nova distribuição espacial da população em centros urbanos menores poderá ser a base de uma nova qualidade de vida rural.

Poderão estas tendências se devidamente entendidas, fomentadas e controladas por medidas políticas e negociações entre todos os parceiros em causa, incluindo empregadores e sindicatos, contribuir para um novo modelo europeu de desenvolvimento?

I. OS DESAFIOS - RESUMO

Na Parte II tentou-se identificar, de forma não exaustiva, os desafios que temos de enfrentar. Abordaram-se várias questões, cuja análise aprofundada se encontra em relatórios e outros documentos. No entanto, procurou-se referir aqui as tendências principais.

A Parte II começou por delinear sucintamente a situação que deu origem ao modelo sócio-económico europeu e as pressões – de ordem demográfica, tecnológica, industrial, fiscal e humana – enfrentadas pelos Estados-membros. A Europa está agora a entrar num período de desenvolvimento em que, mais do nunca, importa saber criar uma sociedade activa e aberta e combinar o dinamismo económico com o progresso social. Seguiu-se um exame do tipo de sociedade que os europeus querem e precisam de criar.

Foram então referidas as áreas críticas da política social, áreas em que as transformações estão mais patentes. Uma delas é o emprego, domínio que é objecto de pressões e transformações tecnológicas e estruturais que conduzem a alterações dos padrões de trabalho e do seu papel na sociedade. São também exercidas pressões sobre o Estado Providência devido, nomeadamente, ao número crescente de pessoas afectadas pela exclusão social, à necessidade cada vez maior de medidas de integração e à significativa evolução demográfica que se regista na Europa. A análise não se alargou aqui.

Na secção relativa à justiça social e à igualdade de oportunidades focaram-se actuais tendências no domínio da educação e das relações laborais, bem como desigualdades entre as gerações e os direitos dos trabalhadores. Abordou-se então o tema dos direitos e oportunidades das mulheres, incluindo aspectos do mercado de trabalho e as implicações das transformações em curso para as mulheres.

A atenção concentrou-se depois em questões de cooperação socio-económica e concorrência à escala internacional e quais as suas eventuais repercussões para a Europa. Seguiram-se considerações sobre o modo como a Europa se está a adaptar à natureza evolutiva do processo de produção, na perspectiva mundial. Nelas foram incluídas questões relacionadas com a posição da Europa relativamente à resposta do Japão e às transformações económicas desde a Segunda Guerra Mundial; o novo equilíbrio entre as políticas macro-económicas e estruturais; a interdependência do capital físico e do capital "imaterial"; a aparente obsolescência do capital humano; o papel da criação de empregos e das empresas; mudanças no papel dos serviços; aspectos da qualidade dos produtos, do trabalho e da vida; e, ainda, o equilíbrio entre a esfera urbana e a rural.

Sucesso terão as economias que são competitivas e integradas, que aproveitam plenamente as vantagens das novas tecnologias e dos modernos métodos de produção e de organização do trabalho. É necessário fazer importantes investimentos nos domínios das infra-estruturas, da investigação e desenvolvimento e, sobretudo, dos recursos humanos. É preciso que as pessoas se sintam envolvidas no processo de permanente transformação que urge sustentar a médio prazo; é preciso que haja equilíbrio entre o capital físico e o capital humano.

Há problemas importantes nos desafios que a Europa enfrenta. Incluem questões relacionadas com a igualdade de oportunidades, com os direitos e deveres no trabalho e na sociedade, com o próprio emprego, com a necessidade de uma educação e formação ao longo de toda a vida, e com a integração social e económica. Um intenso debate sobre estas questões permitirá à Comissão elaborar propostas que sirvam de base à política social da União até ao fim do século. Simultaneamente o debate contribuirá para que sejam prosseguidas discussões relativas ao Livro Branco sobre crescimento, competitividade e emprego, solicitado pelo Conselho de Copenhaga.

Na Parte III apresentam-se possíveis reacções a estes desafios, quer em termos de cooperação entre os Estados-membros quer a nível da União.

III. União Europeia - Os desafios e as respostas possíveis

A. DEMOCRACIA E POLÍTICA SOCIAL: UMA ESTRATÉGIA A MÉDIO PRAZO

Jean Monnet concebia a construção da Europa como um processo de integração económica conducente à união política. Nesse período, a evolução para um mercado único europeu foi naturalmente acompanhada pela noção de uma "dimensão" social europeia que abrangia problemas fundamentais como o emprego, a livre circulação, a solidariedade social, as condições de trabalho, a segurança social e a formação. Estes domínios de acção da Comunidade foram incentivados pelo facto de uma comunidade económica não poder sobreviver sem serem estabelecidas algumas regras sociais de base. A política social europeia, que se fundamenta em disposições legislativas e operacionais, ou "acquis", evolui actualmente dentro de limites políticos precisos. Estes são o reflexo da acção concertada das forças sociais activas ao tempo, e consagradas na noção de "modelo europeu da sociedade", que eram governos, organizações patronais e sindicatos. O diálogo social, agora reforçado pelo Protocolo relativo à Política Social do Tratado de Maastricht, foi fruto de um lento processo de cooperação e de adaptação mútua entre os Estados-membros, o legislador europeu e os parceiros sociais. Trata-se de um acontecimento de grande importância para o futuro porque no mundo turbulento e em metamorfose rápida em que somos chamados a viver, os governos não podem tomar todas as decisões. A construção política da Europa será única porque deve assentar na diversidade das culturas europeias, na descentralização do poder e numa maior participação da sociedade civil.

A política social terá de tratar os problemas que atingem a população em geral, cidadãos e trabalhadores, no campo e na cidade, mulheres e homens, novos e velhos. Terá ainda de ter em conta as profundas mudanças registadas na estrutura da população activa, tanto em termos de ocupação como de sexos, na demografia e nas migrações, no equilíbrio entre população urbana e população rural, na estrutura da família e nos padrões de trabalho, educação e ocupação de tempos livres.

Os desafios apresentados na Parte II não são susceptíveis de ser vencidos por nenhum Estado europeu que actue isoladamente. É necessário progredir no sentido de encontrar soluções para os problemas do desemprego, das condições de vida e de trabalho e da qualidade de vida. O Tratado declara que estas tarefas são tarefas comuns. Sem progressos desta natureza, a integração económica europeia e, agora, a cooperação política, serão prejudicadas.

Convém não esquecer que os níveis europeus de protecção social progrediram muitíssimo no período subsequente à adopção do Tratado de Roma. Todavia, a Europa confronta-se hoje em dia com níveis inaceitáveis de desemprego, de desigualdade entre homens e mulheres, de pobreza e de exclusão social. A insegurança no local de trabalho é cada vez maior. As proporções destes problemas exigem uma mobilização e cooperação com base numa estratégia a médio prazo que contemple medidas estruturais e conjunturais.

O papel da política social é especialmente importante por que, de todas, é a única que tem consequências para a vida quotidiana das pessoas. Afecta os seus empregos e a protecção social de que beneficiam. É para a política social que os cidadãos se viram quando confrontados com o espectro da pobreza. A política social incide nas condições de trabalho, nos níveis de vida e na qualidade de vida dos cidadãos. Acima de tudo, tem consequências para a sua dignidade enquanto trabalhadores e cidadãos.

Para além de defender o rosto humano das coisas, a política social tem ainda de cumprir o seu papel na consecução dos objectivos mais amplos da União com incidência no bem-estar de todos os cidadãos. Estes objectivos incluem a sua capacidade concorrencial, o seu

funcionamento democrático e o seu papel de parceiro no sistema mundial. O equilíbrio entre estas duas dimensões, política social enquanto rosto humano da União e política social como via para atingir outros objectivos estratégicos da União, não é fácil de atingir. Pelo contrário, é por vezes tema de discussão acesa, tal como o ilustra a tese defendida em alguns círculos de que os elevados níveis de protecção social estão a minar a competitividade da Comunidade nos mercados mundiais. Mas os desafios apresentados neste Livro Verde mostram claramente que a política social sempre esteve no fio da navalha entre as aspirações individuais e o que a sociedade pode oferecer. A política social tem que ter em conta estas duas vertentes. Isto é válido tanto para os Estados-membros como para a União.

A Comissão crê que se poderia chegar a um consenso relativamente a determinados objectivos importantes susceptíveis de guiar a adopção de medidas a diversos níveis:

1. Instrumentos sociais orientados correctamente contribuem para o crescimento estável da produção, dos empregos e da estabilidade política e social. É de facto assim porque a concorrência desenfreada no mercado não permite cobrir determinados riscos para os indivíduos nem pode redistribuir recursos para combater a pobreza ou realizar os investimentos necessários nos recursos humanos.

2. As despesas sociais têm de ser mantidas nos limites dos orçamentos públicos e dos fundos de seguro mas as medidas de carácter económico devem respeitar a eficácia dos programas e os objectivos sociais, incluindo a equidade e a solidariedade.

3. O Estado Providência tem de evoluir em direcção a um equilíbrio óptimo entre medidas públicas, privadas-colectivas e individuais, que implica novas parcerias tanto no financiamento como na prestação de serviços, bem como o reconhecimento da necessidade de regulamentação do sistema geral por parte do Estado.

4. As políticas de protecção social e do mercado de trabalho devem ser orientadas, se possível, para os objectivos positivos do desenvolvimento dos recursos humanos, auto-suficiência e integração dos indivíduos na sociedade, reconhecendo simultaneamente a necessidade premente de proporcionar um rendimento mínimo decente às pessoas em situação de carência.

Os objectivos e questões enunciadas têm de ser tratados de diferentes formas. Os Estados-membros enfrentam alguns desafios comuns e, neste âmbito, eles próprios e/ou as respectivas autoridades regionais ou locais continuarão a ser os primeiros responsáveis pelas políticas e medidas. No entanto, estes domínios podem exigir (e muitas vezes são objecto de) cooperação, intercâmbios e a eventual convergência de objectivos estratégicos. Nestes casos, o valor acrescentado comunitário consiste sobretudo no estímulo à inovação, às práticas e medidas correctas através da promoção dos intercâmbios, redes e parcerias relevantes. Isto aplica-se especialmente às questões abordadas na secção B. Outras questões claramente indicadas no Tratado e que exigem a intervenção da União enquanto tal, seja a nível jurídico, financeiro ou da promoção dos intercâmbios, são tratados na secção C. A demarcação entre estes dois grupos de questões (acções a desenvolver pelos Estados-membros ou pela União) nem sempre é absolutamente clara. Certos domínios terão de ser considerados de ambos os prismas e os instrumentos a utilizar também poderão ser mistos.

Convém relembrar os tipos de acção sisceptíveis de serem empreendidos pela União. Estes são:

- acordo relativo à convergência das políticas em domínios que continuam a ser da exclusiva competência dos Estados-membros;

- cooperação programática através de redes e intercâmbios de experiências e práticas correctas;

- apoio financeiro;

- recurso ao acordo com os parceiros sociais a nível europeu;

- legislação.

B. QUESTÕES COMUNITÁRIAS COMUNS AOS ESTADOS-MEMBROS: A CONVERGÊNCIA DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Os desafios apresentados na Parte II são claramente interdependentes e exigem uma sinergia nas políticas governamentais superior à do passado. Isto não é simples porque cada área da política governamental possui os seus próprios pressupostos e lógica e só uma definição clara e consensual dos objectivos conduzirá à evolução necessária a médio prazo. Apesar de se tratar de uma questão para os Estados-membros, a cooperação no âmbito da União será concerteza útil.

O objectivo geral, ou seja, sociedade europeia activa, aberta e justa, do mesmo modo que os objectivos essenciais das políticas de emprego, protecção social e igualdade de oportunidades, goza sem dúvida de uma ampla aceitação, mas é demasiado ténue para influenciar a acção política. Se o papel da União relativamente a estes objectivos comuns consiste em mobilizar os esforços dos Estados-membros e da sociedade civil, a definição de objectivos mais precisos e de alvos quantificados proporcionaria a base para acção necessária.

No atinente a determinadas questões, o debate a nível da União sobre objectivos e metas comuns visa promover a convergência das políticas sociais e servir de orientação para a definição de políticas a nível nacional, continuando os Estados-membros a ser responsáveis pelo estabelecimento da organização, das disposições e das prioridades com vista a atingir estes objectivos. Um exemplo desta perspectiva é dado, no domínio da protecção social, pela Recomendação de 1992 sobre a convergência das políticas e dos objectivos da protecção social.

Que tipo de objectivos e metas poderiam os Estados-membros e os parceiros sociais aceitar?

No domínio do mercado de trabalho:

- **um emprego, uma actividade ou uma formação útil para todos aque les que procuram ou partilham emprego?**

- **um novo equilíbrio entre despesas com medidas activas e manutenção dos rendimentos?**

No domínio da protecção social e da exclusão:

- **rendimento mínimo?**

- **um plano de integração para todos os excluídos?**

No domínio da igualdade de oportunidades:

- **metas para grupos específicos (partilha de emprego, partilha de rendimentos,**

tomada de decisão) como, por exemplo, as mulheres?

- **medidas destinadas a conciliar responsabilidades familiares e emprego?**
- **para os jovens, a "garantia" de um emprego, actividade ou formação útil?**
- **medidas destinadas a encorajar a dessegregação horizontal e vertical do mercado de trabalho**

No domínio da formação:

metas para a produção de qualificações a diferentes níveis, por forma a mobilizar diferentes agentes?

1. MELHORAR A SITUAÇÃO DO EMPREGO

O mais importante desafio que se coloca aos Estados-membros é, sem dúvida, as causas e as consequências da elevada e crescente taxa de desemprego na Europa.

A percepção cada vez mais aguda de que os Estados-membros, quer individualmente como em termos da sua cooperação no âmbito da União, são incapazes de fazer verdadeiros progressos no sentido de encontrar soluções para estes problemas tem consequências graves para o futuro do processo de integração.

O aumento presente do desemprego para o valor médio comunitário de cerca de 12% em 1994, na sequência da elevada taxa de desemprego estrutural que hoje se verifica, torna este fenómeno não só socialmente perigoso como também política e economicamente inaceitável. Importa parar a "acumulação" de desemprego com cada recessão porque esta significa que, actualmente, cerca de metade dos desempregados se encontram nessa situação há doze meses ou mais. É este processo que explica parcialmente a escalada da pobreza e da exclusão social. (Ver Fig. 7).

Estes elevados níveis de desemprego são simultaneamente o resultado e a causa do declínio da competitividade da Comunidade a nível internacional. São o resultado porque a incapacidade da Europa de criar empregos suficientes deriva - em parte, mas de modo algum exclusivamente - da ausência de crescimento e de uma criação desadequada de riqueza. São a causa porque o desemprego significa desperdiçar um dos maiores recursos da Europa - as capacidades e a criatividade do seu povo - e porque o custo do desemprego para as finanças públicas significa um esforço sem precedentes para as despesas do Estado.
Em termos gerais, concorda-se que a principal solução para o problema consiste no aumento do crescimento. Neste âmbito, foram já tomadas algumas medidas que incluem, em especial, a Iniciativa de Crescimento aprovada no Conselho Europeu de Edimburgo e reforçada no Conselho de Copenhaga.

Todavia, reconhece-se cada vez mais amplamente que só o crescimento não basta. Parecem existir barreiras estruturais à criação de empregos na Europa que se não forem tratadas devidamente, continuarão a impedir que o crescimento se traduza em empregos. Assim, é necessário intervir a dois níveis: adoptar diversas medidas destinadas a restaurar o crescimento e, paralelamente, desenvolver acções com vista a levantar as barreiras estruturais à criação de empregos.

É evidente que muitas das medidas a adoptar são, e continuarão a ser, da exclusiva competência dos Estados-membros. É também evidente que os Estados-membros actuando isoladamente terão grandes dificuldades em encontrar soluções efectivas.

Figura 7

Desemprego de longa duração (>1 ano) nos Estados-membros, 1985 e 1991

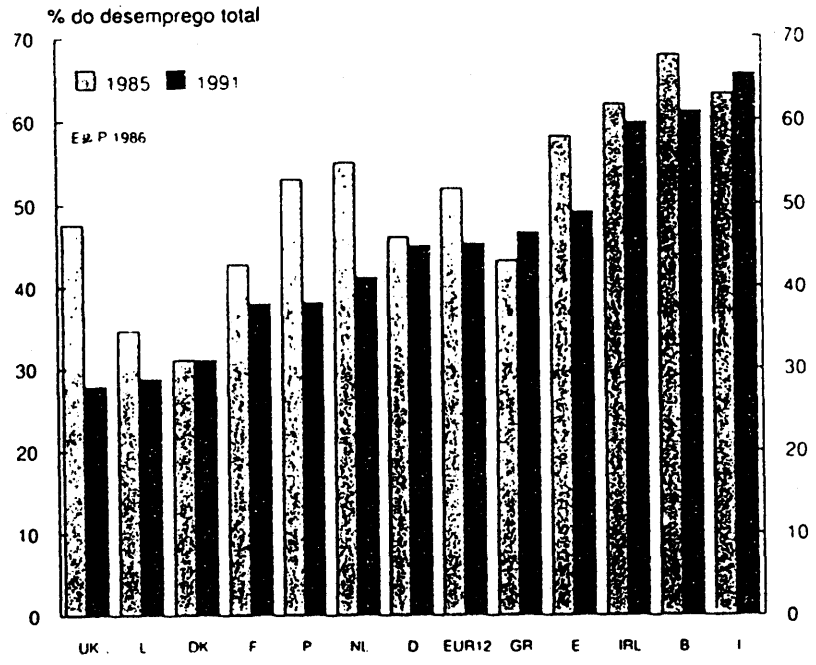

O desemprego de longa duração mantém-se bastante elevado na Comunidade - cerca de 45% do total de desempregados.

Este é, consequentemente, um domínio onde há muito a ganhar com uma cooperação estreita, uma maior coordenação e, se possível, com acções comuns (não necessariamente conjuntas).

Quanto mais as políticas dos Estados-membros evoluírem na mesma direcção maiores serão as possibilidades de êxito, tanto individual como colectivamente.

Foi com este espírito que a Comissão apresentou, em Maio do ano corrente o Quadro Comunitário para o Emprego, que o Conselho dos Assuntos Sociais de 1 de Junho acolheu favoravelmente.

O Quadro para o Emprego sublinha a necessidade das instituições comunitárias e os Estados-membros se empenharam num processo contínuo de análise comum e de adopção de medidas coordenadas. Os domínios que o Quadro sugere para a análise e acção incluem:

- melhorar a capacidade de adaptação do local de trabalho e desenvolver novos tipos de emprego com base em formas inovadoras de organização do trabalho;

- alterar a incidência da tributação, por exemplo, através da redução das contribuições para a segurança social a cargo dos empregadores;

- encorajar novos modelos de organização do tempo de trabalho para permitir a partilha de empregos;

- melhorar os sistemas de formação para trazer mais pessoas ao mundo do trabalho e antecipar mais correctamente as mudanças na indústria;

- explorar melhor o potencial de crescimento do emprego de novas áreas de trabalho como, por exemplo, as indústrias ambientais, as artes e as indústrias audio-visuais, os serviços de assistência, etc;

- criar empregos através das pequenas empresas e do emprego independente, bem como incentivar a promoção de culturas empresariais;

- desenvolver iniciativas locais e reforçar a capacidade de manutenção e criação de empregos das localidades.

Esta lista não é exaustiva. A verdade é que não há uma solução única. A melhoria da situação decorrerá do efeito cumulativo de uma gama de medidas. A fórmula adequada variará significativamente consoante o Estado-membro, atendendo à diversidade das respectivas situações.

Veja-se, a título de exemplo, a questão de partilha do emprego.

Alguns opõem-se a uma partilha do emprego com base na restrição da oferta de trabalho ou na partilha de um volume fixo de trabalho. Todavia, esta noção pode fazer muito sentido quando relacionado com as novas formas de organização da produção que procuram atingir uma maior flexibilidade através de novas configurações de tempo de trabalho, horários mais flexíveis, uma maior alternância entre o trabalho e formação e modalidades de reforma mais flexíveis. Além disso, convém considerar a tendência secular e bem estabelecida para a redução do número de horas de trabalho como uma consequência natural dos ganhos de produtividade. Assim, particularmente no contexto da evolução para a produção de qualidade, horários de trabalho mais flexíveis e até reduzidos pode fazer parte do processo de mudança.

Por outro lado, as políticas actuais tendem a afastar completamente alguns grupos do mercado de trabalho, deixando-os dependentes de transferências de rendimentos proporcionados pelos sistemas de protecção social.

Este é apenas um exemplo mas ilustra o tipo de questões a abordar e o valor da discussão das mesmas a nível europeu, mesmo que as medidas a adoptar continuem a ser da competência de cada um dos Estados-membros.

É necessária uma estratégia comum a médio prazo em torno da qual cada Estado-membro possa elaborar as medidas nacionais específicas de forma que, na globalidade, o respectivo impacto seja superior ao da adição dos contributos nacionais.

O outro elemento da questão é o modo como a acção a nível da própria Comunidade pode contribuir para apoiar este processo. Isto pode ser feito de diferentes formas. Foi sugerido, por exemplo, que a adopção de uma directiva comunitária com vista a promover a disseminação do trabalho a tempo parcial poderia ser um contributo positivo para o debate desta questão a nível nacional, ao proporcionar orientações gerais e determinadas garantias (ver Figura 8).

Um outro exemplo refere-se à utilização dos Fundos Estruturais e, em especial, do Fundo Social Europeu. Os regulamentos recentemente adoptados tornam-no um instrumento mais flexível que pode ser utilizado para incentivar a inovação das medidas e a transformação de projectos-piloto bem sucedidos em medidas gerais.
Neste âmbito, é evidente que as propostas que a Comissão irá apresentar no Livro Branco sobre o Crescimento, a Competitividade e o Emprego serão fundamentais para o desenvolvimento de uma estratégia a médio prazo desta natureza, que contemple simultaneamente o cenário macroeconómico. Assim, o debate deste Livro Verde será significativamente influenciado pelo conteúdo das propostas da Comissão e pela reacção do Conselho às mesmas.

De que formas poderá o Quadro Comunitário para o Emprego continuara ser desenvolvido como parte de uma estratégia a médio prazo para combater o desemprego e promover um modelo de crescimento susceptível de gerar mais emprego?

Que papel poderiam os parceiros sociais, organizados a nível europeu, desempenharnum processo desta natureza?

Que papel poderia a acção comunitária enquanto tal desempenhar para apoiar oprocesso, quer a nível legislativo quer a nível dos auxílios financeiros?

2. AVANÇAR PARA UM SISTEMA DE PRODUÇÃO COM BASE NA QUALIDADE

A análise dos desafios na Parte II sublinhou a importância do novo modelo produtivo e económico não apenas como meio de gerar riqueza através da qual os objectivos sociais do Tratado podem ser atingidos. Todavia, o seu significado vai ainda mais longe: (i) porque os dividendos da produtividade decorrentes das novas tecnologias dependem de negociações sociais; (ii) porque o impacto das mudanças sobre as condições de vida e de trabalho e bem assim sobre a qualidade de vida pode ser considerável.

Isto não diz apenas respeito às grandes empresas e aos governos centrais mas também às pequenas empresas e às comunidades regionais e locais. Muitas pequenas empresas europeias, profundamente enraízadas nas suas comunidades e culturas locais são actualmente activas no mercado mundial. Muitas regiões e localidades na Europa

Figura 8

Evolução do emprego a tempo inteiro e a tempo parcial nos Estados-membros, 1983-1991

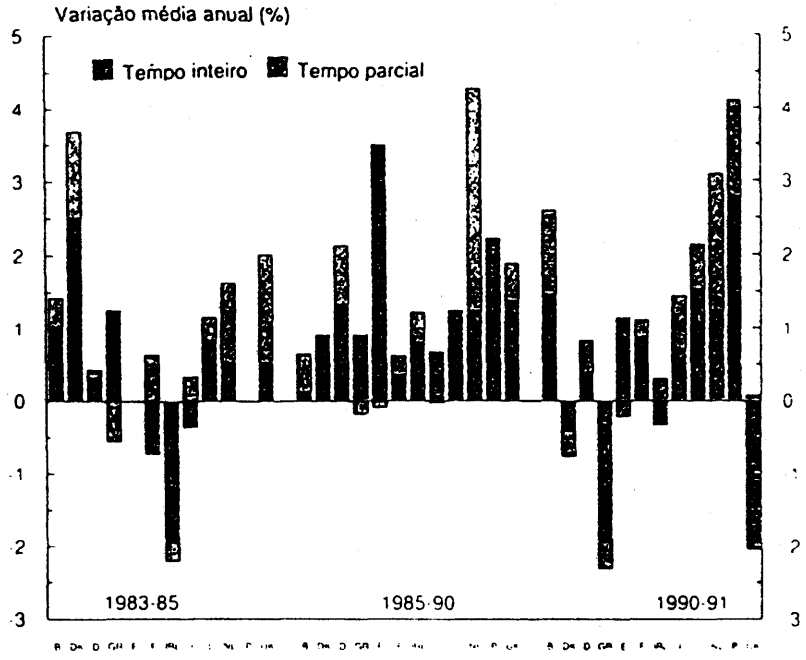

Os Estados-membros em que o emprego apresenta subida mais acentuada, relativamente à população activa total, tendem a ser aqueles em que o trabalho a tempo parcial tem crescido mais.

formulam os seus objectivos de futuro com os olhos postos na Europa e no mundo que a rodeia. As suas oportunidades dependem das energias locais, dos recursos, bem como da capacidade de encontrar parceiros. Em especial, serão necessárias novas perspectivas relativas à participação e ao envolvimento dos trabalhadores que encorajem a concertação entre gestores, trabalhadores e seus representantes aquando da introdução de novas tecnologias.

A adaptação social às estruturas económicas em mutação é vital para o sucesso em matéria de competitividade, mas, do mesmo modo, para garantir a conservação e protecção dos valores sociais de base num período de transição.

(a) Desenvolvimento dos recursos humanos

Seria errado reduzir o investimento nas pessoas a um simples cálculo económico. Neste âmbito, estão em jogo valores políticos e sociais essenciais. Todavia, a importância da necessidade de investir no desenvolvimento dos recursos humanos como uma via fundamental de garantir o sucesso em matéria de competitividade no mercado global ainda não foi plenamente compreendida.

As grandes mudanças nas ocupações, nas aptidões e nos sistemas de qualificação irão exigir alterações fundamentais nos sistemas de ensino e de formação e na relação entre formação nas empresas, por um lado, e educação formal e sistemas de formação por outro. Em termos gerais, formas de organização do trabalho mais democráticas e flexíveis exigem vigorosas políticas de formação na empresa que interactuem com sistemas educativos flexíveis, eficazes e abrangentes. Ambos têm de se relacionar com a formação contínua no âmbito de um sistema geral com base na parceria entre governos, parceiros sociais e estabelecimentos educativos e ser orientados para metas claramente identificadas no atinente às qualificações obtidas.

É também necessário adequar melhor os sistemas de formação, em especial os programas de reconversão para os desempregados, às verdadeiras necessidades do mercado de trabalho. Muitas vezes estes sistemas não proporcionam aos desempregados oportunidades reais suficientes de encontrar novos empregos, tornando-se instrumentos paliativos em vez de instrumentos eficazes de reingresso no mercado de trabalho. Esta evolução no ensino e na formação não será coroada de êxito se não houver um desenvolvimento paralelo dos sistemas de qualificação, que envolva a acumulação de cursos modelares, o reconhecimento da experiência de trabalho e a negociação entre associados sobre a definição das qualificações e sua relação com o salário. O desenvolvimento de mercados europeus de formação e qualificações, assistido pela União, contribuirá para acelerar este desenvolvimento nos Estados-membros. Estas questões também são abordadas na parte C.1.

(Ver Figuras 9 e 10).

A Comunidade já desempenha um papel importante neste âmbito através dos seus programas de acção no domínio da educação e da formação (como COMETT, FORCE e PETRA), através do Fundo Social, nos seus programas principais bem como no quadro das iniciativas EUROFORM e NOW, e através do diálogo social. Além disso, a recente reforma do FSE proporciona uma margem de manobra ainda maior para este tipo de acção. O diálogo social desempenhará um papel-chave no futuro, eventualmente através de negociações colectivas no domínio da educação e formação no qual existe uma ampla base comum entre sindicatos e empregadores.

Figura 9

Habilitações académicas da população activa (>25) nos Estados-membros, 1991

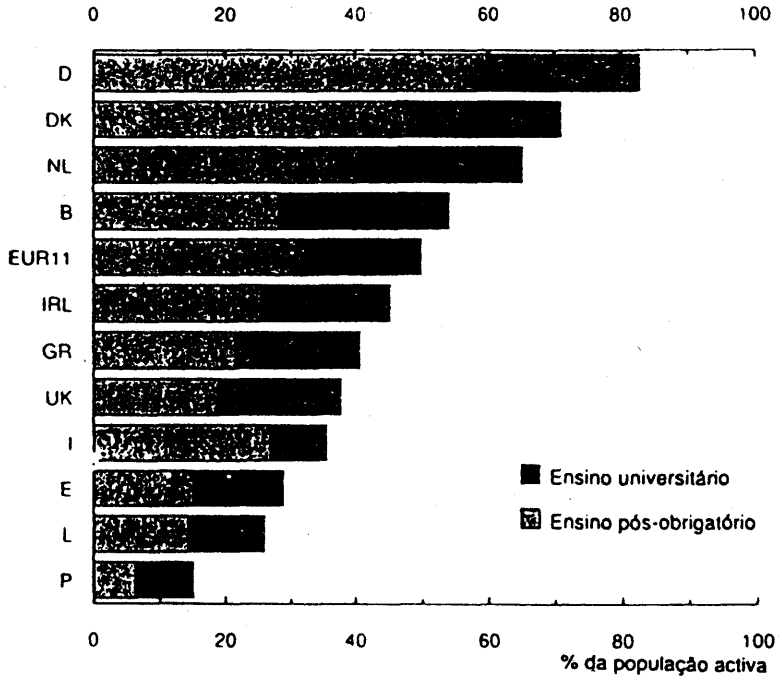

O nível médio de habilitações académicas é, em geral, muito mais elevado no Norte da Comunidade do que nos Estados-membros do Sul, menos desenvolvidos e menos prósperos.

Devido à falta de dados fiáveis para comparação, não se incluem os valores relativos à França.

Figura 10

Habilitações académicas de empregados e desempregados (>25) nos Estados-membros, 1991

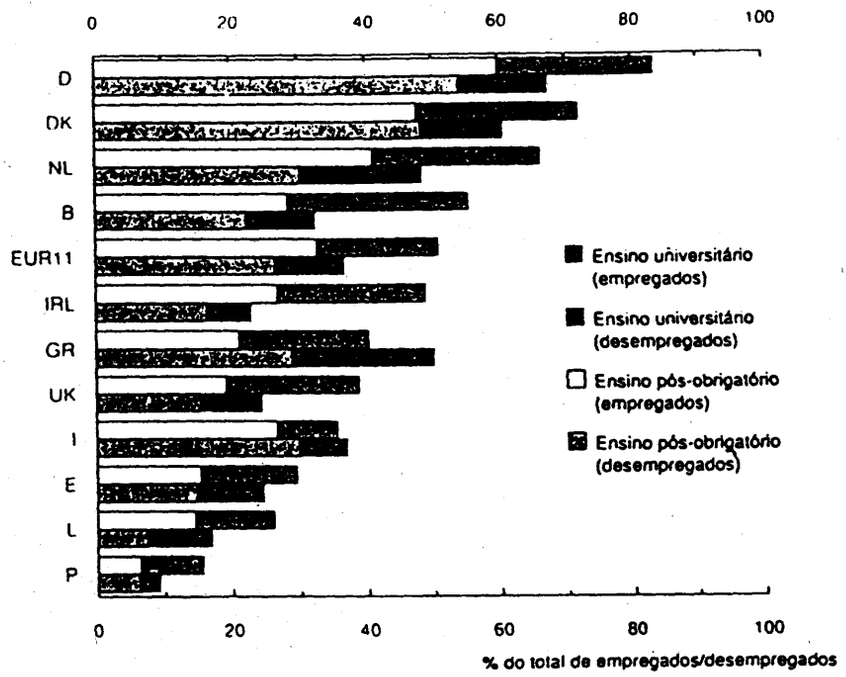

Há diferenças perceptíveis entre trabalhadores empregados e trabalhadores desempregados, em termos de habilitações académicas. Na maioria dos Estados-membros, entre os trabalhadores que receberam educação pós-obrigatória ou formação profissional, é muito maior a percentagem dos que se encontram empregados do que a dos que não conseguem arranjar emprego.

Devido à falta de dados fiáveis para comparação, não se incluem os valores relativos à França.

As questões críticas que convém ponderar são:

Como estabelecer uma associação mais estreita entre sistemas de reconversão profissional e necessidades reais do mercado de trabalho?

Será possível desenvolver esforços no sentido de estabelecer o direito individual à formação ao longo da vida, em especial quando as aptidões e as qualificações necessitam de ser constantemente reforçadas devido à mutação industrial?

É possível ultrapassar o problema que se verifica em alguns Estados-membros e na própria União e que consiste no facto de as políticas de educação e de formação profissional serem concebidas e aplicadas separadamente?

(b)Normas de emprego e condições de trabalho

Estas devem evoluir para acompanhar as mutações rápidas registadas na tecnologia e na organização da produção a fim de facilitar as novas formas de flexibilidade de que as empresas necessitam, garantindo simultaneamente a necessária protecção dos trabalhadores. Neste ponto, a Comissão sublinha a necessidade de adoptar rapidamente as propostas de directivas existentes, uma vez que estas irão reforçar e não diminuir o apoio aos trabalhadores no contexto de um processo essencial de evolução.

Os principais aspectos do novo modelo de produção, embora variáveis consoante os sectores industriais, constituem uma base geral sobre a qual os debates e até as negociações, poderiam ter lugar:

- a evolução para estruturas de gestão mais descentralizadas e ciclos de produção mais curtos e mais rápidos, implicando uma maior responsabilidade por parte dos trabalhadores;

- as mutações importantes das profissões e das competências e, consequentemente, formação "on job", uma revalorização das qualificações e classificações profissionais mais amplas;

- novos modelos de organização do tempo de trabalho, implicando novos horários de trabalho que correspondam às aspirações dos trabalhadores e a uma utilização intensiva dos bens de produção;

- a remodelação da organização industrial e sindical.

Ainda que as empresas transnacionais possam adoptar uma estratégia de compressão dos custos e negociar uma redução das normas sociais, é mais provável que optem por uma estratégia de "qualidade" privilegiando níveis de salários elevados, a participação e a segurança em função da evolução rápida dos produtos nas fronteiras do mercado. Todavia, se estas condições se aplicam ao seu efectivo "de base", a sua flexibilidade depende também de uma mão-de-obra "auxiliar" sob diversas formas, incluíndo o recrutamento não só sazonal com também a tempo parcial e o recurso ao trabalho a contrato a níveis baixos e elevados de qualificações e de competências. Do mesmo modo, é vital para a Europa que este novo contexto económico seja favorável às PME, as empresas que mais contribuem para o crescimento e para emprego. Diversos motivos nos levam a pensar que a sua posição na economia europeia será reforçada em razão da sua capacidade de adaptação, da "descentralização" crescente das unidades de produção e do lugar cada vez maior dado às pequenas unidades de modo especializadas em produtos de alta qualidade que trabalham no âmbito de redes internacionais. Neste âmbito, a questão fundamental é como adaptar a legislação e as práticas laborais por forma a que estas

constituam incentivos positivos com vista à adopção de novas técnicas e processos e, simultaneamente, preservar do mesmo modo os objectivos fundamentais de protecção dos direitos dos trabalhadores e de progresso social. Convém ainda considerar as consequências financeiras de quaisquer novas medidas.

(ver Figura 11)

(c) Redefinir a capacidade de adaptação do mercado de trabalho

Dominar este processo ininterrupto de evolução tecnológica e estrutural exige um conceito de flexibilidade novo e socialmente aceitável. É duvidoso que a limitação dos salários e da mobilidade possa ser aceite pelos parceiros sociais nas presentes circunstâncias. Os pontos essenciais parecem ser a negociação sobre o direito dos trabalhadores as possibilidades de educação e de formação, a sua participação no processo de mudança e a acção com vista a adaptar as novas formas de contrato de trabalho às normas admissíveis em matéria de segurança social. Trata-se aqui de uma extensão considerável dos temas da negociação colectiva.

A título de exemplo, a estrutura organizacional e a organização do trabalho terá uma influência decisiva sobre a capacidade de explorar o potencial das novas tecnologias da informação. São possíveis diferentes opções relativas à utilização futura das novas tecnologias e as diferentes combinações do capital humano e do capital físico devem ser esclarecidas por forma a que sejam adoptadas as boas decisões. De forma geral, pode esperar-se que o mercado penalize princípios de gestão que prefiram estruturas hierarquizadas a estruturas organizacionais de cooperação, ao desenvolvimento do espírito de iniciativa e das competências dos empregados e à adopção de práticas comerciais orientadas para os clientes.

Não sendo exequível nem desejável elaborar uma política comum do mercado de trabalho ao nível da União, uma divergência excessiva entre as características dos mercados de trabalho nacionais seria todavia perigosa. O compromisso atinente a normas sociais elevadas e à promoção do progresso social é parte integrante do novo Tratado. Uma concorrência "negativa" entre os Estados-membros conduziria ao "dumping" social, enfraqueceria a possibilidade de um consenso como o que o Acordo relativo à Política Social de Maastricht representa e poria em causa o carácter aceitável da União. Assim, importa prosseguir a tentativa de chegar a acordo sobre determinadas normas mínimas comuns em matéria de emprego, bem como de reforçar a cooperação entre os Estados-membros sobre os seguintes problemas estratégicos:

- melhoria da qualidade da oferta da mão-de-obra, graças a melhorias de grande escala no domínio da educação dos jovens, implicando uma cooperação entre os responsáveis políticos no domínio da educação e da formação;

- procura de um equilíbrio mais eficaz entre os mercados de trabalho externo e interno, tendo em conta o facto de a segurança do emprego poder reforçar a cooperação dos trabalhadores no processo de evolução tecnológica e o seu empenhamento na formação permanente;

- redução das medidas dissuasoras e das barreiras que obstam à criação de empregos e reforçam a engrenagem da pobreza e do desemprego;

- eliminação ou adaptação das barreiras à mobilidade entre ocupações;

- modernização dos serviços de emprego a fim de melhorar de forma significativa o acesso ao mercado de trabalho, nomeadamente para os trabalhadores ameaçados de despedimento;

Figura 11

Custos médios horários do trabalho na indústria transformadora dos Estados-membros, 1981 e 1990

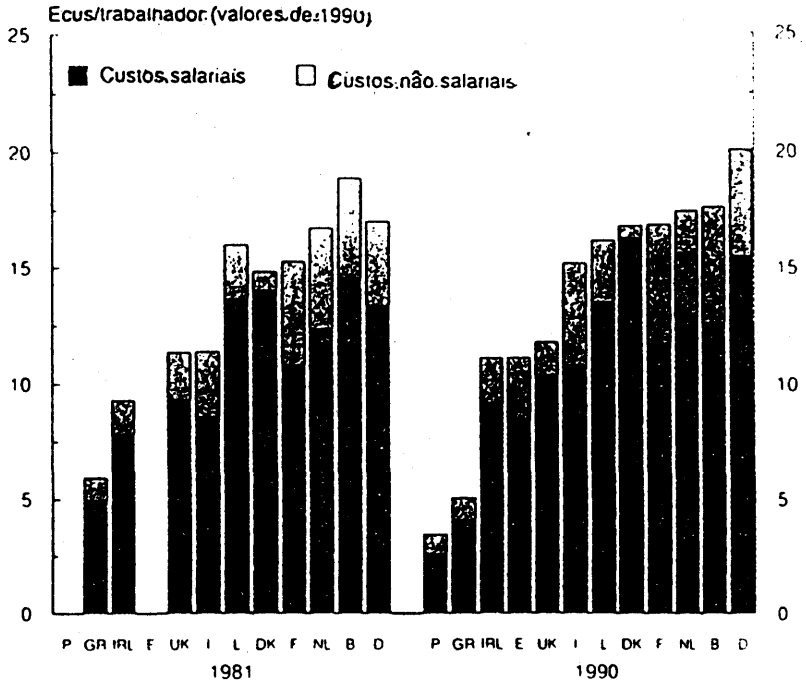

Os custos do trabalho não se limitam aos salários, compreendendo também custos indirectos ou não-salariais que as empresas têm de pagar por cada empregado, como, por exemplo, contribuições para os regimes de segurança social, de pensões e de assistência na doença. Os valores supra indicam claramente que, em alguns países, as entidades empregadoras têm de pagar um custo substancial e crescente, para além dos salários, quando admitem trabalhadores.

- reequilíbrio dos recursos consagrados às medidas "passivas" e "activas" (criação de empregos e formação);

- eliminação da segregação sexual nos sistemas educativos a fim de alargar as escolhas profissionais e de fomentar uma maior flexibilidade da mão-de-obra.

O sector público poderia desempenhar um importante papel de catalizador assumindo-se como pioneiro nesta matéria.

(d) Medidas de acompanhamento de um sistema de produção com base na qualidade

A análise precedente sublinha o papel da qualidade dos recursos humanos, em termos de competências e de qualificações, que constituem uma factor-chave para garantir a adopção de sistemas de produção com base na qualidade. A reforma do FSE e, nomeadamente, o novo Objectivo IV, pretende dar resposta a estes desafios. O Objectivo IV tem a missão de facilitar a adaptação dos trabalhadores, principalmente através da formação profissional e da reciclagem, às mutações industriais e à evolução dos sistemas de produção. A sua meta consiste em melhorar as qualificações dos trabalhadores e as respectivas possibilidades de emprego adoptando medidas de formação ligadas às evoluções tecnológicas e à introdução, bem como ao desenvolvimento, de novos métodos de produção (cujas principais características são expostas acima).

O Objectivo IV adopta nomeadamente uma perspectiva de antecipação e de prevenção: antecipação das alterações que intervêm nos mercados, no emprego e nas necessidades futuras em matéria de qualificações; prevenção, através das medidas adequadas, dos efeitos (negativos) previstos no domínio do emprego, sem referência à priori a indústrias precisas ou a sectores específicos.

É dedicada uma especial atenção aos trabalhadores empregados e ameaçados pelo desemprego, ou seja, os que são atingidos pela desadequação entre os níveis existentes de competências e de qualificações por um lado e, por outro, a procura actual e futura em matéria de competências e qualificações decorrente das mutações industriais.

As necessidades dos trabalhadores das PME são destacadas, no contexto das alterações verificadas no domínio da subcontratação e das novas formas de cooperação com as grandes empresas. Estão previstas acções para completar os esforços que as próprias empresas tem de desenvolver e não para se lhes substituir.

As seguintes perguntas cobrem os temas abordados nas alíneas (b), (c) e (d).

Como se poderá desenvolver um quadro regulador que facilite a adopção das empresas europeias a mudanças desta natureza?

Que política social e do mercado de trabalho é susceptível de acelerar o desenvolvimento industrial ao nível das tecnologias de ponta, prestando simultaneamente as garantias adequadas em matéria de direitos dos trabalhadores?

Qual é a margem de manobra da negociação colectiva relativamente a estas questões por forma a reduzir as ansiedades e riscos? O processo de negociação poderia ser apoiado através de acordos-quadro no âmbito do diálogo social?

O que poderá a União fazer para acelerar o progresso em direcção a sistemas de produção com base na qualidade, para além de apoiar experiências inovadoras e partilhar os resultados?

3. FOMENTAR A SOLIDARIEDADE E A INTEGRAÇÃO

A integração social de todos os cidadãos assume uma importância estratégica por ir ao cerne do impacto das actuais medidas nacionais de acção social e propor um objectivo claro para a evolução futura da acção e da política comunitária. Com efeito, a tese de que não apenas a população activa, mas também a população não activa, necessita da dignidade de um papel social, em conjunto com o retorno ao pleno emprego, mesmo que sob uma nova forma (como indicado acima), constitui o eixo central de uma política social activa para o futuro. Convém notar que esta parceria entre política social, política económica e política de emprego ao serviço de uma sociedade dinâmica e justa, composta de indivíduos autónomos mas protegidos, estava já presente nos textos fundadores da segurança social europeia, traduzindo a expressão "segurança" social o princípio da previdência individual no âmbito de uma garantia do Estado. Enquanto o nível elevado de emprego e de crescimento dos rendimentos nacionais e individuais mascarou os primeiros sinais de perigo, foi possível não ver que o objectivo de integração social tinha sido posto de lado. Mas um crescimento moderado, combinado com alterações estruturais rápidas da sociedade puseram em causa esta concepção original e revelaram a insuficiência do objectivo de manutenção do rendimento não acompanhado de um objectivo de integração social.

(a) Convergência de políticas sociais

A integração económica e social (ajudar os indivíduos a encontrar um lugar no interior do sistema) e a conservação do rendimento constituem os principais objectivos da política social comunitária. Formam a base da evolução, em certas sociedades europeias mais dinâmicas, para sistemas de protecção social que não se contentam em impedir os indivíduos de soçobrar, mas que os ajudam além disso a começar de novo e a reencontrar um nível de vida aceitável. O objectivo não é a harmonização dos sistemas nacionais mas sim definir um quadro para os esforços destinados a reforçar os sistemas de protecção social e a permitir à legislação comunitária em matéria de política social inserir-se num quadro de acção dinâmica que assente em objectivos comuns. Uma acção e uma legislação correntes em matéria de normas mínimas constituem princípios de acção essenciais da União num domínio no qual os sistemas nacionais convergirão permanecendo todavia autónomos.

Para se atingirem elevados níveis de protecção social poderão as políticas de manutenção dos rendimentos ser mais eficazes, em conjunto com políticas do mercado de trabalho activas que permitam alcançar níveis elevados de emprego?

Será necessário ir mais longe e definir objectivos de convergência específicos em determinados domínios, nomeadamente no que se refere a evoluções recentes como o seguro atinente aos cuidados prestados a pessoas idosas e à individualização dos direitos?

No domínio da fiscalidade e da segurança social como fornecer os incentivos adequados à participação social e económica das mulheres? Através da individualização dos direitos ou da remoção do conceito de família "dois adultos, um ganha-pão" das políticas fiscais e de segurança social?

(b) Luta contra a pobreza e a exclusão: prevenção e reabilitação

Perante este desafio lançado à coesão social da União, os Estados-membros e todos os intervenientes devem mobilizar os seus recursos e consolidar o núcleo dos direitos sociais. Isto implica um conhecimento mais profundo das causas da exclusão no seio das

sociedades industriais modernas, das alterações fundamentais em matéria de política para ir à raíz do problema e, por último, uma experimentação sistemática no domínio social, destinada a explorar novas vias para o futuro. A Comissão utilizará todos os instrumentos de que dispõe, legislativos e financeiros, para apoiar este esforço em parceria com os Estados-membros e os intervenientes institucionais em causa. A Comissão propõe dar à sua luta contra a exclusão e a pobreza uma nova dimensão que assenta na combinação de compromissos subscritos por diferentes parceiros, incluindo a Comunidade, no apoio à inovação e às práticas correctas, e na contribuição dos fundos estruturais. Foi nesta base que a Comissão adoptou recentemente um novo programa relativo à exclusão social.

Que tipos de acção importa realizar para lutar contra a pobreza e a exclusão? Deve a combinação de compromissos em causa ser mais formal (através de legislação adequada)?

Actualmente impõe-se uma acção vigorosa de reinserção destinada a ajudar os indivíduos marginalizados. Não obstante, esta devia ser acompanhada de uma estratégia a longo prazo com vista a limitar a pobreza e a exclusão social e a promover a integração social no futuro. Isto implica a evolução geral das políticas sociais, de saúde, do mercado de trabalho, bem como da educação e da formação em direcção ao objectivo de integração económica e social de todos os cidadãos. Neste âmbito a sociedade europeia terá de enfrentar um desafio específico uma vez que os seus valores não lhe permitem abandonar o indivíduo desprovido de níveis mínimos de protecção, decentes e garantidos pelo Estado, nem delegar excessivamente as suas responsabilidades às empresas ou às colectividades locais. A associação entre os diferentes domínios, público e privado, exercendo responsabilidades cívicas deve ser um princípio constante.

O Tratado da União Europeia, que inclui a educação e a saúde pública entre as competências da União e confirma sem ambiguidade a importância central do emprego, da protecção social bem como dos níveis de vida e das condições de trabalho, abre possibilidades de uma cooperação entre os Estados–membros, assistida e reforçada pela União, para que estes reestruturem as suas políticas sociais e lhes confiram um papel mais positivo no desenvolvimento económico e social. Simultaneamente, o facto de o mandato da União incluir o conjunto dos principais sectores da política social ajudará os Estados–membros a criar as sinergias necessárias entre as políticas desenvolvidas, ajudando ainda a Comissão a garantir a coordenação necessária ao seu nível.

O Acordo relativo à Política Social permitirá aos parceiros sociais desempenhar o papel que lhes compete neste esforço tendo em vista associar uma perspectiva correctiva e preventiva da integração económica e social e a prosseguir a definição e a aplicação de um núcleo de direitos sociais fundamentais.

As opções e as prioridades específicas em discussão são as seguintes:

- melhoria da qualidade da vida profissional (condições de trabalho, saúde e segurança) que aumentará a produtividade do trabalho, reduzindo o absentismo, as ausências por doença e a incapacidade profissional;

- evolução dos sistemas de indemnização do desemprego por forma a que apoiem a reintegração no mercado de trabalho, a criação de empregos e o trabalho independente, desempenhando assim um papel na adaptação industrial;

- sistemas de reforma mais flexíveis que permitam uma maior liberdade de escolha entre reforma antecipada para aqueles que o desejam e o trabalho a tempo parcial ou actividade benévola para aqueles que pretendem manter–se activos e, em termos mais

gerais, políticas que promovam a integração social das pessoas idosas;

- políticas de formação e educação permanente, ao longo da totalidade da vida profissional, por forma a promover a renovação das competências e a combater a obsolescência do capital humano;

- estabelecimento de um rendimento mínimo, a fim de apoiar a integração económica e social;

- dispositivos técnicos no local de trabalho destinados a garantir as possibilidades de integração económica e social das pessoas deficientes;

- medidas integradas para jovens com vista a reforçar as possibilidades de uma transição bem sucedida para o mercado de trabalho e a vida adulta, evitando assim o impasse do desemprego e da exclusão.

Para além dos pontos acima mencionados, é conveniente melhorar a prestação de serviços, simplificá-los e coordenar os diversos níveis envolvidos. A informação destinada ao público deve ser compreensível.

A acção futura deve desenrolar-se no âmbito de programas de acção específicos e/ou da definição mais precisa dos objectivos e das metas seleccionados a nível da União?

(c) Possibilidades e riscos para os jovens

A Comunidade desenvolveu muitos esforços para que os jovens participem nas questões europeias, para incentivar as políticas de juventude ("Youth for Europe"), abordar o problema dos jovens (Fundo Social) e promover as possiblidades que lhe são oferecidas em matéria de formação profissional para facilitar a passagem à vida activa (PETRA). Estão previstas outras iniciativas a título dos artigos 126° e 127° relativos à educação e à formação.

A recrudescência do desemprego dos jovens sugere que convém abordar novamente esta questão. Colocam–se três problemas:

- o desenvolvimento das economias europeias traduziu–se na destruição de inúmeros empregos que permitiam aos jovens aceder ao mercado de trabalho;

- a rápida expansão das oportunidades de educação, em conjunto com a evolução dos níveis de competências e das necessidades e com o declínio do sistema tradicional de aprendizagem tornaram menos claras as vias que conduziam da escola à vida activa;

- o mercado de trabalho parece funcionar em detrimento dos jovens, em parte devido aos custos de trabalho porque os jovens não têm poder no sistema da negociação colectiva e porque se vêem encerrados num círculo vicioso no qual os empregos dependem da experiência e esta só pode ser adquirida pelo trabalho.

(Ver Figura 12)

Efectivamente, o problema dos jovens é um problema de segregação porque os mecanismos tradicionais que garantiam a passagem para a sociedade adulta estão a tornar-se inoperantes.

Figura 12

Taxas de desemprego dos jovens, 1992

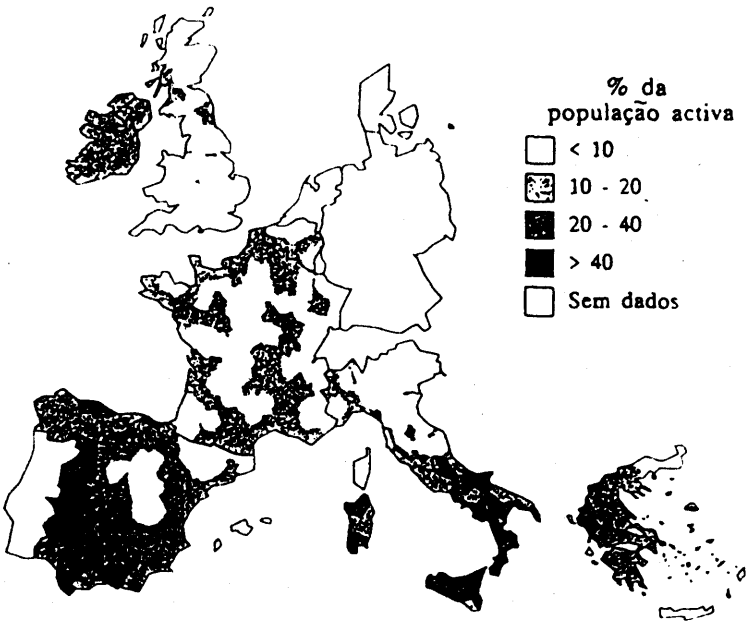

Em toda a Comunidade, com a excepção única da Alemanha, o desemprego dos jovens menores de 25 anos ultrapassa o dos grupos etários mais avançados, destacando-se neste aspecto as regiões menos desenvolvidas.

Como desenvolver uma versão moderna do sistema "de aprendizagem" que permita solucionar da melhor forma os problemas da passagem à vida activa?

- **Como se poderá solucionar o problema perene da segregação dos jovens em matéria de educação, de formação e de emprego, limitativo das opções profissionais das mulheres jovens?**

- **Será necessário instituir para os jovens uma "garantia" de emprego, de uma actividade ou de uma formação útil com o objective de incentivar as acções necessárias?**

- **Poderá o emprego dos jovens ser incentivado mediante salários "iniciais" reduzidos sem todavia distorcer os padrões de recrutamento e sem discriminar trabalhadores mais velhos?**

(d)Papel económico e social das pessoas idosas

A situação de muitas pessoas idosas é melhor que no passado, tanto em termos de rendimento como de serviços sociais e de saúde. Mas muitos são também aqueles que, por motivos relativos à sua carreira e à cobertura social a que têm acesso, não beneficiam de uma protecção adequada na velhice. A solidariedade entre as gerações é crucial, mas o principal problema continua a ser a integração social das pessoas idosas. O trabalho da Comissão neste domínio centrou-se neste aspecto que constituiu também um elemento-chave do Ano Europeu das Pessoas Idosas e da Solidariedade entre as Gerações, em 1993.

Todavia, é evidente que as alterações demográficas previstas terão como consequência uma alteração da estrutura dos escalões etários e o estabelecimento de uma relação diferente entre as gerações. A perspectiva de um crescimento do grupo dos "reformados" no seio da população, dos quais alguns podem esperar viver 20 anos ou mais, implica dificuldades humanas sociais e económicas. Um dos objectivos importantes de uma sociedade europeia dinâmica deveria ser reorientar a política económica e social a fim de ter em conta o facto de que o grupo das pessoas idosas será um grande consumidor, que beneficiará de investimentos importantes, exercerá uma influência política e poderá desempenhar um papel primordial no tratamento dos problemas já referidos, colocados pela segregação dos jovens e as oportunidades oferecidas às mulheres.

(Ver Figura 13).

São questões de inovação bem como de política social, devendo as mudanças ser encorajadas na sociedade civil, graças a uma cooperação entre sindicatos, colectividades locais, empresas e organizações benévolas. O recurso à parceria e às redes, tal como desenvolvido pela Comunidade é adequado para tratar problemas desta natureza. O artigo 7° do Acordo relativo à Política Social do Tratado da União Europeia prevê a elaboração regular de um relatório sobre demografia que poderá contribuir para o controlo das tendências e das políticas relacionadas com a evolução demográfica.

Como podem ser explorados os resultados positivos do Ano Europeu das Pessoas Idosas e da Solidariedade entre as Gerações?

De que forma poderá o relatório referido no artigo 7° ser utilizado como base para um <u>debate aprofundado sobre a evolução demográfica e</u> <u>as suas consequências</u> em matéria de segurança social, emprego, etc., e, quiçá, para o desenvolvimento de um procedimento regular de acompanhamento?

Figura 13

Percentagem de população maior de 75 anos nos Estados-membros, 1980 e 1991

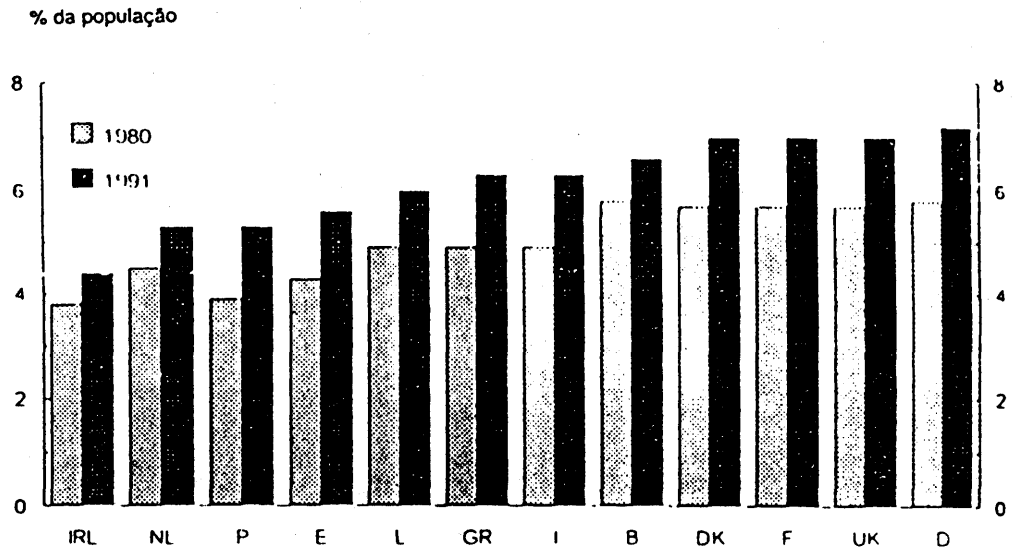

Entre 1980 e 1991, a população maior de 75 anos aumentou sensivelmente em relação à população total em todos os Estados-membros, destacando-se os meridionais, onde, em cada caso, a percentagem subiu 30% ou mais.

(e) Igualdade de oportunidades para os imigrantes de países terceiros

Desde 1986, a questão da imigração para o território dos Estados–membros tem sido objecto de um exame a nível intergovernamental com vista a definir uma gestão comum dos fluxos migratórios, dos quais alguns são inevitáveis (reagrupamento familiar e refugiados), podendo outros resultar de eventuais desequilíbrios entre a oferta e a procura de trabalho. O Título VI do Tratado da União Europeia permite um acção comum atinente à política de imigração e às medidas relativas a cidadãos de países terceiros. O aprofundamento do processo de integração europeia permitiu recentemente chamar a atenção, tanto no interior da comunidade como no exterior, para a forma como os nacionais de países não comunitários são acolhidos e integrados. Todavia, o Conselho já manifestara em 1986 a sua intenção de promover a igualdade de tratamento entre nacionais de países terceiros e membros das suas famílias e nacionais dos Estados–membros, em matéria de condições de vida e de trabalho, de salários e de direitos económicos. Na sua Comunicação sobre imigração apresentada em 1991 ao Conselho e ao Parlamento, a Comissão sublinhou a necessidade de reforçar as medidas destinadas a promover a integração dos nacionais de países terceiros no contexto de uma política global que abordasse também a necessidade de intervir a nível da pressão migratória e de controlar os fluxos migratórios. Propõe-se a actualização desta Comunicação e da Comunicação sobre o Asilo, que lhe está associada, para ter em conta a evolução registada desde 1991, bem como as novas possibilidades oferecidas pelo Tratado da União Europeia, sob a forma de uma nova comunicação a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu.

O êxito da política de migração para os nacionais dos Estados–membros, apesar de certas insuficiências, prende–se essencialmente com o facto de a vontade política de permitir a migração dos homens ter sido solenemente expressa no Tratado de Roma. Existia portanto uma base sólida a partir da qual aplicar as disposições jurídicas e práticas destinadas a facilitar a circulação das pessoas. Se a Comunidade desejar adoptar uma política de migração para os nacionais de países terceiros, deve, para que esta política tenha êxito, estabelecer objectivos claros relativamente à organização jurídica dos fluxos migratórios e às medidas sociais de acompanhamento, e dotar–se dos instrumentos necessários para este fim.

Uma política de integração deve compreender a segurança da estada para aqueles cuja residência é estável e permanente, a igualdade de oportunidades em matéria de emprego, de educação, de formação e de habitação, um acesso simplificado à naturalização e a promoção da tolerância entre as diferentes comunidades vivendo lado a lado.

Seria conveniente examinar a possibilidade de permitir o acesso ao emprego num outro Estado–membro a nacionais de países terceiros tendo adquirido um direito permanente de residência num determinado Estado–membro. Levanta-se ainda a questão de saber se outros direitos que constituem o corolário da livre circulação na Comunidade devem ser alargados a nacionais de países terceiros nestas circunstâncias. Além disso, seria conveniente colocar a questão de saber se ainda se justifica excluir da protecção oferecida pela coordenação dos sistemas de segurança social cidadãos de países terceiros que se deslocam no interior da Comunidade unicamente em razão da sua nacionalidade.

A imigração deve ser abordada de uma forma realista, coerente e sistémica com base em princípios fundamentais como o respeito das leis, dos direitos individuais e da acção a nível interno e externo no que se refere à integração.

Sem dúvida a igualdade de direitos e obrigações é uma condição essencial para que exista solidariedade entre as diferentes componentes de uma sociedade. O objectivo principal da Comunidade é promover a integração social dos migrantes em situação regular graças à igualdade de oportunidades em matéria de emprego, educação, habitação, segurança

social e cuidados de saúde.

De que modo será possível incentivar políticas e práticas que favoreçam uma política de integração concertada com vista à coexistência harmoniosa dos povos no seio da União?

Deveriam as condições de emprego dos nacionais de países terceiros ser uma prioridade do diálogo social, sendo o objectivo a adopção de códigos de boa prática?

Deverá ser concedido um direito de estada permanente às pessoas que satisfaçam critérios de estabilidade, incluindo direitos individuais para os membros da família dos imigrantes em situação regular, por forma a garantir uma integração plena?

(f) Integração dos deficientes

As políticas em favor dos grupos desfavorecidos serão apreciadas em última análise pela forma de aplicação do esforço tendente à integração social das pessoas em dificuldade aos deficientes físicos ou mentais. A segregação social, mesmo quando acompanhada da garantia de um rendimento suficiente e de disposições especiais, é contrária à dignidade humana. Mina a solidariedade social e o espírito de grupo. São evidentemente necessárias infra–estruturas específicas, instituições e direitos jurídicos mas estes não deveriam constituir um obstáculo ou uma alternativa ao princípio da integração, ou seja, à aceitação das pessoas deficientes enquanto membros de pleno direito da sociedade, com possibilidades de educação, formação e emprego integradas, bem como o direito a uma vida autónoma, nomeadamente graças a edifícios e meios de transporte acessíveis. O programa HELIOS desempenha um papel central neste domínio.

Como continuar a progredir no domínio da integração das pessoas deficientes?

Deve a Comunidade adoptar legislação específica neste domínio? Qual o papel que cabe aos parceiros sociais? De que forma será possível reforçar as associações entre os diferentes intervenientes, as ONG, os parceiros sociais, as colectividades locais,etc.?

(g) Luta contra o racismo e a xenofobia

As discriminações raciais e a xenofobia não se dirigem apenas contra os imigrantes. Atingem igualmente cidadãos dos Estados–membros. Todavia, em período de recessão, quando há concorrência em termos de emprego e de habitação, as minorias étnicas podem servir de bode expiatório no qual se concentram o medo e a cólera do corpo social.

A xenofobia e as atitudes racistas alimentam–se da ignorância do Outro e da falta de compreensão entre as diferentes culturas. Assim, medidas nos domínios da informação e da educação assumem uma importância primordial.

A protecção dos direitos fundamentais, confirmada no Acto Único Europeu, retoma este tema da luta contra o racismo e a xenofobia. Todos os sistemas jurídicos dos Estados–membros prevêem medidas destinadas a sancionar a violação destes direitos. Todavia, as sanções não podem por si só suprimir todas as formas de racismo e de xenofobia. Uma legislação anti–discriminatória exaustiva proporciona uma perspectiva integrada e coerente de combate ao racismo, à discriminação e à xenofobia, em razão da côr, da raça, etnia ou nacionalidade, religião, crenças ou cultura.

De que modo será possível incentivar e alargar a promoção, no domínio da educação, da informação, bem como no âmbito da legislação, medidas destinadas a contrariar atitudes, actos e discriminações de carácter racista?

(h) Políticas sociais e desenvolvimento rural

É a miséria urbana resultante da revolução industrial que está na origem da política social moderna. Uma vez que as redes sociais e os laços familiares da sociedade rural foram quebrados pela migração para os centros fabris urbanos, as funções de protecção foram redistribuídas entre a família, o Estado e a empresa. Hoje em dia, dá-se início a um outro ciclo e visto as funções de protecção se encontrarem distribuídas pelo conjunto da sociedade e menos concentradas nas mãos do Estado, importa que as políticas sociais venham em auxílio das populações rurais e apoiem o desenvolvimento rural. Importa adoptar outras medidas para garantir que os problemas das populações rurais sejam tratados em pé de igualdade com os das populações urbanas. Neste contexto, as novas formas de perspectivar a solidariedade do mundo rural, bem assim a recente evolução de novas parcerias fornecem diversos exemplos interessantes.

A Comunidade está já a dar a sua contribuição para os esforços desenvolvidos no domínio da política social contra a desertificação e a marginalização das zonas rurais mais desfavorecidas e contra o declínio social da população atingida. Esta contribuição consiste principalmente no pagamento de compensações aos agricultores de zonas montanhosas e menos favorecidas, bem como no desenvolvimento dos recursos rurais e do potencial económico e social das zonas rurais no âmbito dos Fundos Estruturais (Objectivos 1 e 5b), incluindo, em especial, criação de empregos, de emprego alternativo e de incentivos locais de emprego e ainda medidas designadas para colocar excedentes de produtos agrícolas à disposição de certas categorias de consumidores, a preços reduzidos e em condições acessíveis.

Tendo em conta os riscos de exclusão e de marginalização nas zonas rurais, que outras medidas, para além das já adoptadas, são susceptíveis de impedir o declínio social das mesmas?

C. PRINCIPAIS OBJECTIVOS POLÍTICOS A NÍVEL EUROPEU

Na secção III.B analisámos os desafios que, apesar de não serem rigorosamente da competência da União enquanto tal, são comuns aos Estados-membros e seriam mais fáceis de enfrentar através de uma maior cooperação e, quando possível, da convergência das políticas.

Na presente secção examinaremos as possibilidades de acção da União.

A entrada em vigor do Tratado de Maastricht deu origem a uma nova situação no âmbito da política social a nível europeu. Em primeiro lugar é de referir o Acordo relativo à Política Social, adoptado por onze Estados-membros e incluído no Protocolo relativo à Política Social anexado ao Tratado.

Esse Acordo procura definir com maior clareza os domínios que a política social da União poderá abranger e estabelece também novos processos de decisão.

Substantivamente, o Acordo consagra os seguintes objectivos:

"a promoção do emprego, a melhoria das condições de vida e de trabalho, uma protecção social adequada, o diálogo entre parceiros sociais, o desenvolvimento dos recursos

humanos tendo em vista um nível de emprego elevado e duradouro e a luta contra as exclusões..."

As áreas de acção que identifica são divididas em dois grupos:

um, a aprovar por maioria qualificada, abrange:

- melhoria, principalmente, do ambiente de trabalho a fim de proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores,
- condições de trabalho,
- informação e consulta dos trabalhadores,
- igualdade entre homens e mulheres no que se refere a oportunidades no mercado de trabalho e ao tratamento no trabalho,
- integração das pessoas excluídas do mercado de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 127° do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

o outro, a deliberar por unanimidade, abrange:

- segurança social e protecção social dos trabalhadores,
- protecção dos trabalhadores em caso de rescisão do contrato de trabalho,
- representação e defesa colectiva dos interesses dos trabalhadores e das entidades patronais, incluindo a co-gestão,
- condições de emprego dos nacionais de países terceiros que tenham residência regular no território da Comunidade,
- contribuições financeiras destinadas à promoção do emprego e à criação de postos de trabalho, sem prejuízo das disposições relativas ao Fundo Social.

Por fim, importa referir que os seguintes domínios são explicitamente excluídos: remunerações, direito sindical, direito de greve e direito de lock-out.

No plano processual, a principal inovação do Acordo consiste na formalização de um processo de consulta dos parceiros sociais em duas fases. Este processo pode conduzir à negociação de acordos colectivos a nível europeu, eventualmente em substituição de legislação.

Importa recordar que o Acordo se destinava, inicialmente, a substituir as disposições em vigor do Tratado de Roma. Dado que não é esse o caso, a política social é agora potencialmente regulada por dois quadros jurídicos distintos - o do Tratado de Roma, que continua a ser aplicável, e o do Acordo relativo à Política Social, que onze Estados-membros aprovaram entre si.

As implicações processuais desta situação são abordadas numa Comunicação específica da Comissão.

No âmbito do presente Livro Verde importa principalmente relembrar que qualquer debate sobre política social a nível europeu deve ter em conta que, a partir de agora, o leque de instrumentos disponíveis é variado:

por um lado, existem as categorias de acção habituais, que podem ser resumidas da seguinte forma:

- mobilização dos intervenientes nos Estados-membros,
- cooperação entre os intervenientes nos Estados-membros, principalmente através do estabelecimento de redes,
- legislação,
- apoio financeiro,

por outro lado, haverá decisões a tomar sobre a base jurídica da acção e, principalmente, sobre a possibilidade da celebração de acordos colectivos como alternativa da legislação.

No caso de se acordar que a adopção de legislação é a melhor forma de abordar um determinado problema, colocar-se-á a questão da natureza dessa legislação. A experiência mostra que tem havido uma tendência para a adopção de legislação social comunitária muito pormenorizada. Frequentemente, como no caso da directiva relativa ao tempo de trabalho, por exemplo, este facto é principalmente resultado do processo de negociação ao nível do Conselho e do Parlamento e não do primeiro projecto apresentado pela Comissão. É necessário considerar se a adopção de actos legislativos mais ligeiros e flexíveis não se adaptará melhor à diversidade dos Estados-membros, desde que permitam alcançar os resultados efectivamente pretendidos.

Que domínios da política social se prestarão mais à negociação colectiva?

Que domínios serão mais susceptíveis de exigir uma abordagem legislativa?

A adopção de leis-quadro permitirá obter os resultados esperados, por exemplo no âmbito dos níveis mínimos ou da igualdade de oportunidades?

1. O MERCADO ÚNICO E A LIVRE CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS

A livre circulação das pessoas é uma das quatro "liberdades" consagradas pelo Tratado de Roma (alínea c) do artigo 3°). Dado que a sua origem se situa na instituição da Comunidade Económica Europeia, a actividade económica constitui o elemento chave das disposições relativas à liberdade de circulação: actividades como trabalhador assalariado (artigos 48° 51°), estabelecimento como trabalhador não assalariado (artigos 52° 58°) e prestação de serviços (artigos 59° - 66°). O artigo 8°A do Tratado da União Europeia confere a todos os cidadãos da União o direito de circular e permanecer livremente no território dos Estados–membros.

Foi apenas no contexto da realização do Mercado Único que o Conselho tornou extensível o direito de permanência a todos os nacionais dos Estados-membros, mesmo que não realizem quaisquer actividades económicas, mas na condição de estarem abrangidos por um seguro de doença e disporem de meios de subsistência suficientes.

O Tribunal de Justiça prestou um contributo decisivo no sentido de garantir que a circulação no interior da Comunidade se realize em condições de liberdade e dignidade. Os nacionais dos Estados-membros têm o direito de desenvolver uma actividade económica no território de um Estado-membro de que não sejam nacionais, sem qualquer discriminação, como trabalhadores assalariados ou não assalariados. Os Estados-membros podem apenas reservar para os seus próprios nacionais empregos na administração pública

(nº 4 do artigo 48º do Tratado CEE), mas o Tribunal de Justiça limitou o âmbito desta excepção aos empregos que impliquem participação no exercício do poder público e responsabilidade pela salvaguarda dos interesses gerais do Estado.

Este direito de exercer uma actividade económica sem qualquer discriminação em razão da nacionalidade tornou-se mais palpável particularmente para os trabalhadores não assalariados - com a adopção de legislação comunitária relativa ao reconhecimento mútuo de diplomas e qualificações.

Após um período em que o reconhecimento mútuo se baseava na adopção de directivas individuais para profissões específicas, a Comunidade adoptou agora duas directivas horizontais que tornam o reconhecimento extensível a todas as profissões regulamentadas. Uma questão bastante mais complexa, mas essencial, a abordar no futuro consiste na garantia da equivalência das qualificações de profissões e aptidões não regulamentadas. Da mesma forma, é necessário estudar as possíveis formas de inserir desde o início o factor do reconhecimento à escala europeia no grande número de novas qualificações que serão necessárias no futuro.

O estabelecimento do reconhecimento mútuo e da equivalência das qualificações, de forma concreta e eficaz, a todos os níveis e em toda a União tem de ser uma prioridade política urgente, não só em razão dos benefícios económicos que daí adviriam, mas também devido à contribuição desse factor para a noção de cidadania europeia.

O conceito de trabalhador abrange não só os trabalhadores que se estabeleçam definitivamente noutro Estado-membro, mas também os trabalhadores fronteiriços, os trabalhadores temporários e os trabalhadores sazonais. As actividades temporárias realizadas por trabalhadores não assalariados são abrangidas pelas disposições relativas à livre prestação de serviços. (Ver Fig. 14 e 15).

No âmbito da legislação comunitária, o <u>direito de residência</u> é considerado, em primeiro lugar, um corolário do direito de exercer uma actividade laboral. O direito de residência é, pois, reconhecido para os trabalhadores assalariados e não assalariados, tendo-se tornado extensivo aos membros das suas famílias (cônjuge, descendentes a cargo ou menores de 21 anos e ascendentes a cargo). Além disso, a legislação comunitária garante o direito de os trabalhadores assalariados e não assalariados permanecerem no país de acolhimento depois de as suas actividades terem terminado por motivo de reforma ou incapacidade de trabalho. Estes direitos aplicam-se igualmente às suas famílias, mesmo após a morte do trabalhador.

Todas as pessoas que gozam do direito de residência têm também, naturalmente, o <u>direito de entrada</u> no território de outro Estado–membro. O Acto Único Europeu acrescenta "a remoção dos controlos físicos nas fronteiras internas". Este objectivo não foi ainda plenamente concretizado, prosseguindo, no entanto, os trabalhos relativos às medidas básicas consideradas necessárias para conseguir eliminar os controlos de todas as pessoas que atravessam as fronteiras internas. A este respeito é de assinalar que o Tribunal de Justiça deliberou que os turistas podem ser considerados "pessoas que recebem serviços", pelo que estão abrangidos pelas disposições em matéria de livre circulação de serviços, principalmente no que respeita ao direito de entrada e de residência.

O Tribunal determinou igualmente que a liberdade de circulação dos trabalhadores abrange também o direito de um candidato a emprego residir no território de outro Estado-membro desde que continue à procura de emprego e tenha possibilidades reais de ser contratado.

<u>O princípio básico é claro: no âmbito de aplicação do Tratado (artigo 6º do Tratado CE), é proibida toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade</u>.

Figura 14

Parte da população total constituida por nacionais de outros Estados–membros, 1991

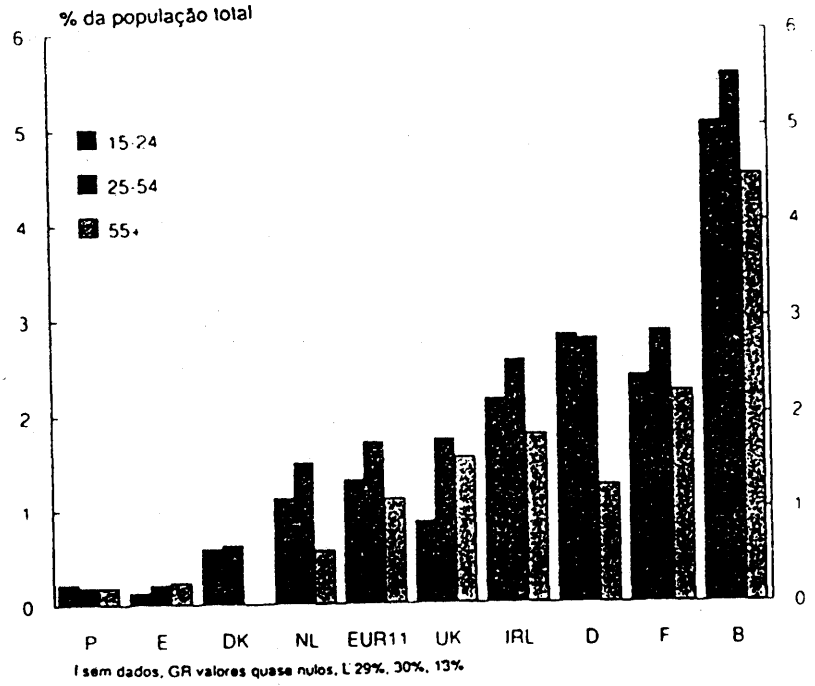

Foi bastante reduzida a escala da migração transfronteiriça na Comunidade durante a última década, o que se reflecte na proporção relativamente baixa de pessoas que, residentes num determinado Estado–membro, são nacionais de outro Estado–membro (2%).

Figura 15

Movimentos de população dentro da Comunidade, 1987–1991

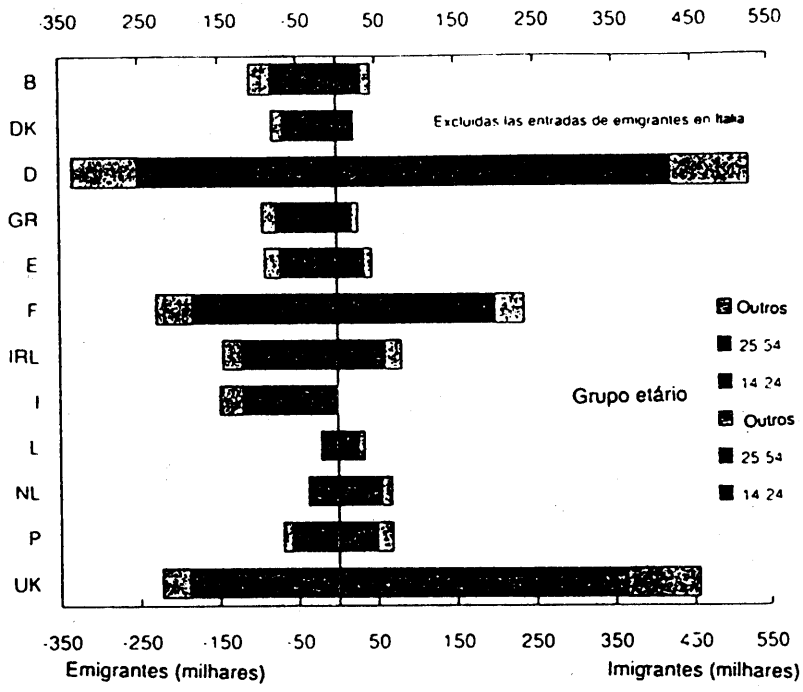

Durante o quinquénio de 1987 a 1991, cerca de 1,5 milhões de pessoas deslocaram-se de um Estado-membro para outro, numa média de 300.000 por ano. Uma percentagem relativamente elevada dos migrantes situava-se na faixa etária dos 14 aos 54 anos, encontrando-se, pois, potencialmente à procura de emprego.

A igualdade total relativamente aos nacionais praticamente em todos os domínios só está garantida, no entanto, para as pessoas que tenham o estatuto de trabalhador migrante e para os membros das suas famílias. Por outras palavras, as pessoas que procuram emprego e os estudantes (com excepção dos filhos dos trabalhadores migrantes) são protegidos pela legislação comunitária no que respeita aos elementos específicos da situação em que se encontram, mas não podem exigir plena igualdade de tratamento, por exemplo, no domínio da protecção social.

Importa salientar a importância da coordenação comunitária dos regimes nacionais de segurança social, factor indispensável para garantir uma verdadeira liberdade de circulação na Europa.

A questão que se coloca é a seguinte: como pode esta liberdade fundamental ser plenamente exercida se existir o risco de se ser penalizado em termos de segurança social? O Tratado de Roma, particularmente no seu artigo 51°, facilitou desde o início a adopção de regulamentos comunitários tendo em vista eliminar este risco para os trabalhadores assalariados e não assalariados e suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade.

Estes regulamentos são actualizados regularmente para ter em conta as alterações introduzidas nas legislações nacionais e a jurisprudência do Tribunal de Justiça. Os regulamentos não têm como objectivo harmonizar os sistemas nacionais, mas sim proteger os interessadas dos efeitos das medidas nacionais que não têm em conta a situação específica das pessoas que se deslocam de um Estado-membro para outro.

Os regulamentos comunitários abrangem a maior parte das categorias de trabalhadores. Todavia, os regimes especiais dos funcionários públicos e trabalhadores equiparados não estão ainda incluídos no âmbito da coordenação. A exclusão destes regimes já não se justifica, dado que, nos seus acórdãos respeitantes ao n° 4 do artigo 48° do Tratado, o Tribunal de Justiça garantiu em grande medida o acesso ao emprego na administração pública aos nacionais dos Estados–membros. Neste novo contexto, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento que se encontra actualmente em análise no Conselho.

Tendo em conta a dimensão social do mercado interno, a coordenação dos regimes de segurança social deveria englobar todas as pessoas abrangidas por um seguro na Comunidade. Para este efeito, a Comissão propôs igualmente que o âmbito de aplicação dos regulamentos seja tornado extensivo às categorias ainda excluídas, designadamente os estudantes e as pessoas que não exercem uma actividade laboral.

Coloca-se igualmente a difícil questão dos regimes de segurança social complementares e, principalmente, dos planos de reforma complementar e dos seguros de doença complementares. Estes são frequentemente estabelecidos no quadro dos acordos colectivos ou por iniciativa do empregador ou do trabalhador interessado. Consequentemente, e ao invés dos regimes de segurança social regulamentares, os regimes complementares estão excluídos do âmbito da coordenação comunitária. A complexidade e diversidade destas formas de segurança social não permitiu ainda uma coordenação a nível comunitário. Todavia, é provável que essa coordenação se torne mais necessária devido à alteração do equilíbrio demográfico, que levará provavelmente os trabalhadores a recorrer cada vez mais a regimes de segurança social complementares. Prevê-se, além disso, uma maior mobilidade transfronteiras de trabalhadores altamente qualificados. Não seria aceitável que os trabalhadores que dependem grandemente de regimes de segurança social complementares sejam privados da possibilidade de exercer o seu direito à livre circulação devido ao receio de perderem um nível adequado de protecção social.

Está actualmente em estudo um outro elemento importante da evolução no sentido de uma verdadeira Europa dos Cidadãos. A Comissão está a analisar de que forma as regras

existentes em matéria de acesso aos serviços de saúde de outro Estado-membro podem ser flexibilizadas no interesse dos doentes.

Deveria igualmente ser considerada a possibilidade de tornar extensivos os benefícios da coordenação dos regimes de segurança social aos nacionais de países terceiros em casos específicos.

A coordenação comunitária poderia ser melhorada e reforçada nas seguintes áreas-chave:

- subsídios de desemprego: a protecção social dos desempregados que procuram emprego noutro Estado-membro garantida pela legislação comunitária existente é muito limitada. O subsídio de desemprego só é concedido durante um período máximo de três meses, se estiverem preenchidas condições rigorosas e apenas uma vez entre dois períodos de emprego. Estas disposições, adoptadas numa altura em que o nível de emprego na Comunidade era elevado, desencorajam as pessoas que poderiam estar dispostas a aproveitar oportunidades de emprego a nível europeu. Na actual situação de desemprego elevado, a legislação comunitária em vigor nesta matéria tem de ser modernizada e adaptada às novas condições. A mobilidade seria encorajada se o direito ao subsídio de desemprego pudesse ser mantido quando se procura emprego noutro Estado-membro, desde que não se criassem novos encargos financeiros ou situações de desequilíbrio entre os Estados-membros e na medida em que se evitasse qualquer incentivo a eventuais abusos do sistema;

- pensões de reforma antecipada: falta preencher várias lacunas. Estes regimes são ainda excluídos do âmbito de aplicação dos regulamentos existentes, que também não têm em conta a situação específica das pessoas que optam pela reforma antecipada. Isto verifica-se principalmente no que respeita às prestações familiares e aos cuidados de saúde;

- prestações de seguro de doença: é necessário tornar mais eficazes as regras existentes. A título de exemplo, as pessoas que trabalham em regiões fronteiriças podem, no âmbito das regras da segurança social, requerer prestações em espécie quer no país de residência, quer no país onde trabalham. Esta possibilidade está, no entanto, aberta aos membros das suas famílias.

Seria igualmente de considerar a introdução do direito de residência para as pessoas de poucos recursos (presentemente excluídas da livre circulação). De uma forma mais geral, é necessário melhorar o serviço que a coordenação a nível comunitário presta aos cidadãos da Comunidade. Tal melhoria poderia, particularmente, consistir no seguinte:

- Simplificação das regras de coordenação. Tal permitiria aplicar a coordenação com maior homogeneidade e tornar as suas regras mais transparentes e, portanto, mais compreensíveis para os cidadãos europeus. Esta tarefa, particularmente difícil de concretizar devido à natureza técnica das regras em vigor é, no entanto, extremamente importante.

- Modernização do intercâmbio de dados entre os organismos de segurança social. Uma melhor exploração da tecnologia moderna permitiria melhorar em grande medida o intercâmbio de dados, por exemplo através do estabelecimento de uma rede telemática ou da possibilidade de desenvolver um cartão para as pessoas abrangidas por um regime de segurança social, válido em todos os Estados-membros.

- Uma informação do público tão vasta quanto possível: a coordenação terá provavelmente um impacto directo sobre os cidadãos, por exemplo em situações concretas como a prestação de serviços de saúde a pessoas que se deslocam no interior da Comunidade.

No seu Livro Branco sobre a realização do Mercado Interno, a Comissão referia que as barreiras à livre circulação dos trabalhadores não assalariados e assalariados ainda existentes teriam de ser removidas até 1992. A Comissão observava também que os cidadãos comunitários deveriam poder exercer a sua actividade profissional em toda a Comunidade, se assim o desejassem, sem quaisquer procedimentos administrativos susceptíveis de desincentivar o seu estabelecimento noutro Estado-membro. Estas considerações permanecem válidas. Ao longo dos últimos três anos o Conselho tem debatido as propostas da Comissão tendo em vista a melhoria da liberdade de circulação dos trabalhadores, não tendo, no entanto, conseguido chegar a um acordo aceitável.

As pessoas que exercem o direito de livre circulação são frequentemente confrontadas com procedimentos administrativos complexos. As administrações locais nem sempre têm conhecimento dos direitos dos cidadãos comunitários. Além disso, principalmente no caso dos trabalhadores menos qualificados, a mobilidade é difícil de concretizar.

A rede EURES, constituída pelos serviços nacionais de emprego e pela Comissão, é responsável pelo intercâmbio de informações relativas a ofertas e pedidos de emprego em toda a Comunidade, com o objectivo de desenvolver a liberdade de circulação dos trabalhadores migrantes no Mercado Único. Além disso, a rede visa igualmente - através dos seus Euroconselheiros - proceder ao intercâmbio de informações sobre as condições de vida e de trabalho entre os Estados-membros, a fim de permitir aos trabalhadores e suas famílias tomar decisões com pleno conhecimento de causa.

Os cidadãos comunitários irão cada vez mais deslocar-se dentro da Comunidade como se têm tradicionalmente deslocado dentro do próprio país, sendo estes movimentos bastante diferentes dos padrões migratórios tradicionais.

Que tipo de medidas deveriam ser tomadas a nível comunitário para abordar as seguintes questões?

- **eliminação das barreiras jurídicas que ainda se opõem à livre circulação dos trabalhadores (reagrupamento familiar, igualdade de tratamento, direito de residência, pessoas excluídas);**

- **desenvolvimento da rede EURES a fim de fornecer orientação e informação sobre as ofertas de emprego e as condições de vida e de trabalho à escala comunitária;**

- **igualdade de tratamento para todos os cidadãos comunitários residentes num Estado-membro, particularmente no que respeita aos benefícios sociais e fiscais (estudantes, pensionistas, etc.);**

- **garantia de uma melhor protecção social dos trabalhadores móveis, principalmente ao facilitar a aquisição, a conservação e a transferência dos direitos de reforma;**

- **alargamento da população abrangida pela coordenação dos regimes de segurança social; simplificação das regras; modernização dos procedimentos; melhor informação do público;**

- **melhor informação dos advogados e magistrados que asseguram a aplicação da legislação comunitária.**

Que medidas concretas são necessárias para garantir a eliminação de todos os obstáculos à mobilidade ainda existentes, decorrentes de problemas de reconhecimento mútuo ou de equivalência de qualificações?

2. PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES NUMA SOCIEDADE EUROPEIA EM TRANSFORMAÇÃO

A Comunidade Europeia tem uma longa tradição de promoção da igualdade de oportunidades das mulheres no mercado de trabalho. A Comissão desenvolveu, designadamente, um quadro jurídico bastante abrangente que contribui para a promoção da plena participação das mulheres no mercado de trabalho. Num período de recessão, a acção neste domínio deve ser defendida e reforçada, dado que os principais indicadores do mercado de trabalho mostram que o desemprego atinge as mulheres mais fortemente do que os homens em quase todos os Estados-membros.

(Ver Fig. 16)

Evidentemente, o quadro jurídico comunitário não é, por si só, suficiente para suprimir a persistente desigualdade de oportunidades das mulheres. Continuam a existir diversas barreiras à participação das mulheres, nas mesmas condições que os homens, tanto no âmbito do emprego como na sociedade. As mulheres sentem-se, hoje, cada vez mais vulneráveis. De entre as muitas razões para este facto, são de referir a falta de um devido reconhecimento das qualificações das mulheres, o facto de estas ocuparem empregos inseguros e mal remunerados, bem como o impacto das modificações estruturais do mercado de trabalho.

A incapacidade de abordar os problemas específicos respeitantes ao emprego das mulheres ameaça a coesão económica e social e põe em perigo o progresso noutras áreas, dado que impede as mulheres de contribuir plenamente para o crescimento económico e a evolução social.

(Ver Fig. 17 e 18)

Os problemas com que as mulheres se defrontam no mercado de trabalho não podem ser abordados isoladamente. A sociedade deveria ser encorajada a tirar maior partido das aptidões e capacidades especiais das mulheres, tomando em consideração, simultaneamente, os seus interesses e necessidades específicos. As tendências demográficas prenunciam maiores tensões no mercado de trabalho e na sociedade em geral. Uma abordagem eficaz da transformação social necessária para garantir o crescimento económico e a coesão social só será possível se forem conferidos às mulheres poderes para desempenharem um maior papel na orientação dos desenvolvimentos futuros.

A questão da participação das mulheres no processo de negociação colectiva merece uma atenção especial. Actualmente a repartição do poder negocial entre homens e mulheres nas organizações dos parceiros sociais, tanto a nível nacional como a nível europeu, é bastante desigual. As investigações recentes demonstraram que os sistemas e processos de negociação colectiva existentes nos doze Estados-membros contribuiram para aumentar as desigualdades de remuneração entre homens e mulheres.

O objectivo fundamental deveria, pois, consistir em passar da igualdade de direitos para a igualdade de tratamento no mercado de trabalho através da igualdade de oportunidades na sociedade. Tal implica que seja atribuída a máxima prioridade às medidas que visem permitir aos indivíduos, homens e mulheres, atingir um melhor equilíbrio na sua vida privada e profissional, através de uma mudança das atitudes e dos valores.

A fim de se conseguir uma sociedade mais equilibrada é necessário abordar três questões principais:

(i) a conciliação das responsabilidades familiares e profissionais,

Figura 16

Desemprego por sexos e grupos etários na Comunidade, 1983 – Maio 93

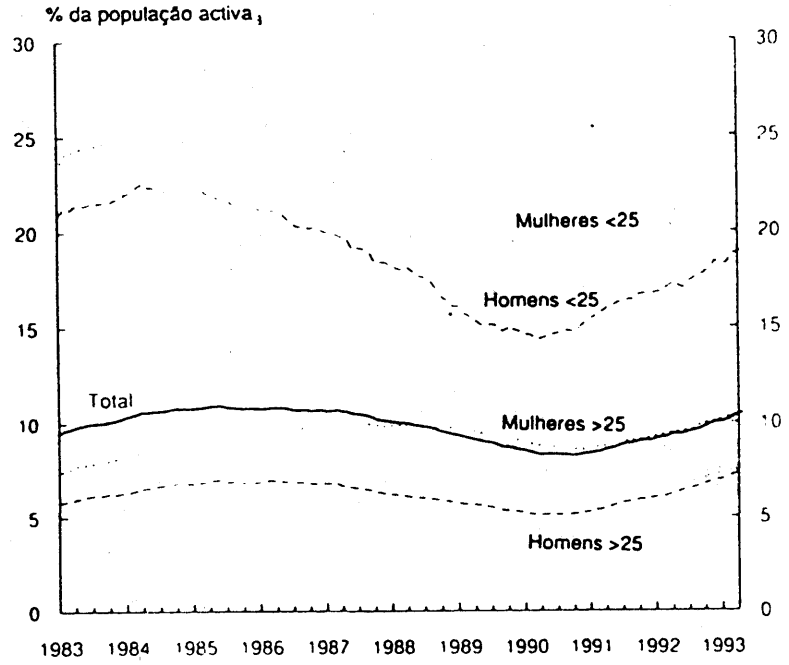

Na Comunidade, as taxas de desemprego das mulheres são sistematicamente superiores às dos homens, numa tendência que persistiu durante todo o último decénio e se aplica a todos os grupos etários.

Figura 17

Parte das mulheres na população activa da CE e de outras zonas do mundo, 1970, 1980 e 1991

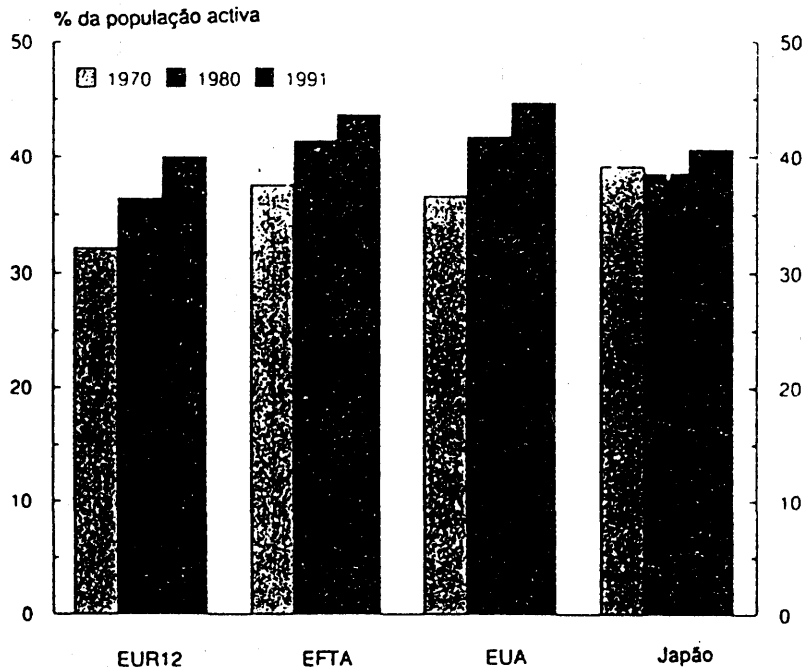

Embora tenha aumentado, a parte correspondente às mulheres na força de trabalho comunitária continua a ser inferior à dos países da EFTA e à dos Estados Unidos A diferença atenuou-se, todavia, nos anos 80.

Figura 18

As mulheres na população activa dos Estados-membros, 1983 e 1991

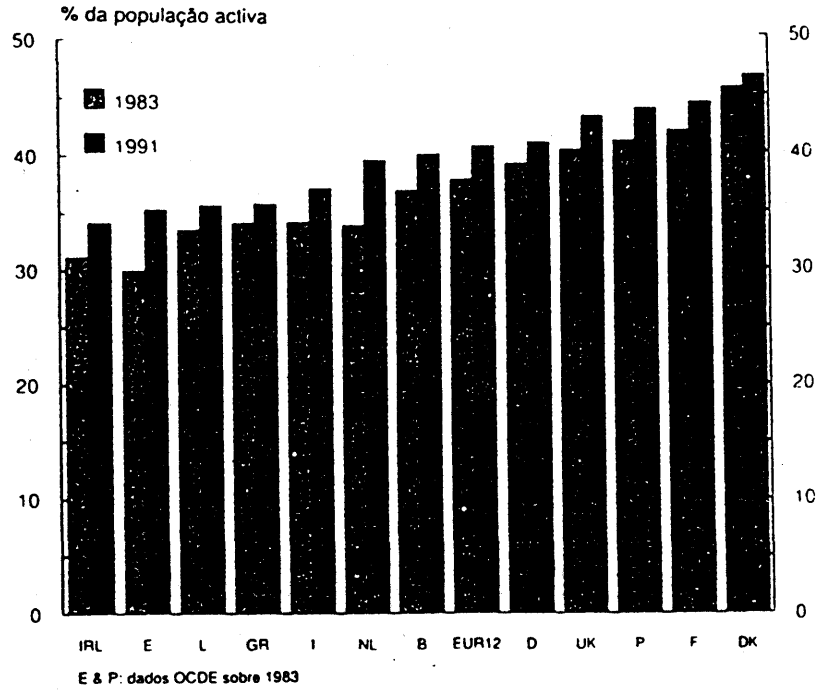

A crescente participação das mulheres na força de trabalho constitui o elemento-chave na base do crescimento da população activa da Comunidade. Em 1991, cerca de quatro em cada dez membros da força de trabalho eram mulheres.

(ii) a não segregação do mercado de trabalho - vertical e horizontal,

(iii) o aumento da participação das mulheres na tomada de decisões.

As possibilidades de acção são variadas:

- incentivar uma maior flexibilidade no âmbito das carreiras e dos horários de trabalho;
- promover formas inovadoras de conjugar as responsabilidades familiarese profissionais;
- promover os serviços de acolhimento de crianças;
- estabelecer objectivos claros para as mulheres no âmbito das oportunidades de formação profissional (particularmente no que respeita ao apoio do FSE) e no âmbito do emprego em profissões tradicionalmente masculinas, em conjugação com a necessidade de desenvolver sistemas de controlo adequados;
- criar oportunidades de formação profissional, emprego e carreira mais diversificadas, a fim de alargar o campo de acção das mulheres e melhorar as suas perspectivas;
- eliminar a discriminação directa e indirecta no mercado de trabalho, incluindo no âmbito da suspensão do contrato de trabalho e do trabalho a tempo parcial;
- rever a estrutura dos procedimentos de tomada de decisões na área económica, na área social e na área política;
- melhorar o acesso das mulheres à informação sobre os seus direitos, de forma geral e a nível europeu;
- prestar maior atenção, no contexto do diálogo social, às dificuldades das mulheres no mercado de trabalho.

Um dos elementos fulcrais para atingir a plena igualdade de oportunidades consiste no reconhecimento prático da igualdade do trabalho através da igualdade de remuneração. O princípio da igualdade de remunerações entre homens e mulheres está consagrado na legislação comunitária desde o início. O artigo 119° do Tratado CEE estipula que os Estados-membros devem "garantir e manter em seguida a aplicação do princípio da igualdade de remunerações entre trabalhadores masculinos e trabalhadores femininos, por trabalho igual". Este princípio foi amplificado pela Directiva 75/117/CEE, que introduziu o conceito de igualdade de remuneração por trabalho de valor igual na legislação dos Estados-membros. Todavia, apesar da existência destas obrigações políticas e jurídicas, as estatísticas oficiais revelam que as remunerações dos trabalhadores masculinos e femininos são ainda bastante discrepantes.

É indispensável que o direito fundamental à igualdade de remuneração seja plenamente aplicado a nível comunitário. Neste intuito, a Comissão publicou recentemente uma Comunicação para informação e análise por todas as partes interessadas na questão da igualdade de remunerações. Esse documento inclui uma análise sintética da jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nesta matéria. Sugere também que, para além da utilização de instrumentos e processos jurídicos, qualquer estratégia de promoção da igualdade de remuneração por trabalho de valor igual deve incluir a melhoria dos dados de base sobre a remuneração das mulheres, uma melhor divulgação das informações e uma melhor formação jurídica e prática das pessoas que trabalham nesta área. Entre as hipóteses dignas de atenção é de referir a possibilidade de adoptar certos princípios básicos que constituam directrizes para as negociações conjuntas no

domínio da classificação e avaliação das profissões. Estas directrizes seriam aplicadas a vários níveis, sem prejuízo da autonomia e das responsabilidades específicas dos parceiros sociais. Poderiam igualmente ser utilizadas como base de um código de boas práticas para a aplicação da igualdade de remunerações por trabalho de valor igual.

As novas disposições do Acordo relativo à Política Social anexado ao Tratado da União Europeia respeitantes ao papel potencial dos parceiros sociais no desenvolvimento da política social a nível comunitário oferecem novas possibilidades no domínio da igualdade de remunerações.

Que outras medidas deveriam ser tomadas a nível comunitário para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em domínios como a educação e formação, a investigação e odesenvolvimento e as políticas do emprego e do mercado de trabalho?

Deveriam estabelecer-se objectivos e calendários específicos – incluindo quotas, metas e medidas positivas - para garantir uma maior participação das mulheres nas áreas em que estão subrepresentadas?

Que medidas deveriam ser tomadas para conciliar as responsabilidadesfamiliares e profissionais?

Deveriam ser desenvolvidos (e a que nível) mecanismos de controlo para avaliar a situação das mulheres relativamente às questões acima referidas, bem como no que respeita à remuneração, às prestações e às políticas de apoio à família, designadamente a organização do tempo de trabalho?

Que obrigações específicas deveriam ser impostas aos empregadores e aos sindicatos a fim de garantir o devido reconhecimento dos interesses das mulheres no âmbito do diálogo social, bem como uma participação mais equilibrada de mulheres e homens ao nível da tomada de decisões dentro das organizações representativas?

Que outras acções será necessário realizar a nível comunitário para garantir a aplicação prática e o controlo do princípio da igualdade de remuneração por trabalho de valor igual?

Que forma deveria revestir um código de boas práticas destinado a orientare garantir a aplicação desse princípio?

3. A TRANSIÇÃO SOCIAL PARA A UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA

Depois de eliminadas as fronteiras internas a fim de garantir a livre circulação de bens, pessoas, serviços e capitais, o passo lógico seguinte no processo de integração económica consistirá na transição para uma moeda única. O objectivo da União Económica e Monetária (UEM), o projecto mais ambicioso no processo da integração europeia, está estabelecido no Tratado da União Europeia. É necessário analisar as implicações desta transição no âmbito da política social. Por exemplo: em que medida exigirá a UEM uma política social mais activa?

A UEM não é um fim em si: constitui um meio de atingir o objectivo comunitário global de promoção do progresso económico e social, e particularmente de um elevado nível de emprego e de protecção social, como se estabelece no artigo 2° do Tratado da União Europeia. O processo da UEM é um elemento fundamental para conseguir esse progresso, dado que a observância dos critérios de convergência estabelecidos permitirá melhorar

a eficiência da economia europeia e reforçar a sua posição na economia mundial. Efectivamente, a melhor forma de fomentar o progresso social reside numa maior integração económica e não no inverso.

A UEM, sustentada pelo indispensável nível de convergência económica, contribuirá para promover o objectivo do progresso económico e social. Porém, é também evidente que estabelecerá um quadro novo e diferente para a política social. Em particular, ao evitar a derrapagem monetária, fiscal e da dívida, que geralmente origina custos sociais significativos, a UEM eliminará muitas possibilidades de ilusão política. A inflação e os défices orçamentais escondem frequentemente conflitos sociais latentes. A UEM implica, pois, que todos os grupos sociais, e principalmente os parceiros sociais, estejam conscientes do que é exequível em termos de aumentos salariais e outras melhorias sociais e adaptem o seu comportamento em função dessa realidade. De uma forma mais geral, pode dizer-se que a UEM exige um melhor funcionamento dos mercados de trabalho, dado que os Estados-membros deixarão irrevogavelmente de poder utilizar as taxas de câmbio e as suas políticas monetárias como instrumentos de ajustamento macroeconómico. Todavia, a transição para a UEM garantirá que nenhum Estado-membro perca o controlo destes instrumentos de política económica enquanto não estiver claramente demonstrado que poderá dispensá-los.

O facto de a transição para a UEM implicar, para alguns Estados-membros, a realização de reformas estruturais e uma consolidação orçamental difícil mas socialmente equilibrada deve ser visto no contexto das consequências sociais negativas do protelamento de ajustamentos inevitáveis.De qualquer forma, a consolidação orçamental é essencial para garantir que a proporção dos juros da dívida pública no âmbito das despesas totais do Estado não continue a aumentar, conduzindo a problemas de sustentabilidade e diminuindo as possibilidades da realização de despesas no sector social. Sob esta perspectiva, o carácter vinculativo do processo de convergência não é necessariamente um fardo, constituindo, pelo contrário, uma forma de diminuir os custos inevitáveis do ajustamento, através da credibilidade conferida ao compromisso de convergência. Além disso, o facto de o processo de convergência ser a médio prazo, bem como as disposições do Tratado, permitem suficiente flexibilidade para modular os ajustamentos durante os períodos de recessão e explorar a recuperação para aumentar o ritmo dos progressos no sentido dos objectivos declarados.

Poderia ser útil identificar os desafios sociais que cada Estado-membro tem de enfrentar durante a transição e, na medida do possível, quantificar os aspectos importantes, principalmente no que respeita aos compromissos em matéria de segurança social. Depois de serem conhecidas as necessidades em termos da política social, deveria ser mais fácil definir programas de convergência económica e social realistas e socialmente aceitáveis.

Esses programas poderiam ser debatidos com os governos (principalmente os Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais e/ou do Emprego) e com os parceiros sociais. Estes últimos desempenham, afinal, um papel importante tanto no que respeita a alcançar os critérios de convergência como a financiar ou suportar os custos da política social.

A União poderia formular recomendações neste processo de convergência económica e social, depois de devidamente consultadas todas as autoridades nacionais implicadas e os parceiros sociais, tendo em vista garantir que o processo de integração económica contribui efectivamente para os seus objectivos mais básicos, tal como definidos no artigo 2º do Tratado de Maastricht?

Deveria a União promover a convergência das políticas sociais, paralelamente à convergência das políticas económicas, através:

- **da definição de objectivos comuns e de controlo (por exemplo numa base identica à da convergência das políticas e objectivos de protecção social);**

- **de eventuais recomendações sobre questões económicas importantes, por exemplo no âmbito da prevenção do dumping social;**

- **de procedimentos de controlo da política social na fase de transição para a UEM;**

- **do forte envolvimento dos parceiros sociais nestes procedimentos;**

- **de debates conjuntos entre as autoridades nacionais responsáveis pelas questões económicas e pela política social?**

4. A QUESTÃO DOS NÍVEIS SOCIAIS

A política social europeia é influenciada pelo funcionamento dos mercados livres e, principalmente, dos mercados de trabalho livres, bem como pelo desenvolvimento de regras sociais de base. Este conceito encerra dois elementos importantes. Por um lado, um mecanismo de defesa que permita garantir uma base mínima abaixo da qual os níveis sociais em determinadas áreas-chave não deveriam descer e, por outro lado, um conceito pró-activo que visa garantir a convergência através do progresso social. Estas noções estão consagradas designadamente no artigo 118°–A do Tratado e encontram-se também na Carta Social e no Acordo relativo à política social.

O debate público sobre o Tratado de Maastricht demonstrou que uma parte significativa do público receia uma Europa em que as regras e a legislação do sector social, até agora objecto de consenso, sejam postas em questão.

a) Níveis mínimos comuns em matéria de condições de trabalho e legislação laboral

A realização do Mercado Único e da União Económica e Monetária será posta em risco se a população em geral, e principalmente a população activa, não participar neste empreendimento. A questão do dumping social é frequentemente invocada neste contexto. Apesar de ser verdade que, num período de feroz concorrência, as empresas necessitam de flexibilidade e que o desemprego elevado diminui o poder negocial dos trabalhadores, a concorrência intracomunitária com base em níveis sociais demasiado baixos e não na produtividade das empresas irá minar os objectivos económicos da União. Os níveis comuns consagrados na legislação comunitária em vigor e os que estão previstos no Programa de Acção para a Aplicação da Carta Social constituem uma base mínima, e sê–lo–ão muito mais quando os candidatos da EFTA aderirem à União. Mas esses padrões mínimos são também testemunho da vontade política comum, tanto dos governos como dos parceiros sociais, de conceder aos trabalhadores direitos sociais fundamentais como parte integrante do progresso económico e social sem precedentes verificado desde a Segunda Guerra Mundial.

A adopção de legislação ao nível da União não é a única forma de estabelecer regras sociais. Deve ser dada maior importância aos acordos entre os parceiros sociais. Não são apenas necessárias normas, acordos colectivos e direitos e responsabilidades bem definidos, são igualmente essenciais regras de conduta tácitas e implícitas tendo em vista diminuir os conflitos e manter um ritmo acelerado de transformação social. Só uma boa cooperação entre os Estados-membros, o Parlamento, os parceiros sociais e outros parceiros civis neste esforço europeu pode contribuir para esse objectivo.

Todavia, a adopção de legislação a nível comunitário continua a ser imprescindível para atingir o objectivo partilhado por todos os Estados-membros: o de que os trabalhadores

europeus tenham garantias mínimas em matéria de saúde, segurança e condições de emprego. Esse objectivo deveria ser prosseguido através da concretização do Programa de Acção Social e através da plena exploração das possibilidades que o Acordo Social do Tratado de Maastricht apresenta.

(b) Níveis sociais na Europa

A obtenção de níveis sociais elevados, que consistem numa associação complexa de condições de vida e de trabalho, é um objectivo claro da Comunidade Europeia. A experiência europeia demonstrou que são parte integrante de um modelo competitivo de desenvolvimento económico. Estes níveis são determinados, para um dado grau de desenvolvimento económico, por uma série de políticas governamentais e pela negociação colectiva, sendo esta abordagem complementar considerada essencial ao funcionamento de uma Comunidade democrática. Consequentemente, torna-se necessário garantir que a competição económica global, e o resultante comércio internacional de bens e serviços, permitam melhorar, e não diminuir, os níveis sociais e de trabalho. A generalização da concorrência desleal com base em níveis excessivamente baixos seria uma tendência perigosa.

Todavia, o bem–estar da Comunidade Europeia depende da sua plena participação num sistema aberto e competitivo à escala mundial, baseado no comércio livre, mesmo que tal implique adaptações dolorosas em certos sectores e regiões da Comunidade. O princípio fundamental da coesão económica e social na Comunidade é a expressão da vontade de partilhar o fardo dessa adaptação e de diminuir as disparidades existentes entre grupos e regiões. Os fundos estruturais (incluindo o Fundo Social) têm precisamente esse objectivo. No seu conjunto, as disposições destes fundos reflectem a vontade de uma evolução no sentido de uma Comunidade economicamente dinâmica, equilibrada e socialmente justa.

A convergência do nível de vida e de trabalho na Comunidade é um objectivo central da integração europeia. Apesar de todas as dificuldades, há indícios de uma aproximação pelo nível mais alto e não pelo nível mais baixo, como o demonstra a elevação do nível de vida e de trabalho nas regiões menos desenvolvidas da Comunidade. Não se trata de limitar a concorrência dos países e regiões com custos laborais mais baixos, mas de garantir que o seu poder competitivo contribua para aumentar os níveis dos trabalhadores que contribuem para o crescimento do rendimento nacional. Esta é a tendência a longo prazo, mas é necessário reconhecer que, na presente situação de forte desemprego, as regras sociais de base podem ter de ser reforçadas, por exemplo no que respeita ao problema da deslocalização das unidades de produção dentro da União. As directrizes da OCDE relativas às companhias transnacionais limitam–se a tomar nota destas questões, sendo necessária vigilância por parte dos Estados-membros e da União para garantir o cumprimento efectivo das disposições.

O profundo empenhamento dos parceiros sociais no processo da construção europeia é suscepível de constituir um contributo da maior importância. A título de exemplo, os acordos celebrados entre parceiros sociais a nível europeu poderiam facilitar o estabelecimento de níveis sociais no quadro da Carta Social. Em conjunto, e apoiados pela convergência dos objectivos das políticas sociais dos poderes públicos, os parceiros sociais contribuirão para uma convergência progressiva desses níveis.

(c) Auxílio à adaptação

Dado que a posição da Comunidade Europeia no âmbito da divisão do trabalho a nível mundial terá de ser no sentido de uma produção de alta qualidade com níveis sociais elevados, a resistência à reestruturação industrial será contraproducente a longo prazo. Todavia, as alterações dos padrões de emprego induzidas pelo comércio podem ser mais

rápidas do que as resultantes da evolução tecnológica e dos próprios ganhos de produtividade, sendo também menos passíveis de negociação entre os parceiros sociais. Há, pois, fortes argumentos a favor da acção governamental de assistência aos trabalhadores mais afectados. A União Europeia pode apoiar este processo, principalmente através das novas disposições relativas ao Objectivo nº 4 do Fundo Social, ao estimular acções destinadas a antecipar as grandes transformações estruturais, bem como através da formação e de outras medidas destinadas a amortecer os choques.

Quais são as regras sociais de base necessárias a uma União de Estados - membros cujo futuro depende da sua capacidadede de se manteremno extremo mais avançado do mercado e cuja história e êxito se construiram com base em certos valores que os unem, apesar da sua diversidade, como fraterni dade de nações?

Reconhece-se que a União deve ser um parceiro fiável no comércio mundial. Todavia, para garantir o progresso dos padrões laborais e a lealdade da concorrência, deve a União dar maior relevo à prevenção do risco do dumping social através de:

- **prescrições mínimas adequadas a nível comunitário;**
- **eventuais acordos entre empregadores e sindicatos, se assim o desejarem;**
- **métodos de antecipação e controlo, por exemplo através de observatórios ou organismos especiais;**
- **medidas de apoio à adaptação apoiadas pelo FSE?**

5. REFORÇAR O DIÁLOGO SOCIAL

A construção política ímpar em curso na Europa está fundamentalmente associada à diversidade dos seus membros e a dificuldade de concretizar a União é decerto afectada pelo fenómeno de crescente descentralização observado em todos os Estados, nacionais, federais e confederais. Todos os sistemas políticos e económicos parecem estar sob pressão (e a queda do império soviético é um exemplo evidente) no sentido da delegação de poderes e da descentralização de estruturas, o que conduz a uma diluição da tomada de decisões por uma variedade de organismos exteriores ao Estado, incluindo o mercado e a sociedade civil.

É por esta razão que o papel dos parceiros sociais no processo da construção europeia é fundamental, não obstante o faco de a maturação do processo do diálogo social ter sido lenta. Na medida em que as organizações sindicais e patronais representativas se exprimam em nome de membros espalhados por toda a União, constituirão um elemento importante da democratização, paralelamente ao papel crescente do Parlamento Europeu e das regiões. É agora possível dar um grande passo em frente – e talvez um passo decisivo – no desenvolvimento da "dimensão social" europeia, dado que os parceiros podem, se o desejarem, passar do diálogo à negociação colectiva. Os acordos colectivos estão já previstos no artigo 118°–B do Tratado e o Acordo dos Onze relativo à Política Social prevê novas formas de aplicar um eventual acordo colectivo entre os parceiros sociais (artigo 4°). Tal exigirá, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, uma determinação clara dos papéis que cabem, respectivamente, às legislações nacionais, às normas comunitárias e às convenções colectivas a vários níveis, bem como dos procedimentos destinados a garantir a sua sinergia.

As negociações podem entabular-se, respeitando plenamente a automonia dos parceiros

sociais, quer por proposta da Comissão, quer espontaneamente. Neste último caso, as negociações podem ser estabelecidas entre os diferentes ramos da indústria, entre os sectores à escala europeia, entre as regiões ou através de grupos transnacionais.

A questão central neste âmbito consiste em saber se os acordos colectivos poderiam ajudar a superar alguns dos pontos fracos do processo legislativo, designadamente a dificuldade de obter consenso na consulta aos parceiros sociais antes da apresentação de projectos legislativos. Em certos casos poderá ser mais realista e mais aceitável que os parceiros sociais cheguem a acordo. Nos Estados-membros, a regulamentação em matéria de política social é, de qualquer forma, resultado de uma divisão do trabalho entre o legislador e os parceiros sociais, pelo que a existência de um espaço autónomo de negociação colectiva a nível europeu poderia apresentar um considerável potencial futuro.

Os progressos neste domínio dependerão da vontade política dos parceiros sociais, da capacidade e do bom funcionamento dos mecanismos do diálogo social, bem como das perspectivas concretas da negociação colectiva à escala europeia.

(a) Reforçar a arquitectura e o funcionamento do diálogo social

A Comissão tem em curso um estudo, em cooperação com as administrações nacionais interessadas, sobre os dispositivos de reconhecimento dos parceiros sociais nos Estados-membros. Espera-se que este estudo proporcione informações úteis para o reforço das três funções do diálogo social a nível europeu: consulta, diálogo e negociação.

Em particular, a Comissão irá propor uma análise da coerência e da eficácia das estruturas e procedimentos de consulta existentes, tanto a nível interprofissional como a nível sectorial, de forma a definir um sistema de consulta mais global e coerente.

A Comissão continuará a incentivar e a prestar assistência técnica aos parceiros sociais para que encetem as negociações e cheguem a acordo com a maior brevidade possível, se assim o desejarem.

Além disso, a Comissão colaborará com os parceiros sociais no âmbito da análise dos problemas da aplicação dos acordos por eles celebrados, tanto no caso de acordos aplicados através dos seus próprios procedimentos e práticas ou dos procedimentos e práticas dos Estados-membros, como no caso de as partes nos acordos desejarem que a Comissão proponha ao Conselho a adopção de uma decisão.

A eficácia dos esforços da Comissão dependerá, evidentemente, do êxito conseguido pelos organismos representativos europeus em empenhar as suas próprias estruturas a nível nacional no processo do diálogo social.

(b) A questão da negociação colectiva à escala europeia

As diferenças existentes ao nível dos quadros jurídicos dos Estados–membros e das estruturas e tradições em matéria de negociação colectiva, bem como as limitações a um verdadeiro poder de negociação a nível europeu, tornam difícil o caminho para o estabelecimento de acordos colectivos.

A perseverança e um lento acumular de experiências são essenciais. Todavia, o capital de diálogo social europeu existente, acumulado ao longo de muitos anos de esforços persistentes, não deveria ser subestimado. O Acordo representou um grande passo em frente, reflectindo a vontade dos parceiros sociais de prosseguir o diálogo social. Para que se possam obter progressos nesta área, é necessário um debate e uma clarificação das várias opções previstas no Protocolo Social em matéria de negociação a nível europeu:

- os parceiros sociais poderiam acordar em apresentar uma recomendação conjunta à Comissão, influenciando assim o processo legislativo;

- poderiam celebrar um acordo e prosseguir através dos canais nacionais, desenvolvendo assim uma espécie de negociação nacional europeia coordenada;

- poderiam converter os pareceres conjuntos em acordos "quadro", a aplicar a nível nacional pelos empregadores e sindicatos, disseminando assim o diálogo social europeu dentro dos sistemas nacionais;

- poderiam enviar o acordo celebrado à Comissão, solicitando que o Conselho o converta num instrumento jurídico;

- poderiam encetar negociações, ao nível adequado, nos domínios da sua competência;

- caso não haja acordo entre os parceiros sociais, a Comissão terá de decidir sobre a melhor forma de actuar para alcançar os objectivos fixados.

É, pois, evidente, do ponto de vista da Comissão, que se podem obter progressos importantes sem esperar por um sistema de negociação colectiva europeia plenamente desenvolvido. O Tratado da União Europeia institucionaliza um espaço de negociação colectiva entre os parceiros sociais. Cabe-lhes utilizá-lo, com o auxílio da Comissão.

(c) A transformação das relações laborais

Contra um pano de fundo comum de transformações estruturais e crise conjuntural, os empregadores e os sindicatos têm sido confrontados com novas questões, no âmbito das quais o equilíbrio entre a cooperação e o conflito se alterou. O interesse dos empregadores numa maior flexibilidade e a descentralização das relações laborais, combinados com o enfraquecimento do processo de regulamentação legal do mercado de trabalho por alguns governos, tiveram igualmente repercussões ao nível da "agenda" das relações laborais. A transformação estrutural contínua não é possível sem a cooperação da mão-de-obra organizada, pelo que se estão a desenvolver novas funções sindicais a par das tradicionais. O interesse constante e comum dos sindicatos e dos empregadores pela questão da educação e da formação, por exemplo, parece resultar da deslocação em direcção à produção de qualidade e à mão-de-obra altamente qualificada, o que conduz a uma nova "agenda" da negociação colectiva, bem como a novas formas de democracia laboral. Todavia, a busca de flexibilidade conduz simultaneamente à insegurança e a uma degradação das condições de trabalho de alguns grupos de trabalhadores.

O espectro do desemprego paira sobre este quadro, levando os sindicatos e os empregadores, que até certo ponto têm interesse comuns, a pugnar por políticas económicas mais ousadas que aumentem o nível do investimento produtivo e conduzam a um ritmo de crescimento mais elevado. Assim, as vertentes "económica" e "social" das relações laborais estão estreitamente associadas.

O diálogo social a nível comunitário já reflectiu estas tendências das relações laborais e demonstrou o seu valor como plataforma para as etapas seguintes da política social. Quais serão as prioridades? Esta questão compete aos próprios parceiros sociais, mas a Comissão gostaria de sugerir alguns temas para análise, tendo em conta os diferentes níveis . do diálogo (interprofissional, sectorial, empresas transnacionais)

Deveria ser dada maior prioridade ao emprego, ao ensino e à formação, areas que os parceiros sociais já debateram e relativamente às quais a Comissão está a tomar

novas iniciativas? As duas questões estão interligadas, dado que o recurso à formação para fazer face aos problemas de adaptação industrial permitirá diminuir as tensões no mercado de trabalho externo e evitar o aumento do desemprego.

Em que medidas estarão os parceiros sociais empenhados na ampla série de questões relacionadas com a concretização do Mercado Único e a livre circulação no seu interior: reconhecimento mútuo de qualificações, possibilidade de transferência de pensões, segurança social, formação transnacional?

Devem os parceiros sociais reforçar a sua acção nos seguintes domínios: exclusão, igualdade de oportunidades, conciliação da vida profissional e familiar, problemas dos trabalhadores idosos e integração de trabalhadores imigrantes originários de países terceiros.

Para além destes aspectos, existe ainda uma vasta série de questões resultantes da internacionalização das economias, da introdução de novas tecnologias e da intensificação da concorrência internacional. No seu conjunto, estas transformações exigem que as estratégias de negociação nacionais atribuam maior importância às repercussões internacionais do que no passado. Em cada um dos seus pareceres conjuntos, os parceiros sociais chegaram a um consenso, com base num processo negociado de antecipação das adaptações à transformação estrutural. Esta abordagem, apoiada pelos recursos da Comunidade, incluindo o Fundo Social, poderia constituir a base de respostas comuns aos grandes desafios acima descritos e a outros desafios que nos esperam.

Como poderá o diálogo social ser reforçado e alargado (partindo do princípio, evidentemente, que tal é a vontade dos parceiros sociais)?
Poderiam considerar-se várias questões:

- **novas possibilidades de negociação colectiva à escala europeia;**
- **inclusão na agenda de questões que influenciarão o futuro da actividade económica: saúde e segurança no local de trabalho, tendências demográficas (incluindo o papel dos trabalhadores idosos), protecção social, igualdade de oportunidades, integração dos trabalhadores migrantes, prevenção e luta contra a exclusão, medidas destinadas a facilitar a liberdade de circulação dos trabalhadores (reconhecimento mútuo das qualificações, formação transnacional, possibilidade de transferência dos direitos de reforma, etc.);**
- **eventual associação a outros organismos em certos domínios (por exemplo, com as ONG, no domínio da igualdade de oportunidades e da integração dos deficientes no mercado de trabalho, e com as ONG e as autoridades locais, no domínio da exclusão).**

6. QUESTÕES DE SAÚDE

A Comissão elaborou comunicações específicas sobre a segurança e saúde no trabalho e sobre a saúde pública, pelo que estas questões não são analisadas em pormenor no presente Livro Verde.

a) Saúde e segurança no trabalho

As estatísticas dos Estados-membros revelam que morrem todos os anos 8 000 pessoas na Comunidade em consequência de acidentes no local de trabalho. Dos cerca de 120

milhões de trabalhadores da Comunidade, 10 milhões são vítimas de um acidente de trabalho ou de uma doença profissional todos os anos.

Independentemente dos aspectos humanos, as consequências económicas são consideráveis: as prestações pagas em consequência de acidentes de trabalho e doenças profissionais em toda a Comunidade são estimadas em 26 mil milhões de ecus e este montante não tem em conta os custos indirectos resultantes do tempo de trabalho perdido, do aumento das despesas administrativas, do equipamento danificado, etc., que seriam provavelmente muito superiores.

Existe a noção preconcebida de que a melhoria da segurança e saúde no local de trabalho impõe automaticamente custos suplementares. Tal não é o caso, dado que, na realidade, a melhoria das condições de saúde e segurança conduz a uma diminuição dos custos através da diminuição do número de acidentes e doenças. Além disso, o maior bem–estar no trabalho melhora a eficiência, reforça o empenhamento pessoal do trabalhador e contribui para uma maior harmonia ao nível das relações laborais.

É um facto que as directivas comunitárias adoptadas antes e depois da entrada em vigor do Acto Único Europeu constituem uma base valiosa para a promoção de condições de trabalho equitativas e para a obtenção de um nível de protecção dos trabalhadores ainda mais elevado. Todavia, é também verdade que a sua eficácia real depende, e continuará a depender, da sua aplicação rigorosa nos Estados-membros. Além disso, é igualmente necessário melhorar a informação, a educação e a formação nestas áreas.

b) Saúde pública

Um exemplo significativo de cooperação entre os Estados–membros, incidindo preferencialmente na prevenção mais do que no tratamento curativo, com os custos humanos e financeiros elevados que este implica, é–nos fornecido pelos programas de acção e pela actividade da Comunidade na última década para mobilizar os esforços e promover uma luta conjunta contra problemas como o cancro, a SIDA, a toxicodependência e o alcoolismo e promover estilos de vida sãos através da educação para a saúde.

A competência da União neste domínio encontra–se a partir de agora formalizada no Tratado da União Europeia (Artigo 129°), que fixa um quadro de acção e define os papéis respectivos dos Estados–membros e da Comunidade. Uma importante dimensão humana será assim acrescentada ao trabalho da Comunidade.

Deste modo será possível adoptar no futuro uma abordagem mais estratégica e mais coerente, tendo em conta o facto de que o estado de saúde da população é cada vez mais tributário do modo de vida e das condições do meio e não de uma acção curativa dispensada pelo sistema de saúde. No futuro, deverá ser sublinhada a promoção e a manutenção de um nível elevado de saúde humana na população europeia, bem como a revenção das doenças. (Ver Fig. 19)

Os Estados–membros já deram o seu acordo ao princípio de um modelo que reuna as acções futuras em matéria de saúde pública, no respeito pelo princípio da subsidiariedade. Estas acções compreenderão a coordenação entre os Estados–membros, a prevenção dos riscos mais importantes e a cooperação com países terceiros e organizações internacionais.

7. COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL: FUNÇÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU

Nenhum estado democrático ou união de estados democráticos pode funcionar sem empreender esforços no sentido da coesão económica entre as regiões pobres e ricas e da

Figura 19

Proporção das despesas totais e das despesas públicas em cuidados de saúde relativamente às despesas nacionais na Comunidade (1970, 1980 e 1991)

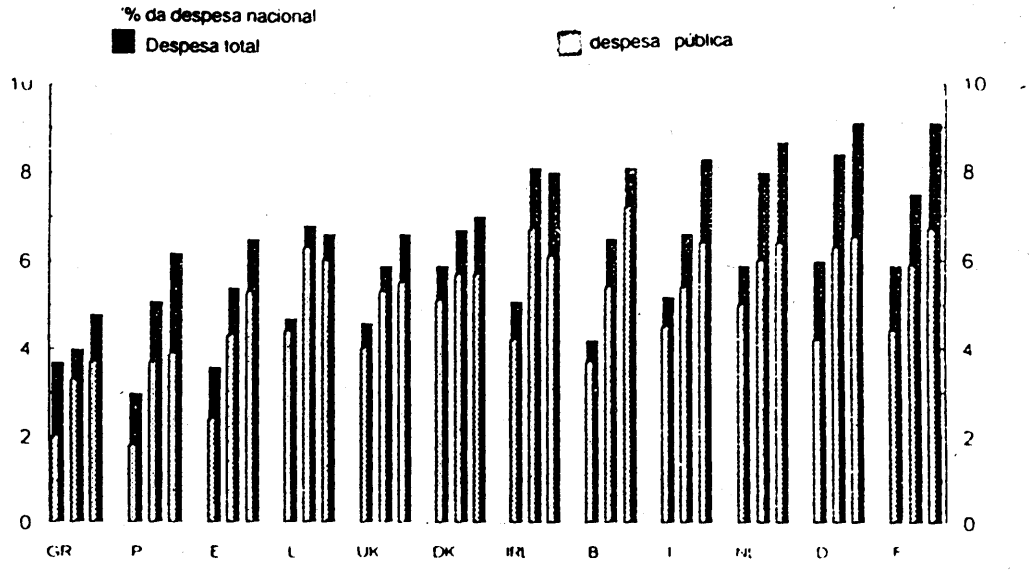

Grécia, Luxemburgo e Portugal: dados de 1990, no que se refere às despesas públicas

Todos os Estados-membros têm encontrado dificuldades na contenção dos custos de saúde – a despesa pública e privada com a saúde contribui para uma percentagem considerável do PIB. Durante as décadas de 70 e de 80, a despesa com a saúde aumentou significativamente em relação ao PIB, reflectindo em parte o abrandamento da taxa de crescimento económico. No final da década de 80, os valores estabilizaram e chegaram mesmo a diminuir, à medida que o crescimento subia. Todavia, a contenção dos custos continua a suscitar as maiores preocupações na década de 90, sobretudo no contexto da actual recessão e das restrições orçamentais em relação ao aumento da despesa pública.

solidariedade entre os grupos sociais favorecidos e desfavorecidos. O Fundo Social, enquanto componente da política social da Comunidade (alínea i) do artigo 3° do Tratado da União) e um dos quatro fundos estruturais Comunitários, contribui para os dois objectivos: é uma demonstração palpável da preocupação da Comunidade pelo desenvolvimento dos recursos humanos e pela melhoria do funcionamento do mercado de trabalho, tanto numa perspectiva regional como em relação aos grupos vulneráveis. Tendo em conta o princípio da subsidiariedade e do valor acrescentado, o FSE deve ser considerado como um complemento dos esforços realizados pelos Estados-membros no mesmo sentido.

Como vimos no capítulo "Desafios" (Parte II), a Europa não pode solucionar os seus problemas económicos e sociais a menos que consiga modernizar o seu sistema de produção. Serão igualmente necessárias medidas que permitam aumentar a intensidade de emprego do crescimento, manter os empregos existentes, criar novos empregos e promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

A recente revisão do regulamento do FSE dotou este fundo de meios que lhe permitem responder de forma mais eficaz e flexível à evolução das exigências do mercado de trabalho e aos desafios específicos que os Estados-membros enfrentam. Essa revisão reflecte uma das principais linhas de força do presente documento: a necessidade de se passar, em parte, do tratamento à prevenção no domínio do mercado de trabalho e a necessidade de se passar da manutenção dos rendimentos à integração no mercado de trabalho no domínio da protecção social. Como é evidente, a intervenção do FSE, apesar de ser frequentemente substancial, constitui apenas uma contribuição complementar dos esforços desenvolvidos pelos próprios Estados-membros para solucionar os problemas dos recursos humanos e do mercado de trabalho.

a) Consideração das necessidades dos desempregados e das pessoas excluídas do mercado de trabalho

Para além da sua atenção contínua aos jovens e aos desempregados de longa duração, a actividade do FSE no âmbito do Objectivo n° 3 foi alargada, incluindo agora o apoio às pessoas expostas ao desemprego de longa duração e à exclusão do mercado de trabalho.

Um pacote de medidas global e coordenado. Uma abordagem mais eficaz e pró-activa da reinserção dos desempregados e das pessoas excluídas do mercado de trabalho pressupõe a adopção de um pacote de medidas global e coordenado adaptado às necessidades locais. Para além das medidas de acompanhamento, como a guarda de crianças e a assistência a idosos ou pessoas doentes a cargo, a fim de garantir o máximo acesso aos serviços de formação/ensino/emprego, torna-se necessário um leque de acções muito mais vasto a fim de completar os auxílios ao emprego e à formação profissional tradicionais. Refira-se, a título de exemplo, a pré-formação, a orientação, a melhoria das competências de base, o emprego ou experiência de trabalho nas colectividades locais, a assistência na procura de emprego, o apoio no próprio emprego e os auxílios à promoção da mobilidade geográfica e profissional.

Para garantir a realização eficaz de uma vasta série de acções, será frequentemente necessário reforçar os serviços de emprego e outros organismos e sistemas competentes neste domínio, por exemplo através da formação dos formadores e de outro pessoal, do apoio à planificação/programação e da transferência de know-how.

Para ser eficaz, o apoio deve não só ter em conta os requisitos de um grande número de grupos alvo, mas também responder às necessidades e contextos locais e ser prestado da forma mais coordenada possível a fim de permitir a passagem progressiva de uma medida a outra. Neste âmbito será fundamental garantir a flexibilidade da execução, aproveitar o potencial local e assegurar a participação activa de todos os intervenientes, incluindo

os próprios desempregados e as pessoas excluídas.

Além disso o FSE apoiará também, através de auxílios ao emprego adequados, os esforços de introdução de métodos flexíveis e inovadores de organização e repartição do trabalho, tendo em vista a promoção de um crescimento gerador de empregos.

b) Adaptação da mão-de-obra aos novos desafios

Foi criado um novo Objectivo nº 4 especificamente destinado a permitir que o FSE promova em toda a Comunidade a adaptação dos trabalhadores às mutações industriais e às transformações dos sistemas de produção.

A experiência até agora adquirida tem demonstrado que, principalmente nas regiões abrangidas pelo Objectivo nº 1, não existem estruturas organizadas de formação na empresa, as acções de formação são raras e a formação realizada é geralmente fortuita e dispersa. Esta abordagem fragmentada da formação contínua dos trabalhadores constitui uma barreira ao desenvolvimento.

Uma abordagem sistemática da formação contínua. Para maximizar o potencial de capital humano é necessário, em primeiro lugar, encontrar formas de apoiar a criação de sistemas eficazes de formação dentro das empresas. Entre essas formas são de referir o desenvolvimento de estruturas adequadas de formação na empresa, a elaboração de planos de formação, a formação dos quadros empresariais e os mecanismos de previsão das tendências do mercado de trabalho. As dificuldades específicas que as PME enfrentam no âmbito das suas necessidades de formação internas devem ser igualmente tomadas em consideração. As técnicas e tecnologias de formação à distância, em especial, oferecem possibilidades de formação flexíveis e rentáveis para os trabalhadores das PME.

Em segundo lugar, é necessário desenvolver formas de melhorar a qualidade e a pertinência da formação fornecida. É de considerar a criação de redes descentralizadas de centros de formação autorizados que assegurem a formação contínua dos trabalhadores. Neste contexto seria de considerar o desenvolvimento de centros de "auto-aprendizagem", que facultariam o acesso à informação electrónica e a instrumentos telemáticos de aprendizagem. Os mecanismos de controlo e de supervisão das acções e de certificação das qualificações de formadores e formandos são especialmente importantes. Importante é também garantir a plena participação de todos os parceiros económicos e sociais, do sector público e privado e de todos os estabelecimentos ou associações de ensino/formação.

c) Reforço dos sistemas de formação inicial/ensino e dos sistemas de investigação, ciência e tecnologia (ICT)

É essencial incentivar a formação inicial e o ensino em virtude do papel preventivo significativo que podem desempenhar, bem como da sua importância a médio ou a longo prazo no âmbito da elaboração de um sistema coerente de educação e formação contínua. É necessário encontrar formas de alargar o acesso à formação inicial e ao ensino, reduzir o número de jovens que saem da escola sem qualificações, diminuir o nível de insucesso escolar e de abandono da escola, melhorar a qualidade da formação inicial e do ensino – incluindo o ensino superior – e promover uma maior mobilidade no contexto europeu.

Acesso à qualidade. Será de considerar a necessidade de o FSE apoiar o reforço dos sistemas de planificação/programação (por exemplo através da melhoria da qualidade e do conteúdo dos currículos, da formação de professores e de outro pessoal) e aproximar as escolas, centros de formação e estabelecimentos de ensino superior da actividade económica (por exemplo através do desenvolvimento de redes, da introdução de mais módulos de línguas e tecnologia no ensino secundário, da promoção das novas

tecnologias, de uma maior ênfase na pluridimensionalidade, da promoção da certificação e do reconhecimento das qualificações a nível europeu, bem como pela realização de esforços no sentido de elevar o estatuto da educação/formação técnica e profissional).

A promoção do potencial humano na investigação, na ciência e na tecnologia tem um papel central. O FSE contribuirá em termos de apoio à formação de pós–graduação, à formação de gestores, técnicos e outro pessoal dos estabelecimentos de investigação públicos e privados e, quando necessário, atribuirá auxílios ao emprego adequados.

Enquanto o apoio do FSE à formação inicial abrange toda a Comunidade, o financiamento da investigação, da ciência, da tecnologia e do ensino centrar–se–á nas regiões menos favorecidas. Nestas regiões, o reforço dos sistemas de ensino/formação/ICT exigirá infra–estruturas e equipamento adequados, incluindo bibliotecas, bases de dados e centros de documentação, para os quais poderá ser concedido apoio do Fundo Estrutural.

d)Uma abordagem em parceria

Para se beneficiar ao máximo do maior campo de acção e flexibilidade do Fundo Social, decorrentes da sua revisão, na resposta aos desafios enfrentados pelos Estados-membros, é essencial não só uma estreita parceria entre a Comissão e os Estados-membros e regiões, mas também uma maior parceria dentro dos próprios Estados-membros. Este facto é especialmente pertinente no que respeita às novas áreas de intervenção do Fundo Social: a exclusão do mercado de trabalho e a adaptação às mutações industriais. Nesta áreas, grande parte da experiência e dos conhecimentos encontram-se fora do domínio público, tornando-se particularmente adequada uma abordagem a partir da base. A plena participação das ONG, dos organismos ligados às colectividades locais, das autoridades locais, dos parceiros económicos e sociais e do sector público e privado será um factor determinante do êxito da acção nestas novas áreas do FSE.

e) Concentração nas áreas de maior necessidade

A Comissão e os Estados-membros devem garantir, no âmbito da parceria ao nível da planificação e da programação, que a assistência da Comunidade, quer através do financiamento central quer através de iniciativas comunitárias, se concentre nas necessidades mais importantes e nas operações mais eficazes. A maior parte do financiamento será inevitavelmente orientada para as regiões menos favorecidas da Comunidade, onde poderá abranger uma vasta gama de prioridades. Fora das regiões do Objectivo n° 1, onde o financiamento comunitário é mais limitado em comparação com o financiamento nacional, é necessário dar uma maior ênfase ao desenvolvimento de estruturas e serviços de formação e emprego adequados, às medidas destinadas a preencher lacunas existentes nos serviços de formação/emprego fornecidos, ao intercâmbio de know–how e de boas práticas, às abordagens inovadoras e à garantia da sinergia entre os vários programas comunitários e as acções empreendidas a nível nacional.

O FSE administra entre 80% e 90% do orçamento social da União, pelo que poderia ajudá–la grandemente a responder aos difíceis desafios expostos no presente documento. Todavia, para se conseguir um verdadeiro impacto será necessário:

- um reforço da parceria entre o Fundo e as administrações nacionais e regionais, os parceiros económicos e sociais e outros organismos competentes;
- uma maior flexibilidade no que respeita ao campo de acção, às condições de elegibilidade e à administração;
- uma maior concentração de esforços nos objectivos prioritários e nas estruturas mais

inovadoras e eficazes.

Por seu lado, a Comissão introduziu tais melhorias nos regulamentos revistos dos Fundos estruturais, aprovados pelo Conselho em Julho, permitindo ao FSE alargar as suas funções ao desenvolvimento dos recursos humanos em geral e à melhoria do funcionamento do mercado de trabalho. A ideia de uma iniciativa comunitária no domínio do emprego e do desenvolvimento dos recursos humanos foi também apresentada no recente Livro Verde sobre o futuro das iniciativas comunitárias no âmbito dos Fundos Estruturais, a fim de abordar a dimensão comunitária da adaptação às mutações industriais, do crescimento gerador de empregos, da exclusão do mercado de trabalho e da igualdade de oportunidades. Para que esta nova abordagem dê bons resultados, é indispensável que as opções políticas feitas pelos Estados-membros permitam tirar pleno partido do campo de acção mais vasto e da nova flexibilidade do FSE, tendo simultaneamente em conta a necessidade de concentração.

As questões específicas a considerar são as seguintes:Que mecanismos são necessários, a nível nacional e comunitário, para garantir que os resultados do apoio comunitário aos programas inovadores sejam transpostos para as políticas de recursos humanos dos Estados-membros?

Como pode o FSE contribuir para a eliminação dos factores institucionaise sistémicos que entravam a aceitação de possibilidades de formação e de emprego, incluindo os que afectam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e a sensibilização para os problemas das pessoas excluídas do mercado de trabalho?

Quais são os mecanismos mais adequados para garantir que, ao nível da base, as acções de desenvolvimento dos recursos humanos sejam devidamente tomadas em consideração quando se tomam decisões em matéria de investimentos em infra–estruturas e no enquadramento da produção?

Que tipo de medidas devem ser aplicadas a fim de antecipar as mutações industriais e as necessidades em termos de qualificações delas decorrentes? Que mecanismos são necessários para assegurar que, para além das autoridades nacionais e da Comissão, todos os parceiros necessários (incluindo os órgãos administrativos locais e regionais, os parceiros económicos e sociais, as ONG e os estabelecimentos de ensino, etc.) participem plenamente na programação e na tomada de decisõesoperacionais, por forma a garantir o êxito das acções?

O FSE deveria contribuir em maior medida para o financiamento de um sistema que oferecesse possibilidades de escolha aos formandos, a fim de incentivar a competitividade entre os fornecedores de formação e fomenta a qualidade?

8. ASPECTOS INTERNACIONAIS

O surgimento de um período de cooperação e concorrência socioeconómica pacífica (ver "Desafios", Parte II), no qual o modelo social europeu será, por um lado, um trunfo importante da diplomacia da União mas, por outro lado, estará ameaçado, obriga a uma análise mais atenta da política social sob a perspectiva das relações externas.

(a) Níveis internacionais mínimos

A questão dos níveis internacionais mínimos de trabalho é complexa e difícil.

Por um lado, a concorrência com base em vantagens comparativas naturais, que em

muitos casos podem legitimamente basear-se no baixo custo da mão-de-obra e, inclusivamente, no desejo de trabalhar durante mais tempo, mais arduamente ou em condições mais difíceis, constitui a melhor forma de os países desenvolvidos melhorarem a sua posição. Por outro lado, não é do interesse da cooperação económica internacional que a exploração dos trabalhadores se torne um instrumento de concorrência.

Como demonstra o debate controverso e difícil sobre a questão das cláusulas sociais nos acordos comerciais, nem sempre é fácil estabelecer uma distinção entre as duas situações. Enquanto é largamente aceite que a exploração das crianças ou a utilização do trabalho forçado são práticas a condenar pela comunidade internacional, as situações que envolvem pontos de vista relativos sobre saúde e segurança ou horários de trabalho suscitam um debate diferente. O interesse pela situação dos trabalhadores nos países menos desenvolvidos, apesar de ser muitas vezes genuinamente fundamentado, pode disfarçar uma tendência para o proteccionismo fundada no interesse próprio.

A promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores através de níveis laborais acordados internacionalmente é um dos principais objectivos de organismos internacionais como a OIT, e a Comunidade continuará a desempenhar um papel construtivo neste processo.

À medida que a globalização da produção económica adquire maior ímpeto, estas questões complexas continuarão a ser debatidas, no intuito de se encontrar um equilíbrio justo e equitativo entre as salvaguardas contra a concorrência desleal baseada na exploração dos trabalhadores e as vantagens comparativas legítimas.

(b) Os candidatos da EFTA

A possível adesão de alguns países da EFTA irá pressionar o desenvolvimento, pela União, de uma forte política social, devido aos padrões sociais e laborais relativamente elevados desses países, bem como às suas importantes realizações no domínio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. Se os candidatos da EFTA se tornarem membros da União, irão provavelmente contribuir para a construção de uma política social virada para o futuro, bem como para o processo democrático que permitirá estabelecê–la.

(c) Os países da Europa Central e Oriental

O regime comunista nestes países gerou uma cultura passiva que se desmoronou do interior, embora o apelo da democracia política e da economia de mercado ocidentais tenha desempenhado um papel importante. Consequentemente, a transição para uma sociedade e uma economia de tipo ocidental tem sido mais lenta do que o esperado, dado que o quadro institucional e as regras de base, condição do regresso a uma economia competitiva, têm de ser reconstruídos praticamente a partir do zero. O conceito de "corrida para o mercado" subestimou estas realidades e o rápido aparecimento de altos níveis de desemprego, de pobreza e de exclusão social limitam politicamente o ritmo a que esse processo pode avançar.

(Ver Fig. 20)

Nestas circunstâncias, é fundamental ajudar os países da Europa Central e Oriental a estabelecer políticas sociais eficazes, de uma forma aberta que reconheça que o modelo social europeu está em transformação. Há muito a aprender de parte a parte. Os países da Europa Central e Oriental não podem estabelecer, de um dia para o outro, políticas sociais que no Ocidente demoraram décadas a desenvolver-se, mesmo com o forte crescimento económico do pós–guerra. É provável que, nesse processo, a União e os países da Europa Central e Oriental evoluam para uma nova geração de políticas sociais,

Figura 20

Taxas de desemprego na Europa Central e Oriental, 1991 e 1992

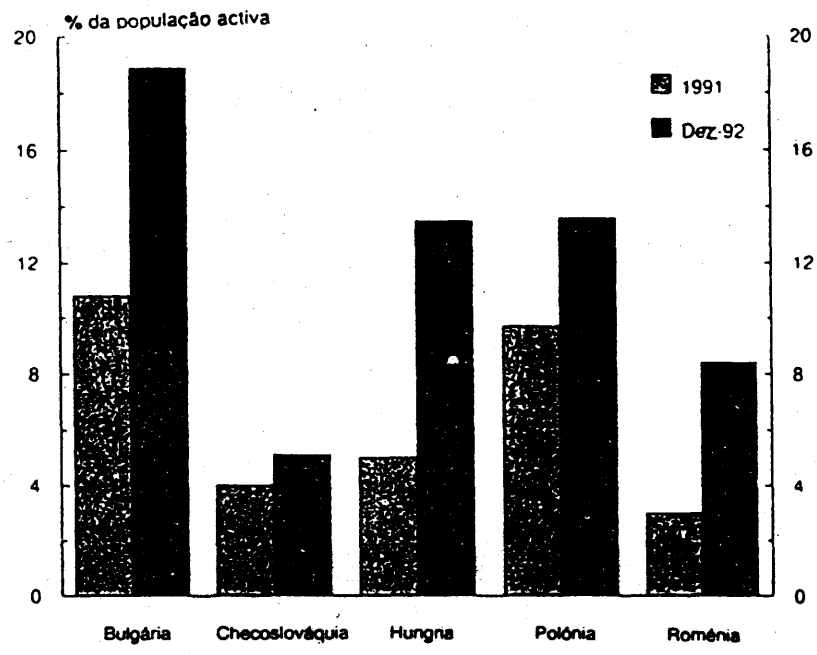

Desde que iniciaram o processo de reforma política e económica, os países da Europa Central e Oriental têm estado mergulhados em profunda recessão. O desemprego continua a aumentar em flecha por toda a região.

que poderão ser diferentes das existentes nos modelos socioeconómicos em vigor noutras partes do mundo e mesmo na Europa.

Uma tal abordagem será a melhor forma de mitigar problemas inevitáveis. A principal vantagem concorrencial dos países da Europa Central e Oriental resulta do baixo custo da mão–de–obra, combinado com o nível relativamente elevado de ensino existente sob o regime comunista. Todavia, deve recordar-se igualmente que sob o regime comunista a empresa era o principal instrumento de protecção social, ao passo que no Ocidente uma grande parte dos custos da política social é suportada pelo Estado.

A cooperação entre a União e os países da Europa Central e Oriental no âmbito da dimensão social da transição é essencial a fim de diminuir o risco de a população rejeitar a democracia e a economia de mercado devido aos custos humanos e sociais demasiado elevados.

De uma forma geral, pelas razões referidas na Parte II relativa aos "Desafios", a União deveria colaborar nos trabalhos de outras instituições internacionais em matéria de política social. A cooperação e o intercâmbio de informações com a América do Norte e o Japão são necessários, mas a rica experiência dos Estados-membros em termos da dimensão social do desenvolvimento económico será igualmente um elemento positivo nas relações da União com os países em vias de desenvolvimento.

Quais deveriam ser as principais prioridades da política social nombito das relações externas da União?

Qual será a melhor forma de a União conseguir estabelecer níveis laborais internacionais (p.ex. através da OIT ou de cláusulas sociais nos acordos comerciais)?

9.Democratizar o processo de transformação social e construir uma Europa dos cidadãos

Nas observações feitas no capítulo "Desafios" (Parte II) salienta–se que a evolução no sentido da globalização é acompanhada, nos Estados-membros, por uma evolução no sentido da descentralização ao nível regional ou local. Esta evolução deve-se, em parte, ao facto de que nas sociedades em rápida transformação, nas quais a inovação social se torna um requisito fundamental, o processo de decisão é mais descentralizado devido à necessidade de flexibilidade e de capacidade de resposta. Na próxima fase da construção europeia será, pois, necessário garantir um maior envolvimento das "bases", tanto por razões de funcionamento democrático como numa preocupação de eficácia.

Ao longo da última década verificou–se nos Estados-membros uma eclosão de iniciativas locais e regionais em que vários grupos sociais tomaram parte e nas quais as empresas e os sindicatos exerceram a sua responsabilidade social. A relação entre a acção a este nível e a política governamental não foi ainda definida com clareza, mas é um facto que, em muitos domínios (desenvolvimento económico, protecção social, desenvolvimento urbano e rural, integração dos jovens e participação dos idosos), há ainda muito a aprender. Neste contexto, as sociedades cooperativas, as companhias de seguros e outras associações que constituem o tecido da economia social terão um importante papel a desempenhar.

Ao nível comunitário estas realidades levaram à criação de redes e parcerias entre diversos grupos, por oposição à via legislativa. A adopção de legislação comunitária poderá ser uma abordagem correcta, mas a mobilização dos vários intervenientes para um esforço concertado é frequentemente a única forma de avançar neste domínio. Tal verifica-se, por exemplo, no caso da pobreza e da exclusão, do ensino e da formação e

em muitos dos problemas sociais com que a União se defronta, como a toxicodependência, a delinquência e mesmo a criminalidade. Mas é também verdade no âmbito da criação de empregos e do desenvolvimento económico. Os programas–quadro comunitários para a investigação e o desenvolvimento analisaram esta evolução como um "arquipélago da Europa", ou seja, um tecido de capacidades de acção locais e diversificadas que são agora um instrumento chave na construção da Europa.

A transição para a União Europeia, implicando pela primeira vez o conceito de cidadania europeia, é um passo vital na construção de uma Europa democrática. Os objectivos sociais do Tratado (emprego, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, protecção social, condições de vida e de trabalho e qualidade de vida) estão no âmago da vida diária das pessoas, enquanto trabalhadores e enquanto cidadãos. A legislação comunitária, tal como é interpretada pelo Tribunal de Justiça, criou um conjunto de direitos que devem ser plenamente compreendidos pelos cidadãos. Actualmente isso não se verifica. Assim, e sem prejuízo de legislação ulterior, os direitos existentes em todos os domínios pertinentes da política social deveriam ser clarificados e levados ao conhecimento do cidadão.

Dado que muitos Estados-membros estão a reforçar os direitos dos cidadãos, quer pela via legislativa, quer através da acção administrativa e da sensibilização do público (as Cartas do Cidadão), o intercâmbio de informações sobre estas questões poderia ser facilitado pela União.

Como poderão as várias redes de colaboração com os Estados-membros e a Comissão contribuir para identificar e solucionar problemas sociais com que a União agora se defronta?

Seria útil criar um fórum de debate adequado, no qual os problemas estratégicos da sociedade europeia possam ser debatidos de forma aberta e democrática?

Como poderemos incentivar uma espécie de declaração consolidada dos direitos dos cidadãos na União, que explicitaria os direitos existentes transformaria a actual "orientação para o mercado de trabalho" numa abordagem mais geral orientada para o cidadão, com base em valores comuns aos Estados-membros?

Quais seriam as acções de informação mais adequadas para promover o conhecimento e a compreensão dos benefícios sociais por parte de todos os cidadãos da União?

Deveria um texto dessa natureza ser acompanhado por uma vasta campanha desensibilização que mobilizasse todos os intervenientes da política social aos diversos níveis?

Como poderemos garantir que as mulheres participem plenamente na construção de uma Europa melhor e mais orientada para os indivíduos?

IV.CONCLUSÃO

O presente Livro Verde é apresentado com o objectivo de levantar um vasto número de questões relacionadas com o futuro da política social na União Europeia.

A União inicia agora um período de desenvolvimento durante o qual a sua força no panorama mundial dependerá da sua capacidade de construir uma sociedade activa, aberta e justa que mobilize as energias e talentos dos indivíduos e permita melhorar a sua qualidade de vida, enquanto trabalhadores e enquanto cidadãos.

O êxito é impossível sem uma economia europeia competitiva e integrada, que tire pleno partido das novas tecnologias e dos métodos modernos de produção e organização. Para tal, é necessário aumentar os investimentos em infra-estruturas, investigação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como assegurar a participação activa dos cidadãos no processo de transformação.

Muitas das questões surgidas ao longo do debate implicam a necessidade de opções decisivas para que a Europa possa enfrentar as transformações estruturais fundamentais actualmente em curso.

Convidamos todos os interessados a contribuir para o presente debate e a analisar as várias opções para o futuro. As reacções ao Livro Verde serão tomadas em conta pela Comissão para a elaboração de um Livro Branco no início de 1994. As questões levantadas no âmbito do presente documento são enumeradas na Parte V.

O prazo para apresentação de ideias e sugestões termina em 31 de Março de 1994.

V.LISTA DE QUESTÕES

QUESTÕES PRIORITÁRIAS COMUNS AOS ESTADOS-MEMBROS
(Parte III.B)

1. Que tipo de objectivos e metas poderiam os Estados-membros e os parceiros sociais aceitar?

No domínio do mercado de trabalho:

- um emprego, uma actividade ou uma formação útil para todos aqueles que procuram ou partilham emprego?

- um novo equilíbrio entre despesas com medidas activas e manutenção dos rendimentos?

No domínio da protecção social e da exclusão:

- rendimento mínimo?

- um plano de integração para todos os excluídos?

No domínio da igualdade de oportunidades:

- metas para grupos específicos (partilha de emprego, partilha de rendimentos, tomada de decisão) como, por exemplo, as mulheres?

- medidas destinadas a conciliar responsabilidades familiares e emprego?

- para os jovens, a "garantia" de um emprego, actividade ou formação útil?

- medidas destinadas a encorajar a dessegregação horizontal evertical do mercado de trabalho?

No domínio da formação:

- metas para a produção de qualificações a diferentes níveis, por forma a mobilizar diferentes agentes?

MELHORAR A SITUAÇÃO DO EMPREGO
(Parte III.B.1)

2. De que formas poderá o Quadro Comunitário para o Emprego continuar a ser desenvolvido como parte de uma estratégia a médio prazo para combater o desemprego e promover um modelo de crescimento susceptível de gerar mais emprego?

3. Que papel poderiam os parceiros sociais, organizados a nível europeu, desempenhar num processo desta natureza?

4. Que papel poderia a acção comunitária enquanto tal desempenhar para apoiar o processo, quer a nível legislativo quer a nível dos auxílios financeiros?

AVANÇAR PARA UM SISTEMA DE PRODUÇÃO COM BASE NA QUALIDADE (Parte III.B.2)

DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (Parte III.B.2(a))

5. Como estabelecer uma associação mais estreita entre sistemas de reconversão profissional e necessidades reais do mercado de trabalho?

6. Será possível desenvolver esforços no sentido de estabelecer o direito individual à formação ao longo da vida, em especial quando as aptidões e as qualificações necessitam de ser constantemente reforçadas devido à mutação industrial?

7. É possível ultrapassar o problema que se verifica em alguns Estados-membros e na própria União e consiste no facto de as políticas de educação e de formação profissional serem concebidas e aplicadas separadamente?

MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DE UM SISTEMA DE PRODUÇÃO COM BASE NA QUALIDADE (Parte III.B.2.(b), (c) e (d))

8. Como se poderá desenvolver um quadro regulador que facilite a adopção das empresas europeias a mudanças desta natureza?

9. Que política social e do mercado de trabalho é susceptível de acelerar o desenvolvimento industrial ao nível das tecnologias de ponta, prestando simultaneamente as garantias adequadas em matéria de direitos dos trabalhadores?

10. Qual é a margem de manobra da negociação colectiva relativamente a estas questões por forma a reduzir as ansiedades e riscos? O processo de negociação poderia ser apoiado através de acordos-quadro no âmbito do diálogo social?

11. O que poderá a União fazer para acelerar o progresso em direcção a sistemas de produção com base na qualidade, para além de apoiar experiências inovadoras e partilhar os resultados?

ESTIMULAR A SOLIDARIEDADE E A INTEGRAÇÃO (Parte III.B.3)

CONVERGÊNCIAS DAS POLÍTICAS SOCIAIS (Parte III.B.3.(a))

12. Para se atingirem elevados níveis de protecção social poderão as políticas de manutenção dos rendimentos ser mais eficazes, em conjunto com políticas do mercado de trabalho activas que permitam alcançar níveis elevados de emprego?

13. Será necessário ir mais longe e definir objectivos de convergência específicos em determinados domínios, nomeadamente no que se refere a evoluções recentes como o seguro atinente aos cuidados prestados a pessoas idosas e à individualização dos direitos?

14. No domínio da fiscalidade e da segurança social como fornecer os incentivos adequados à participação social e económica das mulheres? Através da individualização dos direitos ou da remoção do conceito de família "dois adultos, um ganha-pão" das políticas fiscais e de segurança social?

LUTA CONTRA A POBREZA E A EXCLUSÃO:

PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO
(Parte III.B.3.(b))

15. Que tipos de acção importa realizar para lutar contra a pobreza e a exclusão?

16. Deve a combinação de compromissos em causa ser mais formal (através de legislação adequada)?

17. A acção futura deve desenrolar-se no âmbito de programas de acção específicos e/ou da definição mais precisa dos objectivos e das metas seleccionados a nível da União?

OPORTUNIDADES E RISCOS PARA OS JOVENS
(Parte III.B.3.(c))

18. Como desenvolver uma versão moderna do sistema "de aprendizagem" que permita solucionar da melhor forma os problemas da passagem à vida activa?

19. Como se poderá solucionar o problema perene da segregação dos jovens em matéria de educação, de formação e de emprego, limitativo das opções profissionais das mulheres jovens?

20. Será necessário instituir para os jovens uma "garantia" de emprego, de uma actividade ou de uma formação útil com o objectivo de incentivar as acções necessárias?

21. Poderá o emprego dos jovens ser incentivado mediante salários "iniciais" reduzidos sem todavia distorcer os padrões de recrutamento e sem discriminar trabalhadores mais velhos?

PAPEL ECONÓMICO E SOCIAL DAS PESSOAS IDOSAS
(Parte III.B.3.(d))

22. Como podem ser explorados os resultados positivos do Ano Europeu das Pessoas Idosas e da Solidariedade entre as Gerações?

23. De que forma poderá o relatório referido no artigo 7° ser utilizado como base para um debate aprofundado sobre a evolução demográfica e as suas consequências em matéria de segurança social, emprego, etc., e, quiçá, para o desenvolvimento de um procedimento regular de acompanhamento?

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA OS IMIGRANTES DE PAÍSES TERCEIROS
(Parte III.B.3.(e))

24. De que modo será possível incentivar políticas e práticas que favoreçam uma política de integração concertada com vista à coexistência harmoniosa dos povos no seio da União?

25. Deveriam as condições de emprego dos nacionais de países terceiros ser uma prioridade do diálogo social, sendo o objectivo a adopção de códigos de boa prática?

26. Deverá ser concedido um direito de estada permanente às pessoas que satisfaçam critérios de estabilidade, incluindo direitos individuais para os membros da família dos imigrantes em situação regular, por forma a garantir uma integração plena?

INTEGRAÇÃO DOS DEFICIENTES
(Parte III.B.3.(f))

27. Como continuar a progredir no domínio da integração das pessoas deficientes?

28. Deve a Comunidade adoptar legislação específica neste domínio? Qual o papel que cabe aos parceiros sociais? De que forma será possível reforçar as associações entre os diferentes intervenientes, as ONG, os parceiros sociais, as colectividades locais,etc.?

LUTA CONTRA O RACISMO E A XENOFOBIA
(Parte III.B.3.(g))

29. De que modo será possível incentivar e alargar a promoção, no domínio da educação, da informação, bem como no âmbito da legislação, medidas destinadas a contrariar atitudes, actos e discriminações de carácter racista?

POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO RURAL
(Parte III.B.3.(h))

30. Tendo em conta os riscos de exclusão e de marginalização nas zonas rurais, que outras medidas, para além das já adoptadas, são susceptíveis de impedir o declínio social das mesmas?

PRINCIPAIS OBJECTIVOS POLÍTICOS A NÍVEL EUROPEU
(Parte III.C)

31. Que domínios da política social se prestam mais à negociação colectiva?

32. Que domínios serão mais susceptíveis de exigir uma abordagem legislativa?

33. A adopção de leis quadro permitirá obter os resultados esperados, por exemplo no âmbito dos níveis mínimos ou da igualdade de oportunidades?

O MERCADO ÚNICO E A LIVRE CIRCULAÇÃO DAS PESSOAS
(Parte III.C.1)

34. Que tipo de medidas deveriam ser tomadas a nível comunitário para abordar as seguintes questões:

- eliminação das barreiras jurídicas que ainda se opõem à livre circulação dos trabalhadores (reagrupamento familiar, igualdade de tratamento, direito de residência, pessoas excluídas);

- desenvolvimento da rede EURES a fim de fornecer orientação e informação sobre as ofertas de emprego e as condições de vida e de trabalho à escala comunitária;
- igualdade de tratamento para todos os cidadãos comunitários residentes num Estado–membro, particularmente no que respeita aos benefícios sociais e fiscais (estudantes, pensionistas, etc.);

- garantia de uma melhor protecção social dos trabalhadores móveis, principalmente ao facilitar a aquisição, a conservação e a transferência dos direitos de reforma;

- alargamento da população abrangida pela coordenação dos regimes de segurança social; simplificação das regras; modernização dos procedimentos; melhor informação do público;

- melhor informação dos advogados e magistrados que asseguram a aplicação da legislação comunitária.

35. Que medidas concretas são necessárias para garantir a eliminação de todos os obstáculos à mobilidade ainda existentes, decorrentes de problemas de reconhecimento mútuo ou de equivalência de qualificações?

PROMOVER A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE HOMENS E MULHERES NUMA SOCIEDADE EUROPEIA EM TRANSFORMAÇÃO
(Parte III.C.2)

36. Que outras medidas deveriam ser tomadas a nível comunitário para promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres em domínios como a educação e formação, a investigação e desenvolvimento e as políticas do emprego e do mercado de trabalho?

37. Deveriam estabelecer–se objectivos e calendários específicos – incluindo quotas, metas e medidas positivas – para garantir uma maior participação das mulheres nas áreas em que estão subrepresentadas?

38. Que medidas deveriam ser tomadas para conciliar as responsabilidades familiares e profissionais?

39. Deveriam ser desenvolvidos (e a que nível) mecanismos de controlo para avaliar a situação das mulheres relativamente às questões acima referidas, bem como no que respeita à remuneração, às prestações e às políticas de apoio à família, designadamente a organização do tempo de trabalho?

40. Que obrigações específicas deveriam ser impostas aos empregadores e aos sindicatos a fim de garantir o devido reconhecimento dos interesses das mulheres no âmbito do diálogo social, bem como uma participação mais equilibrada de mulheres e homens ao nível da tomada de decisões dentro das organizações representativas?

41. Que outras acções será necessário realizar a nível comunitário para garantir a aplicação prática e o controlo do princípio da igualdade de remuneração por trabalho de valor igual?

42. Que forma deveria revestir um código de boas práticas destinado a orientar e garantir a aplicação desse princípio?

A TRANSIÇÃO SOCIAL PARA A UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA (Parte III.C.3)

43. A União poderia formular recomendações neste processo de convergência económica e social, depois de devidamente consultadas todas as autoridades nacionais implicadas e os parceiros sociais, tendo em vista garantir que o processo de integração económica contribui efectivamente para os seus objectivos mais básicos, tal como definidos no artigo 2° do Tratado de Maastricht?

44. Deveria a União promover a convergência das políticas sociais, paralelamente à convergência das políticas económicas, através:

- da definição de objectivos comuns e de controlo (por exemplo numa base idêntica à da convergência das políticas e objectivos de protecção social);
- de eventuais recomendações sobre questões económicas importantes, por exemplo no âmbito da prevenção do dumping social;
- de procedimentos de controlo da política social na fase de transição para a UEM;
- do forte envolvimento dos parceiros sociais nestes procedimentos;
- de debates conjuntos entre as autoridades nacionais responsáveis pelas questões económicas e pela política social?

A QUESTÃO DOS NÍVEIS SOCIAIS (Parte III.C.4)

45. Quais são as regras sociais de base necessárias a uma União de Estados–membros cujo futuro depende da sua capacidade de se manterem no extremo mais avançado do mercado e cuja história e êxito se construiram com base em certos valores que os unem, apesar da sua diversidade, como uma fraternidade de nações?

46. Reconhece–se que a União deve ser um parceiro fiável no comércio mundial. Todavia, para garantir o progresso dos padrões laborais e a lealdade da concorrência, deve a União dar maior relevo à prevenção do risco de dumping social através de:

- prescrições mínimas adequadas a nível comunitário;
- eventuais acordos entre empregadores e sindicatos, se assim o desejarem;
- métodos de antecipação e controlo, por exemplo através de observatórios ou organismos especiais;
- medidas de apoio à adaptação apoiadas pelo FSE;

REFORÇAR O DIÁLOGO SOCIAL (PARTE III.C.5)

47. O diálogo social a nível comunitário já demonstrou o seu valor como plataforma

para as etapas seguintes da política social. Quais serão as prioridades?

48. Deveria ser dada maior prioridade ao emprego, ao ensino e à formação, áreas que os parceiros sociais já debateram e relativamente às quais a Comissão está a tomar novas iniciativas? As duas questões estão interligadas, dado que o recurso à formação para fazer face aos problemas de adaptação industrial permitirá diminuir as tensões no mercado de trabalho externo e evitar o aumento do desemprego.

49. Em que medida estarão os parceiros sociais empenhados numa ampla série de questões relacionadas com a concretização do Mercado Único e a livre circulação no seu interior: reconhecimento mútuo de qualificações, possibilidade de transferência de pensões, segurança social, formação transnacional?

50. Devem os parceiros sociais reforçar a sua acção nos seguintes domínios: exclusão, igualdade de oportunidades, conciliação da vida profissional e familiar, problemas dos trabalhadores idosos, integração de trabalhadores imigrantes originários de países terceiros.

51. Como poderá o diálogo social ser reforçado e alargado (partindo do princípio, evidentemente, que tal é a vontade dos parceiros sociais)? Poderiam considerar-se várias questões:

- novas possibilidades de negociação colectiva à escala europeia;

- inclusão na agenda de questões que influenciarão o futuro da actividade económica: saúde e segurança no local de trabalho, tendências demográficas (incluindo o papel dos trabalhadores idosos), protecção social, igualdade de oportunidades;

- integração dos trabalhadores migrantes, prevenção e luta contra a exclusão, medidas destinadas a facilitar a liberdade de circulação dos trabalhadores (reconhecimento mútuo das qualificações, formação transnacional, possibilidade de transferência dos direitos de reforma, etc.);

- eventual associação a outros organismos em certos domínios (por exemplo, com as ONG, no domínio da igualdade de oportunidades e da integração dos deficientes no mercado de trabalho, e com as ONG e as autoridades locais, no domínio da exclusão).

COESÃO ECONÓMICA E SOCIAL: FUNÇÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU (Parte III.C.7)

52. Que mecanismos são necessários para garantir que os resultados do apoio comunitário aos programas inovadores a nível nacional e comunitário sejam transpostos para as políticas de recursos humanos dos Estados-membros.

53. Como pode o FSE contribuir para a eliminação dos factores institucionais e sistémicos que entravam a aceitação de possibilidades de formação e de emprego, incluindo os que afectam a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e a sensibilização para os problemas das pessoas excluídas do mercado de trabalho?

54. Quais são os mecanismos mais adequados para garantir que, ao nível da base, as acções de desenvolvimento dos recursos humanos sejam devidamente tomadas em consideração quando se tomam decisões em matéria de investimentos em infra-estruturas e no enquadramento da produção?

55. Que tipo de medidas devem ser aplicadas a fim de antecipar as mutações industriais e as necessidades em termos de qualificações delas decorrentes?

56. Que mecanismos são necessários para assegurar que, para além das autoridades nacionais e da Comissão, todos os parceiros necessários (incluindo os órgãos administrativos locais e regionais, os parceiros económicos e sociais, as ONG e os estabelecimentos de ensino, etc.) participem plenamente na programação e na tomada de decisões operacionais, por forma a garantir o êxito das acções?

57. O FSE deveria contribuir em maior medida para o financiamento de um sistema que oferecesse possibilidades de escolha aos formandos, a fim de incentivar a competitividade entre os fornecedores de formação e fomentar a qualidade?

ASPECTOS INTERNACIONAIS
(Parte III.C.8)

58. Quais deveriam ser as principais prioridades da política social no âmbito das relações externas da União?

59. Qual será a melhor forma de a União conseguir estabelecer níveis internacionais (p. ex. através da OIT ou de cláusulas sociais nos acordos comerciais)?

DEMOCRATIZAR O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL E CONSTRUIR UMA EUROPA DOS CIDADÃOS (Parte III. C.9)

60. Como poderão as várias redes de colaboração com os Estados-membros e a Comissão contribuir para identificar e solucionar os problemas sociais com que a União agora se defronta?

61. Seria útil criar um fórum de debate adequado, no qual os problemas estratégicos da sociedade europeia possam ser debatidos de forma aberta e democrática?

62. Como poderemos incentivar uma espécie de declaração consolidada dos direitos dos cidadãos na União, que explicitaria os direitos existentes e transformaria a actual "orientação para o mercado de trabalho" numa abordagem mais geral orientada para o cidadão, com base em valores comuns aos Estados-membros?

63. Quais seriam as acções de informação mais adequadas para promover o conhecimento e a compreensão dos benefícios sociais por parte de todos os cidadãos da União?

64. Deveria um texto dessa natureza ser acompanhado por uma vasta campanha de sensibilização que mobilizasse todos os intervenientes da política social aos diversos níveis?

65. Como poderemos garantir que as mulheres participem plenamente na construção de uma Europa melhor e mais orientada para os indivíduos?

ANEXOS

ANEXO I

ANÁLISE SUCINTA DOS CONTRIBUTOS EXTERNOS PARA O LIVRO VERDE SOBRE O FUTURO DA POLÍTICA SOCIAL EUROPEIA

A Comissão das Comunidades Europeias recebeu, até ao momento, mais de 150 contributos para o Livro Verde sobre o Futuro da Política Social Europeia, em resposta ao anúncio publicado a 28 de Abril de 1993 no Jornal Oficial e a missivas enviadas pelo Comissário Pádraig Flynn aos governos centrais, aos parceiros sociais, ao Parlamento Europeu e ao Comité Económico e Social.

Os contributos provêm de uma ampla gama de organizações, departamentos governamentais e indivíduos. No texto que se segue, expomos uma breve panorâmica das questões mais frequentemente abordadas. Sempre que pertinente, são identificados os autores dos pontos de vista expressos.

Siglas identificativas de autores de contributos:

CBI	Confederation of British Industry (Confederação da Indústria Britânica)
CES	Confederação Europeia dos Sindicatos
CIDM	Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (Portugal)
CIM	Conselho Italiano de Ministros
CMRE	Conselho dos Municípios e Regiões da Europa
COFAC	EConfederação das Organizações Familiares da Comunidade Europeia
CPAG	Child Poverty Action Group (Grupo de Acção sobre a Pobreza Infantil)
CREW	Centre for Research on European Women (Centro de Investigação sobre a Mulher Europeia)
CV	Cruz Vermelha – Departamento de Ligação à CE
DPI	Disabled Peoples International (Organização Internacional do Deficiente)
EAPN	European Anti–Poverty Network (Rede Europeia contra a Pobreza)
EWL	European Women's Lobby (Lobby Europeu das Mulheres)
FEANTSA	Federação Europeia das Organizações Nacionais que Trabalham com as Pessoas Sem Abrigo
GA	Governo Austríaco
GRU	Governo do Reino Unido
MAFTI	Ministério Alemão da Família e da Terceira Idade
MAS	Ministério Alemão da Saúde
MAT	Ministério Alemão do Trabalho

MBP	Ministério Belga das Pensões
MDAS	Ministério Dinamarquês dos Assuntos Sociais
MDT	Ministério Dinamarquês do Trabalho
MESS	Ministério do Emprego e da Segurança Social (Portugal)
MFAS	Ministério Francês dos Assuntos Sociais
MFT	Ministério Francês do Trabalho, do Emprego e da Formação Profissional
MGSP	Ministério Grego da Saúde, da Previdência e da Segurança Social
MGT	Ministério Grego do Trabalho
MII	Ministério Italiano do Interior
MIAL	Ministério Irlandês dos Assuntos Laborais
MLSS	Ministério Luxemburguês da Segurança Social
MNAS	Ministério Neerlandês dos Assuntos Sociais
MNPSC	Ministério Neerlandês da Previdência, da Saúde e da Cultura
MSST	Ministério Sueco da Saúde e dos Assuntos Sociais e Ministério Sueco do Trabalho
ONG	Associação das Organizações Não–Governamentais
PEOTI	Plataforma Europeia das Organizações da Terceira Idade
UNICE	União das Confederações da Indústria e dos Empregadores da Europa
USB	U.S. Business E.C. Employment Project Working Group (Grupo de Trabalho sobre o Projecto 'Empresas dos Estados Unidos – Emprego na Comunidade Europeia')

LIVRO VERDE

De um modo geral, as entidades que prestaram o seu contributo apoiaram a ideia de um Livro Verde e manifestaram-se reconhecidas pela possibilidade de exprimirem os seus próprios pontos de vista. Todavia, a CES opina que o Livro Verde pode ser um obstáculo ao desenvolvimento de acções, preferindo um Livro Verde/Branco que apresentasse propostas políticas concretas.

DESEMPREGO E EMPREGO

Como seria de esperar, reconhece-se amplamente que **as baixas taxas de emprego e os elevados níveis de desemprego constituem os principais problemas** que as nossas sociedades enfrentam, com custos para os indivíduos, a sociedade e a economia.

Para alguns, as **políticas de tratamento do desemprego** e de estímulo ao relançamento da economia **deveriam constituir o cerne** do Livro Verde (MAT, MDT, MIAL, MNAS, MSST). Como combinar uma maior taxa de crescimento com uma elevada taxa de participação na força de trabalho, baixo desemprego e baixa inflação, numa sociedade em que o bem-estar económico e o bem-estar social se reforçam mutuamente (MSST, MNAS)?

Sente-se que existe um **papel a desempenhar pela Comunidade na melhoria do funcionamento dos mercados de trabalho** e na redução dos desequilíbrios do mercado de trabalho, o que, não raro, é impossível a nível nacional (MNAS). Há que procurar formas de melhorar o acesso ao mercado de trabalho, especialmente entre os jovens, os desempregados de longa duração e outros grupos desfavorecidos (MSST). Uma das sugestões apresentadas consiste em a Comissão instituir um grupo de trabalho (task force) para analisar o papel da Comunidade na melhoria do funcionamento do seu mercado de trabalho (CBI).

Algumas entidades sublinharam as possíveis **consequências negativas da UEM**. Para a CES, é necessário termos consciência de que uma união económica e monetária, e em especial a rígida observância dos critérios de convergência, poderá agravar a situação do emprego. O Governo Austríaco propõe que se controlem e acompanhem os efeitos negativos da aplicação dos critérios de convergência. O CPAG propõe que o objectivo de redução do desemprego seja integrado nos critérios de convergência. Contudo, outras entidades, como o MNAS, realçam a importância de se cumprirem os referidos critérios.

Admite-se que, no passado, existiu uma certa separação entre políticas económicas e sociais. **Actualmente, reconhece-se como imperiosa uma coordenação mais estreita entre as políticas económica e social** (MNAS, MGT). Ambas contribuem para o crescimento económico. A política social não se esgota no pagamento de compensações, desempenhando igualmente um papel positivo na promoção do desenvolvimento económico e da competitividade (MESS). Em particular, uma política activa para o mercado de trabalho facilita a evolução estrutural mediante o reforço da mobilidade profissional e inter-empresas (MSST), pelo que presta importante contributo ao crescimento económico.

O contributo do Governo Sueco sintetiza a urgência de se coordenarem políticas de quadrantes distintos: "Na Suécia, existe uma forte tradição de combinar as políticas económica e do mercado de trabalho, de modo a torná-las mutuamente fortalecedoras. Contudo, a complexidade das sociedades actuais exige a coordenação entre diversas áreas de actuação. À política económica, compete instituir um quadro geral para criação e expansão de postos de trabalho e de empresas. À política regional e à política de igualdade de tratamento, a justa distribuição do emprego entre regiões e entre homens e mulheres. À política do mercado de trabalho, a flexibilidade desse mercado. A Segurança Social deve proporcionar as redes de previdência necessárias e que, ao mesmo tempo, sejam eficientes. A política de ensino, a base de competência a longo prazo (*long-term competence basis* - sic) para a economia."

EXCLUSÃO SOCIAL

Para além do desemprego, urge debruçarmo–nos sobre o **problema da pobreza e da exclusão social**, que é mais vasto (MIAL, MGSP, CIM). Actualmente, mais do que nunca, a Comunidade tem de preparar uma política de manutenção e reforço da coesão social (MFAS). Precisamos de reforçar o alerta para os problemas (MDAS) e de realizar acções vigorosas de combate à exclusão social a nível comunitário (MFAS, CES, ONG, CPAG). Entre as medidas a tomar: rendimento mínimo garantido; direito à saúde e à educação; competência comunitária no domínio da habitação e do alojamento de pessoas sem abrigo (FEANTSA); maior número de acções para melhoria da reinserção no mercado de trabalho; intercâmbio de experiências, em especial nos domínios da formação e do ensino (CES, COFACE, CIM, CV). O CIM propõe um programa comunitário de acção a favor das pessoas desfavorecidas.

A EAPN sugere o **reconhecimento da pobreza e da exclusão social em todas as políticas comunitárias** através de um conjunto de regras internas da Comissão (cf. regras de acatamento da dimensão ambiental na política comunitária). É igualmente necessário reexaminar aprofundadamente os contornos do desenvolvimento na Europa, de modo a que ninguém seja marginalizado nesse processo. Em especial, a Comunidade deve instituir objectivos comuns para **plena integração das pessoas com deficiência** e das respectivas famílias na sociedade europeia (MDAS, DPI, GA, COFACE). Devemos, em geral, encorajar o **regresso à solidariedade social**, com congregação de todos os agentes actuantes no domínio social para uma sociedade melhor. Merecem especial incentivo a participação de organizações não–governamentais de voluntários e a preparação de voluntários em comunidades locais (CV).

No entanto, o MNPSC é de opinião que a luta contra a exclusão social compete à responsabilidade nacional, devendo o papel da Comunidade limitar–se ao intercâmbio de informações.

Em termos regionais, existe ainda **grande disparidade de padrões de vida** por toda a Comunidade, pelo que se impõe procurar um meio a nível comunitário de garantir a convergência, tal como definida no Tratado da União Europeia (MESS, GA).

FUNDO SOCIAL EUROPEU

As actividades do Fundo Social Europeu são geralmente bem acolhidas, conquanto exista o sentimento de que, mau grado o impacto que tem tido a nível nacional, o FSE só limitadamente contribui para promulgar uma política de âmbito europeu (CES).

No outro extremo do espectro, o CCRE declara que as administrações locais e regionais deveriam participar mais intensamente nos programas do FSE e que a Comunidade deveria ter em maior conta as estratégias locais.

COMPETITIVIDADE, PROTECÇÃO SOCIAL E DUMPING SOCIAL

Há uma consciência crescente de que a Comunidade Europeia se tem tornado **cada vez menos competitiva**, com consequente perda de postos de trabalho. Novas fontes de concorrência se têm associado à crescente importância da alta tecnologia e da globalização dos mercados.

Algumas entidades exprimem inquietação quanto à possibilidade de esta situação conduzir a maiores pressões no sentido da **erosão dos direitos sociais adquiridos** e a uma maior concorrência com base na redução dos custos sociais e na desregulamentação. A CES e o MNAS denotam um agudo sentimento de que a política social não deve ser utilizada como elemento de competição. A competição deve antes basear–se na qualidade dos bens e serviços. Reiterou–se, neste contexto, a necessidade de desenvolver uma política social de mãos dadas com a política económica.

Na opinião de muitas das entidades inquiridas, a Comunidade tem de **evitar a erosão dos padrões sociais** (MDAS, MFT) e de fixar padrões mínimos para impedir o dumping social (MNAS). Algumas desejariam assistir à criação de um programa actuante no sentido da **elevação dos padrões sociais** (CES, GA).

A EAPN sugere que a Comissão elabore recomendações neste domínio para impedir que os Estados–membros reduzam a protecção social em resultado de políticas orçamentais restritivas. Por sua vez, a COFACE preconiza a introdução de uma cláusula de "não–regressão" nos instrumentos comunitários, visando os Estados–membros com normas de protecção social acima da média.

A CES e a EAPN acolheriam de bom grado um documento **constitucional** ou uma reforma dos tratados que estipulasse vir a União Europeia a **garantir os direitos fundamentais dos cidadãos europeus** e dos residentes na Europa, em matéria de rendimento, trabalho, habitação, etc.

Tem sido muito lento o processo de aplicação da **Carta Social**. Em todo o caso, na elaboração da política social europeia, importa não deitar fora o bebé juntamente com a água do banho. **A Carta Social deve ser plenamente aplicada** e constituir a base de novas estratégias. Há que procurar consenso quanto a propostas proeminentes nos domínios, por exemplo, do trabalho atípico, da participação dos trabalhadores, do trabalho dos jovens e dos despedimentos (GA, CES).

Alguns dos inquiridos (CES, ONG, EAPN) preconizam uma **cláusula social a inserir nos acordos internacionais de comércio**. Na opinião da CES, os doze Estados–membros devem ratificar as convenções da OIT sobre liberdade de associação, interdição do trabalho forçado e luta contra o trabalho infantil.

Outros interrogam–se **se a Europa poderá manter tradições de protecção social** perante a crescente concorrência. Os modelos europeus de política social só poderão sobreviver se aumentarem a competitividade das empresas europeias, em vez de lha reduzirem. Este é um dos maiores desafios. Temos de evitar a concessão de subsídios a empresas não lucrativas (MNAS) e ter em mente que o reforço da competitividade das empresas europeias é essencial para o êxito a longo prazo da Política Social Europeia (UNICE). Importa considerar cuidadosamente os custos que constituam ameaça para o emprego.

Segundo o GRU, não significa isto que a acção da Comunidade se concentre na redução dos padrões existentes, mas que é necessário considerar cuidadosamente futuras obrigações ou restrições em termos dos seus efeitos na competitividade, bem como rever as medidas existentes, para determinar se os seus objectivos são adequados e, em caso afirmativo, se os mesmos resultados não poderão ser alcançados por via menos onerosa.

Outras das entidades inquiridas foram mais directas nas respectivas asserções de que os **custos laborais elevados**, devidos a factores de encarecimento como o excesso de períodos de férias colectivas e individuais e de baixas por doença, constituem obstáculos à competitividade das empresas e ao investimento/reinvestimento, devendo pois ser revistos (USB).

Verificou–se um amplo consenso quanto a ser necessário, perante o aumento da concorrência, reforçar a I&D (investigação e desenvolvimento) e as indústrias de elevado valor acrescentado, concedendo simultaneamente mais recursos ao **ensino e formação** (MESS) e ao "desenvolvimento da força de trabalho" (*workforce development*) (USB).

Impõe–se também tentar garantir que a formação seja correctamente orientada para as exigências do futuro (CBI). É necessária uma abordagem global do desenvolvimento dos recursos humanos, melhorando e alargando as possibilidades de ensino e formação, inclusive nas empresas (MSST). A Europa tem um papel a desempenhar neste aspecto, analisando a ampla gama de experiências em todos os Estados–membros da Comunidade e definindo lições proveitosas para futuras políticas.

Para além dos custos da previdência social, que têm de ser suportados pelas empresas, e dos seus efeitos na competitividade, são manifestas inquietações acerca do **custo dos regimes de segurança social para os governos**. Os sistemas encontram-se em cheque, devido à pressão demográfica, e carecem de reestruturação (UNICE, COFACE), de modo a tornarem-se financeiramente sãos, rentáveis e flexíveis (USB). Sistemas de segurança social revistos poderiam estimular a passagem da situação de desemprego subsidiado para a de emprego, mediante a incorporação de elementos de formação e "workfare" (USB).

Não suscita grande entusiasmo por parte dos governos a harmonização plena dos regimes de segurança social em toda a Comunidade, considerando-se que se deve antes aplicar o princípio da subsidiariedade. Ainda assim, a CE tem um papel a desempenhar no reforço da coordenação dos regimes de segurança social, a fim de alcançar o nível mais elevado possível de protecção transfronteiras (MAT, MNAS) e de convergência de objectivos. O MLSS entende que o Livro Verde deve considerar a hipótese de coordenação noutras áreas, bem como a hipótese de incluir na Carta Social um compromisso relativo a um sistema eficaz de segurança social.

A EUROPA NO CONTEXTO MUNDIAL

Muitos dos contributos sublinham que a futura política social deve ser desenvolvida tendo em mente o relacionamento da Europa com o resto do mundo. Para além da nossa posição em termos de competitividade relativamente ao Japão, aos Estados Unidos e a outros concorrentes que começam a emergir, devemos considerar os efeitos do **alargamento** e as transformações que estão a ocorrer na Europa Oriental (MESS). A Europa Ocidental carece de economias robustas, para poder ajudar a Europa de Leste (UNICE). Teme-se a concorrência do bloco oriental, mas não se deve esquecer que, de momento, as importações da Europa de Leste montam a apenas 3% das importações comunitárias, ao passo que 50% das importações daqueles países provêm da CE. As barreiras ao comércio têm vindo a ser removidas, mas os países de Leste precisam de auxílio para desenvolverem as suas economias e, consequentemente, liquidarem as dívidas e aumentarem a capacidade de exportação.

O Programa Phare, da Comissão das Comunidades Europeias, tem prestado assistência à modernização e à reestruturação das políticas social e de emprego dos referidos países, devendo intensificar-se a cooperação com a Europa Oriental (MNAS). Dado que o objectivo consiste em intensificar laços cada vez mais estreitos, culminando com a eventual adesão destes países à CE, convém garantir que a sua política social avance em harmonia com a prática comunitária. É igualmente essencial que à dimensão social se dê a devida consideração, para que a reforma não seja rejeitada pela população com o argumento de que os custos sociais são demasiado elevados.

SUBSIDIARIEDADE E DIVERSIDADE

Existe um sentimento generalizado de que a Comunidade deve **respeitar o princípio da subsidiariedade**. A acção comunitária só deve ter lugar quando se verifique uma dimensão incontestavelmente comunitária em determinada questão (MNAS).

A política social europeia deve ser conduzida de forma a providenciar soluções para problemas sócio-políticos concretos, abstendo-se, porém, de tentar codificar um sistema coerente (MAT). Deve igualmente limitar-se a definir os resultados a atingir, e não os métodos exactos de aplicação (UNICE).

A Comunidade tem um papel a desempenhar na promoção da liberdade de circulação dos trabalhadores e na neutralização de formas inaceitáveis de concorrência no mercado interno. Deve actuar no sentido de **definir prescrições mínimas**, em matéria, por exemplo, de saúde e segurança, igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, tratamento de menores, protecção da gravidez e da maternidade, não discriminação com base no sexo, na raça, na idade, na religião ou na nacionalidade e emprego de deficientes

(UNICE).

No entanto, NÃO deve intervir na legislação relativa a trabalho colectivo, nos sistemas e processos laborais, na consulta e participação dos trabalhadores, na natureza dos postos de trabalho, na contratação, nas remunerações e nos horários de trabalho (UNICE).

O GRU teme que a Comunidade possa ter ocasionalmente ultrapassado as suas competências. Na opinião do Governo Britânico, é aceitável que a Comunidade intervenha nas áreas da livre circulação de trabalhadores, das prescrições mínimas de saúde e segurança no trabalho e da consecução de um nível elevado de protecção da saúde. Mas parece-lhe outrossim que existem muitos outros sectores nos quais o Tratado não proporciona qualquer base para a tomada de medidas por parte da Comunidade, competindo a responsabilidade da actuação aos Estados-membros.

Uma política social de nível comunitário deve ter em conta a **diversidade** económica, social, cultural e geográfica existente por toda a Comunidade (MAT) e reconhecer que os Estados-membros tenham perspectivas diferentes quanto à legislação central, à negociação colectiva e aos mecanismos de voluntariado, como motor principal da política social (GRU).

O CMRE entende que as administrações e **comunidades locais e regionais** têm um papel fundamental na elaboração e na aplicação da política social comunitária. Devem participar no diálogo social a nível comunitário do mesmo modo que os restantes parceiros sociais.

A Comissão tem uma **função de catalisador de novas ideias** (MNAS), sendo importante analisar e partilhar experiências no decurso dos próximos anos (GRU, MDT).

As bases estatísticas de acção têm de ser aperfeiçoadas. Necessitamos, em especial, de estatísticas e elementos exactos sobre a dimensão familiar em diferentes áreas da protecção social (MAFTI, COFACE), bem como de dados mais precisos sobre a terceira idade (MAFTI) e a despesa social pública (EAPN).

LEGISLAÇÃO

Verifica-se o sentimento de que **a legislação nem sempre constitui a forma mais apropriada** de abordar a questão da política social a nível europeu (MDT, GRU, MIAL, MESS).

O GRU afirma ser necessário avaliar a legislação adoptada no passado, visando em especial os seus efeitos na competitividade, e utilizar tais avaliações em apoio a novas decisões estratégicas. Quando adequada, a legislação deve ser flexível e não demasiado circunstanciada (MAT), definindo um quadro de objectivos a atingir e não os meios ou padrões a cumprir.

Em contrapartida, outras entidades sublinham a importância de uma legislação de âmbito comunitário, sustentando que se deve aproveitar o novo quadro legislativo para criar uma "Europa Social" na qual **os direitos são protegidos pela lei** e o "dumping" social é evitado (MFT, CES, CIM, DPI e organizações de mulheres).

O MNAS e o MAT alvitram que as propostas de legislação tenham em conta as diferenças existentes entre os Estados-membros em matéria de robustez económica, baseando, por exemplo, a legislação em prescrições mínimas. Onde quer que se verifiquem grandes disparidades, as recomendações são preferíveis à regulamentação vinculativa.

As organizações de empregadores revelam inquietação quanto à multiplicidade de **iniciativas da autoria da Comissão e que se encontram pendentes, no capítulo da participação, da informação e da consulta dos trabalhadores**. Estas propostas incluem, entre outras, a directiva europeia sobre os conselhos de empresa, a quinta

directiva sobre regulamentação de empresas e o estatuto das empresas europeias. O USB declara que as exigências acrescentadas, juntamente com outras directivas comunitárias e/ou leis e práticas nacionais, criarão uma "amálgama de organismos e sistemas no meio dos quais as empresas terão de funcionar e que se sobreporão mutuamente, entrarão em conflito uns com os outros, pesarão no erário e causarão desperdícios de tempo". A CBI vai ainda mais longe, propondo uma moratória em quase todos os novos instrumentos regulamentadores.

O MNAS sublinha igualmente que é necessário atender à **consistência interna** da legislação comunitária a fim de evitar duplicações da regulamentação, tendo em especial cuidado a legislação exarada com base nos artigos 118°–A e 100°–A.

Para o MAT, o objectivo deve consistir, **não na harmonização da legislação do trabalho, mas na convergência geral**. Há que estabelecer normas mínimas, porém não demasiado detalhadas, para os direitos dos trabalhadores. Entre elas: igualdade de tratamento para trabalhadores a tempo parcial e temporários; igualdade entre homens e mulheres; protecção na eventualidade de despedimento; direito à reclamação.

TRATADO DE MAASTRICHT

Muito poucos contributos referem directamente o Tratado da União Europeia, mas os dois principais representantes dos parceiros sociais, UNICE e CES, revelam alguma preocupação quanto à relação entre o Tratado de Roma e o Tratado de Maastricht.

LIVRE CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

Existe consenso generalizado de que a Comunidade tem um papel fundamental a desempenhar no encorajamento da livre circulação dos trabalhadores. Deve empreender **maiores esforços a fim de fomentar a mobilidade** (MDAS, MIAL, ONG) e a integração (GA) e deve também considerar a prestação da segurança social e o acesso aos cuidados de saúde em pé de igualdade para imigrantes de países terceiros (CES, MLSS).

IDOSOS

Diversas organizações da terceira idade enviaram o seu contributo. Numa sociedade em processo de envelhecimento, importa garantir o **pleno aproveitamento das capacidades dos idosos** e uma preparação mais adequada das pessoas para o futuro que as aguarda, através, por exemplo, da instituição de regimes de reforma mais flexíveis. Devemos também garantir protecção social adequada aos idosos, bem como a sua plena integração na sociedade europeia (MBP, GA, PEOTI, MGSP).

O envelhecimento da população tem repercussões, não apenas nos custos das pensões, mas também na **prestação de cuidados**. Com o aumento da mobilidade e da participação quer de homens quer de mulheres no mercado de trabalho, crescem igualmente os encargos potenciais do Estado. Diversos estudos têm demonstrado que, se o Estado tentar furtar–se a tal responsabilidade, a igualdade é posta em risco, uma vez que são normalmente as mulheres quem tem de assistir os parentes idosos. Será muito difícil elaborar legislação vinculativa neste domínio. Em todo o caso, a Comunidade tem um papel a desempenhar, ao inspirar os Estados–membros na preparação das respectivas políticas e ao incentivar a convergência (MSST).

PARCEIROS SOCIAIS E DIÁLOGO SOCIAL

A UNICE e a CES apoiam, como é natural, o **novo papel dos parceiros sociais** na formulação da política social europeia. Para a CES, o diálogo social tem sido, até hoje, uma espécie de aprendizagem, devendo começar agora a ser aprofundado e fortalecido

à luz do Tratado de Maastricht.

Também **os governos reconhecem a importância** de aproveitar a possibilidade, concedida pelo Protocolo Social, de **envolver os parceiros sociais**. A nível nacional, os parceiros sociais deveriam ter maior influência na aplicação dos instrumentos comunitários (MDT, GA, MSST, MAT, MFT).

MULHERES

Dez por cento dos contributos provêm de grupos representativos de mulheres. Tem havido **mudanças significativas no papel das mulheres** ao longo dos últimos vinte anos, com aumento da sua participação no mercado de trabalho, diminuição do número de filhos e aumento do número de famílias monoparentais e de agregados familiares singulares. No entanto, muitas mulheres concentram-se ainda em empregos de baixo nível remuneratório e com condições de trabalho deficientes.

A igualdade de oportunidades não interessa apenas às mulheres, mas também aos homens e ao organismo social mais lato. Impõe-se uma análise do modo como se encontram organizados o trabalho, o ensino e a formação. Compete à Comunidade: aumentar a consciência pública das questões; melhorar o acesso ao trabalho e as possibilidades de reintegração no mercado de emprego; melhorar a investigação e as estatísticas; melhorar os sistemas de acolhimento de crianças (EWL, CREW). É necessária uma representação mais adequada das mulheres a nível de tomada de decisões. De momento, são maioritariamente os homens quem toma as decisões relativas às mulheres "que, em última análise, representam metade da Humanidade, metade dos nossos recursos humanos" (CIDM).

Precisamos de políticas destinadas aos homens e às mulheres, que **facilitem a combinação entre emprego remunerado e cuidados aos filhos**. Devemos visar um padrão comum de estratégias relativas a acolhimento de crianças e licenças parentais, de modo a evitar que estes factores se tornem um obstáculo à livre movimentação dos trabalhadores (MSST).

O MNAS propõe que as questões relativas à igualdade de tratamento sejam integradas em todas as propostas de lei comunitárias.

POLÍTICA DE FAMÍLIA

A competência dos Estados-membros no domínio da política familiar deve ser reconhecida, assim como deve ser realçado o papel da Comissão em matéria de **intercâmbio de informação e promoção da cooperação** (MAFTI, MGSP). A política da família respeita a todas as famílias, e não apenas àquelas que se encontram em dificuldades. Há que encontrar um equilíbrio entre família com necessidades específicas e família na generalidade. A política relativa à família não é actualmente mencionada nos Tratados, importando incluí-la na Reforma do Tratado a realizar em 1996. Os representantes das organizações relativas à família devem ser consultados, do mesmo modo que são consultados os parceiros sociais (COFACE).

Todavia, o MNPSC não acredita que deva existir uma política relativa à família a nível nacional ou a nível europeu, preferindo concentrar-se no nível individual.

HORÁRIO DE TRABALHO e ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Muitos dos contributos reflectem o sentimento de que a Comissão tem de atender cuidadosamente às novas tendências em matéria de horários de trabalho e preparar novas ideias para acordos neste domínio. A individualização dos estilos de vida e dos comportamentos arrasta a alterações na organização do trabalho (UNICE). Há que criar horários de trabalho mais flexíveis, não só no interesse das entidades empregadoras e,

possivelmente, da criação de empregos, mas também para alcançar um equilíbrio entre a vida familiar e a vida profissional (MSST, GA, MDAS, COFACE).

SAÚDE

Verifica-se um amplo consenso quanto a ser esta uma matéria para os Estados-membros (MAS, COFACE), mas **a Comunidade tem um importante papel a desempenhar** na prestação de informação e na criação de redes, sobretudo na área da **prevenção** (COFACE).

O Governo Sueco entende que a Comissão, em colaboração com os Estados-membros, deve intensificar o seu trabalho no domínio 'saúde e segurança'. A perspectiva tradicional deve ser ampliada, tendo em vista o impacto das condições de trabalho, na sua generalidade, quer sobre as pessoas quer sobre a produtividade.

ANEXO II

LISTA DE LEGISLAÇÃO (NÃO EXAUSTIVA)

LIVRE CIRCULAÇÃO

I.Circulação dos trabalhadores

DIRECTIVAS

- **Directiva do Conselho 68/360/CEE**, de 15 de Outubro de 1968, relativa à supressão das restrições à deslocação e permanência dos trabalhadores dos Estados-membros e suas famílias na Comunidade. JO N° L 257, de 19.10.68

- **Directiva do Conselho 64/221/CEE**, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública. JO N° 056, de 04.04.64

- **Directiva do Conselho 72/194/CEE**, de 18 de Maio de 1972, que torna extensiva aos trabalhadores que exerçam o direito de permanecer no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral a aplicação da Directiva de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública. JO N° L 121, de 26.05.72

- **Directiva de 25 de Março de 1962**, relativa à liberdade de emprego especializado no domínio da energia nuclear. JO N° 057, de 09.07.62

REGULAMENTOS

- **Regulamento (CEE) n° 1612/68 do Conselho**, de 15 de Outubro de 1968, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade. JO N° L 257, de 19.10.68

- **Regulamento (CEE) n° 312/76 do Conselho**, de 9 de Fevereiro de 1976, que altera as disposições relativas aos direitos sindicais dos trabalhadores constantes do Regulamento (CEE) n° 1612/68, respeitante à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade. JO N° L 039, de 14.02.76

- **Regulamento (CEE) n° 2434/92 do Conselho**, de 27 de Julho de 1992, que altera a segunda parte do Regulamento (CEE) n° 1612/68, relativo à livre circulação dos trabalhadores na Comunidade. JO N° L 245, de 26.08.92

- **Regulamento (CEE) n° 1251/70 da Comissão**, de 29 de Junho de 1970, relativo ao direito dos trabalhadores de permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma actividade laboral. JO N° L 142, de 30.06.70

- **Regulamento (CEE) n° 311/76 do Conselho**, de 9 de Fevereiro de 1976, relativo ao estabelecimento de estatísticas sobre trabalhadores estrangeiros (376 R 0311). JO N° L 039, de 14.02.76

RECOMENDAÇÕES

- **Recomendação da Comissão** aos Estados-membros relativa à actividade dos serviços sociais dirigida aos trabalhadores que se deslocam no interior da Comunidade. JO N° 075, de 16.08.62

- **Recomendação nº 65/379 da Comissão** aos Estados-membros, de 7 de Julho de 1965, relativa ao alojamento dos trabalhadores e das suas famílias que se deslocam no interior da Comunidade. JO Nº 137, de 27.07.65

OUTROS ACTOS

Resolução do Conselho de 09.02.1976, relativa a um programa de acção a favor dos trabalhadores migrantes e dos membros da sua família. JO Nº C 034, de 14.02.76

Declaração contra o racismo e a xenofobia. JO Nº C 158, de 25.06.86

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros reunidos no Conselho de 29 de Maio de 1990, relativa à luta contra o racismo e a xenofobia.

Declaração, de 25 de Março de 1964, dos representantes dos Governos dos Estados-membros da Comunidade Económica Europeia, reunidos no seio do Conselho, relativa aos refugiados. JO Nº 078, de 22.05.64

Decisão da Comissão 88/384/CEE, de 8 de Junho de 1988, que institui um procedimento de notificação prévia e de concertação sobre as políticas migratórias em relação a Estados terceiros. JO Nº L 183, de 14.07.88

Resolução do Conselho, de 16 de Julho de 1985, relativa às orientações para uma política comunitária das migrações. JO Nº C 186, de 26.07.85

II. Segurança social dos trabalhadores migrantes

REGULAMENTOS

- **Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho**, de 14 de Junho de 1971, alterado e actualizado pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983 (JO Nº L 230, de 22.08.83, p. 6) e posteriormente alterado, entre 1985 e 1992, por onze regulamentos do Conselho.

- **Regulamento (CEE) nº 574/72 do Conselho**, de 21 de Março de 1972, alterado e actualizado pelo Regulamento (CEE) nº 2001/83 do Conselho, de 2 de Junho de 1983 (JO Nº L 230, de 22.08.83, p. 6) e posteriormente alterado, entre 1985 e 1992, por onze regulamentos do Conselho.

IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE MULHERES E HOMENS

DIRECTIVAS

- **Directiva do Conselho 75/117/CEE**, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no que se refere à aplicação do princípio da igualdade de remuneração entre os trabalhadores masculinos e femininos. JO Nº L 045, de 19.02.75

- **Directiva do Conselho 76/207/CEE**, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à concretização do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho. JO Nº L 039, de 14.02.76

- **Directiva do Conselho 79/7/CEE**, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à

realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social. JO Nº L 006, de 10.01.79

- **Directiva do Conselho 86/378/CEE**, de 24 de Julho de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres aos regimes profissionais de segurança social. JO Nº L 225, de 12.08.86

- **Directiva do Conselho 86/613/CEE**, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente, incluindo a actividade agrícola, bem como à protecção da maternidade. JO Nº L 359, de 19.12.86

- **Directiva do Conselho 92/85/CEE**, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (décima directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 348, de 28.11.92

RESOLUÇÕES

- **Resolução do Conselho**, de 12 de Julho de 1982, relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres. JO Nº C 186, de 21.07.82

- **Resolução do Conselho**, de 7 de Junho de 1984, relativa às acções que se destinam a combater o desemprego das mulheres. JO Nº C 161, de 21.06.84

- **Resolução do Conselho**, de 3 de Junho de 1985, que inclui um programa de acção sobre a igualdade de oportunidades entre raparigas e rapazes no domínio da educação. JO Nº C 166, de 05.07.85

- **Resolução do Conselho**, de 24 de Julho de 1986, relativa à promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres. JO Nº C 203, de 12.08.86

- **Resolução do Conselho**, de 16 de Dezembro de 1988, relativa à reintegração profissional e à integração profissional tardia das mulheres. JO Nº C 333, de 28.12.88

- **Resolução do Conselho**, de 29 de Maio de 1990, relativa à protecção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho. JO Nº C 157, de 27.06.90

- **Resolução do Conselho**, de 21 de Maio de 1991, relativa ao terceiro programa comunitário de acção, a médio prazo, para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. JO Nº C 142, de 31.05.91

RECOMENDAÇÕES

- **Recomendação 87/567/CEE da Comissão**, de 24 de Novembro de 1987, sobre formação profissional de mulheres. JO Nº L 342, de 04.12.87

- **Recomendação 92/131/CEE da Comissão**, de 27 de Novembro de 1991, relativa à protecção da dignidade da mulher e do homem no trabalho. JO Nº L 049, de 24.02.92

- **Recomendação 84/635/CEE do Conselho**, de 13 de Dezembro de 1984, relativa à promoção de acções positivas a favor das mulheres. JO Nº L 331, de 19.12.84

- **Recomendação 92/241/CEE do Conselho**, de 31 de Março de 1992, relativa ao acolhimento de crianças. JO Nº L 123, de 08.05.92

CONDIÇÕES DE TRABALHO

I.Legislação laboral e condições de trabalho

DIRECTIVAS

- **Directiva 75/129/CEE do Conselho**, de 17 de Fevereiro de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos. JO Nº L 048, de 22.02.75.

- **Directiva 92/56/CEE do Conselho**, de 24 de Junho de 1992, que altera a Directiva 75/129/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos. JO Nº L 245, de 26.08.92.

- **Directiva 77/187/CEE do Conselho**, de 14 de Fevereiro de 1977, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas, estabelecimentos ou partes de estabelecimentos. JO Nº L 061, de 05.03.77.

- **Directiva 80/987/CEE do Conselho**, de 20 de Outubro de 1980, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes à protecção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador. JO Nº L 283, de 28.10.80.

- **Directiva 91/533/CEE do Conselho**, de 14 de Outubro de 1991, relativa à obrigação de a entidade patronal informar o trabalhador sobre as condições aplicáveis ao contrato ou à relação de trabalho. JO Nº L 288, de 18.10.91.

RECOMENDAÇÕES

- **Recomendação 75/457/CEE do Conselho**, de 22 de Julho de 1975, relativa ao princípio da semana de quarenta horas e ao princípio das quatro semanas anuais de férias pagas. JO Nº L 199, de 30.07.75.

- **Recomendação 82/857/CEE do Conselho**, de 10 de Dezembro de 1982, relativa aos princípios de uma política comunitária de idade da reforma. JO Nº L 357, de 18.12.82.

- **Recomendação 92/443/CEE do Conselho**, de 27 de Julho de 1992, relativa à promoção da participação dos trabalhadores assalariados nos lucros e nos resultados das empresas (incluindo a participação no capital). JO Nº L 245, de 26.08.92.

- **Recomendação 67/125/CEE da Comissão dirigida aos Estados-membros**, de 31 de Janeiro de 1967, relativa à protecção dos jovens no trabalho. JO Nº 025, de 13.02.67.

RESOLUÇÃO

- **Resolução do Conselho**, de 18 de Dezembro de 1979, relativa à organização do tempo de trabalho. JO Nº C 002, de 04.01.80.

II.Saúde e segurança no trabalho

DIRECTIVAS

- **Directiva 78/610/CEE do Conselho**, de 29 de Junho de 1978, relativa à

aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados–membros respeitantes à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao cloreto de vinilo monómero. JO Nº L 197, de 22.07.78.

- **Directiva 80/1107/CEE do Conselho**, de 27 de Novembro de 1980, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho. JO Nº L 327, de 03.12.80, p. 8 (posteriormente alterada por seis directivas entre 1982 e 1991)

- **Directiva 91/322/CEE da Comissão**, de 29 de Maio de 1991, relativa ao estabelecimento de valores–limite com carácter indicativo por meio da aplicação da Directiva 80/1107/CEE do Conselho relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos, físicos e biológicos durante o trabalho. JO Nº L 177, de 05.07.91.

- **Directiva 82/130/CEE do Conselho**, de 15 de Fevereiro de 1982, relativa à harmonização das legislações dos Estados–membros respeitantes ao material eléctrico a utilizar em atmosfera explosiva de minas com grisu. JO Nº L 059, de 02.03.82(posteriormente alterada).

- **Directiva 86/188/CEE do Conselho**, de 12 de Maio de 1986, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos devidos à exposição ao ruído durante o trabalho. JO Nº L 137, de 24.05.86.

- **Directiva 88/364/CEE do Conselho**, de 9 de Junho de 1988, relativa à protecção dos trabalhadores pela proibição de certos agentes específicos e/ou de certas actividades (quarta directiva especial na acepção do artigo 8º da Directiva 80/1107/CEE). JO Nº L 179, de 09.07.88.

- **Directiva 89/391/CEE do Conselho**, de 12 de Junho de 1989, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho. JO nº L 183, de 29.06.89.

- **Directiva 89/654/CEE do Conselho**, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho (primeira directiva especial, na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 393, de 30.12.89.

- **Directiva 89/655/CEE do Conselho**, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho no trabalho (segunda directiva especial, na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 393, de 30.12.89.

- **Directiva 89/656/CEE do Conselho**, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de protecção individual no trabalho (terceira directiva especial, na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 393, de 30.12.89.

- **Directiva 90/269/CEE do Conselho**, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes à movimentação manual de cargas que comportem riscos, nomeadamente dorso–lombares, para os trabalhadores (quarta directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 156, de 21.06.90.

- **Directiva 90/270/CEE do Conselho**, de 29 de Maio de 1990, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor (quinta directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 156, de 21.06.90.

- **Directiva 90/394/CEE do Conselho**, de 28 de Junho de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos durante

o trabalho (sexta directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 196, de 26.07.90.

- **Directiva 90/679/CEE do Conselho**, de 26 de Novembro de 1990, relativa à protecção dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes biológicos durante o trabalho (sétima directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 374, de 31.12.90.

- **Directiva 92/57/CEE do Conselho**, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis (oitava directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 245, de 26.08.92.

- **Directiva 92/58/CEE do Conselho**, de 24 de Junho de 1992, relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho (nona directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 245, de 26.08.92.

- **Directiva 92/91/CEE do Conselho**, de 3 de Novembro de 1992, relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a protecção em matéria de segurança e de saúde dos trabalhadores das indústrias extractivas por perfuração (décima primeira directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 348, de 28.11.92.

- **Directiva 92/104/CEE do Conselho**, de 3 de Dezembro de 1992, relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a protecção em matéria de segurança e de saúde dos trabalhadores das indústrias extractivas a céu aberto ou subterrâneas (décima segunda directiva especial na acepção do nº 1 do artigo 16º da Directiva 89/391/CEE). JO Nº L 404, de 31.12.92.

- **Directiva 91/383/CEE do Conselho**, de 25 de Junho de 1991, que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da segurança e da saúde dos trabalhadores que têm uma relação de trabalho a termo ou uma relação de trabalho temporário. JO Nº L 206, de 20.07.91.

- **Directiva 92/29/CEE do Conselho**, de 31 de Março de 1992, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios. JO Nº L 113, de 30.04.92.

RECOMENDAÇÕES

- **Recomendação 66/462/CEE da Comissão** aos Estados-membros, de 20 de Julho de 1966, relativa às condições de indemnização das vítimas de doenças profissionais. JO Nº 147, de 09.08.66.

- **Recomendação 90/326/CEE da Comissão** aos Estados-membros, de 22 de Maio de 1990, relativa à adopção da lista europeia de doenças profissionais. JO Nº L 160, de 26.06.90.

OUTROS ACTOS

- **Decisão 88/383/CEE da Comissão**, de 24 de Fevereiro de 1988, que prevê a melhoria da informação no âmbito da segurança, da higiene e da saúde no local de trabalho. JO Nº L 183, de 14.07.88.

FUNDO SOCIAL EUROPEU

- **Regulamento (CEE) nº 2081/93 do Conselho**, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 2052/88, relativo às missões dos fundos com finalidade estrutural, à sua eficácia e à coordenação das suas intervenções, entre si, com as intervenções do Banco Europeu de Investimento e com as dos outros instrumentos financeiros existentes. JO Nº L 193/5, de 31.07.93.

- **Regulamento**(CEE) nº 2082/93 do Conselho, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 4253/88, que estabelece as disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita à coordenação entre as intervenções dos diferentes fundos estruturais, por um lado, entre estas e as do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos financeiros existentes, por outro. JO Nº L 193/20, de 31.07.93.

- **Regulamento (CEE) nº 2084/93 do Conselho**, de 20 de Julho de 1993, que altera o Regulamento (CEE) nº 4255/88, que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que respeita ao Fundo Social Europeu. JO Nº L 193/39, de 31.07.93.

SAÚDE PÚBLICA

I.Questões relacionadas com o tabaco

- **Directiva 89/622/CEE do Conselho**, de 13 de Novembro de 1989, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco. JO Nº L 359, de 08.12.89, p. 1. Alterada pela Directiva 92/41/CEE do Conselho (JO Nº L 158, de 11.06.92, p. 30).

- **Directiva 90/239/CEE do Conselho**, de 17 de Maio de 1990, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros sobre o teor máximo de alcatrão nos cigarros. JO Nº L 137, de 30.05.90, p. 36.

II.Cancro

Resolução 86/723/CEE do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho, de 7 de Julho de 1986, relativa a um programa de acção das Comunidades Europeias contra o cancro. JO Nº C 184, de 23.07.86, p. 19.

Decisão 90/238/Euratom,CECA,CEE, do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-membros, reunidos no Conselho, de 17 de Maio de 1990, que adopta um plano de acção para 1990/1994 no âmbito do programa "A Europa contra o cancro". JO Nº L 137, de 30.05.90, p. 31.

Recomendação 89/601/CEE da Comissão, de 8 de Novembro de 1989, relativa à formação sobre o cancro do pessoal de saúde.

III.Sida

Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-membros das Comunidades Europeias, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Maio de 1986, relativa à SIDA. JO Nº C 184, de 23.07.86, p. 21.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados-membros, reunidos no Conselho, de 15 de Dezembro de 1988, relativas à SIDA e ao local de trabalho. JO Nº C 028, de 03.02.89, p. 1.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 16 de Maio de 1989, relativas à prevenção da SIDA entre os consumidores de droga por via parentérica. JO Nº C 185, de 22.07.89.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 16 de Maio de 1989, relativas à sensibilização do pessoal de saúde. JO Nº C 185, de 22.07.89.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 16 de Maio de 1989, sobre a melhoria do sistema geral de recolha de dados epidemiológicos, incluindo a aplicação da nova definição de casos de SIDA. JO Nº C 185, de 22.07.89.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 16 de Maio de 1989, relativas às actividades futuras de prevenção e controlo da SIDA a nível comunitário. JO Nº C 185, de 22.07.89.

Resolução 90/116/CEE do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 22 de Dezembro de 1989, relativa à luta contra a SIDA. JO Nº C 010, de 16.01.90, p. 3.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 17 de Maio de 1990, relativas aos serviços de cuidados médicos e psico–sociais no contexto da epidemia de SIDA.

Decisão 91/317/CEE do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 4 de Junho de 1991, que adopta um plano de acção para 1991/1993 no âmbito do programa "A Europa contra a SIDA". JO Nº L 175, de 04.07.91.

Resolução do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa ao controlo e à vigilância das doenças transmissíveis. JO Nº C 326, de 11.12.92.

IV.Droga

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativas ao segundo relatório sobre a redução da procura de droga na Comunidade Europeia. JO Nº C 326, de 11.12.92.

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados–membros, reunidos em Conselho, de 3 de Dezembro de 1990, relativa a uma acção comunitária de luta contra o *doping*, incluindo oabuso de medicamentos, nas actividades desportivas. JO Nº C 329, de 31.12.90.

Declaração do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 4 de Junho de 1991, relativa à luta contra a dopagem, incluindo o abuso de medicamentos nas actividades desportivas. JO Nº C 170, de 29.06.91.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados–membros, reunidos no Conselho, relativa a um código de conduta anti–doping nas actividades desportivas.

V.Alimentação e saúde

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados–membros, reunidos em Conselho, de 3 de Dezembro de 1990, relativa a um programa de acção sobre a alimentação e a saúde. JO Nº C 329, de 31.12.90.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde reunidos no seio do Conselho, de 3 de Dezembro de 1990, relativas às doenças cardiovasculares na Comunidade. JO Nº C 329, de 31.12.90.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 15 de Maio de 1992, relativas à alimentação e à saúde. JO Nº C 148, de 12.06.92.

VI. Outras questões

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados–membros, reunidos no seio do Conselho, de 16 de Junho de 1986, relativa à protecção dos pacientes em diálise através de uma redução máxima da exposição ao alumínio. JO Nº C 184, de 23.07.86.

Conclusões do Conselho, de 15 de Maio de 1987, relativas à melhoria da utilização das especialidades farmacêuticas pelo consumidor. JO Nº C 178, de 07.07.87.

Resolução do Conselho e dos Ministros da Saúde, reunidos no Conselho, de 11 de Novembro de 1991, relativa à saúde e ao meio ambiente. JO Nº C 304, de 23.11.91.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 15 de Maio de 1992, relativas às doenças hereditárias. JO nº C 148, de 12.06.92.

Resolução do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados–membros, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Maio de 1986, respeitante a um programa de acção da Comunidade no domínio da toxicologia para efeitos de protecção sanitária. JO Nº C 184, de 23.07.86.

Resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados–membros, reunidos em Conselho, de 3 de Dezembro de 1990, relativa à melhoria da prevenção e do tratamento das intoxicações agudas no homem. JO Nº C 329, de 31.12.90.

Conclusões do Conselho e dos Ministros da Saúde dos Estados–membros, reunidos no Conselho, de 15 de Maio de 1992, no domínio da toxicologia para efeitos de protecção sanitária. JO Nº C 148, de 12.06.92.

EMPREGO

Decisão 70/532/CEE do Conselho, de 14 de Dezembro de 1970, que cria o Comité Permanente de Emprego das Comunidades Europeias. JO Nº L 273, de 17.12.70 (posteriormente alterada em 1972 e 1975).

Resolução do Conselho, de 12 de Julho de 1982, relativa a uma acção comunitária para combater o desemprego. JO Nº C 186, de 21.07.82.

Resolução do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, sobre um programa de acção para o crescimento do emprego. JO Nº C 340, de 31.12.86.

Resolução 89/C 328/01 do Conselho e dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais, reunidos no Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa à criação de um Observatório Europeu do Emprego. JO Nº C 328, de 30.12.89.

FOMENTO LOCAL DO EMPREGO

Resolução do Conselho, de 7 de Junho de 1984, relativa à contribuição das iniciativas

locais de criação de empregos na luta contra o desemprego. JO Nº C 161, de 21.06.84.

EMPREGO DOS JOVENS

Resolução do Conselho, de 23 de Janeiro de 1984, relativa à promoção do emprego dos jovens. JO Nº C 029, de 04.02.84.

ACÇÃO DE COMBATE AO DESEMPREGO DE LONGA DURAÇÃO

Resolução do Conselho, de 19 de Dezembro de 1984, relativa à luta contra o desemprego de longa duração. JO Nº C 002, de 04.01.85.

Conclusões do Conselho, de 1 de Dezembro de 1987, relativas à luta contra o desemprego de longa duração. JO Nº C 335, de 1987.

Resolução do Conselho, de 29 de Maio de 1990, relativa a acções a favor dos desempregados de longa duração. JO Nº C 157, de 1990.

SEGURANÇA SOCIAL, TERCEIRA IDADE E EXCLUSÃO

Decisão 91/49/CEE do Conselho, de 26 de Novembro de 1990, relativa a acções comunitárias a favor das pessoas idosas. JO Nº L 28, de 02.02.91.

Decisão 89/457/CEE do Conselho, de 18 de Julho de 1989, relativa a um programa de acção comunitário a médio prazo para a integração económica e social dos grupos de pessoas económica e socialmente menos favorecidas. JO Nº L 224, de 02.08.89.

Recomendação 92/442/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1992, relativa à convergência dos objectivos e políticas de protecção social. JO Nº L 245, de 26.08.92.

Recomendação 92/441/CEE do Conselho, de 24 de Junho de 1992, relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social. JO Nº L 245, de 26.08.92.

Recomendação 85/308/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1985, relativa à protecção social dos voluntários para o desenvolvimento. JO Nº L 163, de 22.06.85.

Recomendação 82/857/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1982, relativa aos princípios de uma política comunitária de idade de reforma. JO Nº L 357, de 18.12.82.

Conclusões 89/C 277/02 do Conselho e dos Ministros encarregados da Família, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Setembro de 1989, relativas às políticas familiares. JO Nº C 277, de 31.10.89.

Resolução 89/C 277/01 do Conselho e dos Ministros dos Assuntos Sociais, reunidos no seio do Conselho, de 29 de Setembro de 1989, relativa à luta contra a exclusão social. JO Nº C 277, de 31.10.89.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Recomendação 86/379/CEE do Conselho de 24 de Julho de 1986 sobre o emprego de deficientes na Comunidade. JO Nº L 225, de 12.08.86.

Decisão 88/231/CEE do Conselho, de 18 de Abril de 1988, que estabelece um segundo programa de acção comunitário a favor dos deficientes (HELIOS). JO Nº L 104, de

23.04.88.

Decisão 89/658/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1989, relativa ao desenvolvimento do sistema Handynet no âmbito do programa Helios. JO Nº L 393, de 30.12.89.

Resolução 90/C 162/02 do Conselho e dos Ministros da Educação, reunidos no Conselho, de 31 de Maio de 1990, relativa à integração das crianças e dos jovens deficientes no sistema de ensino regular. JO Nº C 162, de 03.07.90.

Decisão 93/136/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1993, que estabelece um terceiro programa de acção comunitário a favor das pessoas com deficiência (Helios II 1993/1996). JO Nº L 56/30, de 09.03.93.

A N E X O III

SITUAÇÃO DAS INICIATIVAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE ACÇAÕ PARA APLICAÇÃO DA CARTA SOCIÀL DE 1989

(Situação em 31 de Julho de 1993)

Iniciativa	Adopção/Situação a nível da Comissão	Situação a nível do CES	Situação a nível do PE	Situação a nível do Conselho
MERCADO DE TRABALHO				
Relatório Emprego na Europa	Relatório anual			
'Observatório' e sistema de documentação sobre o emprego - NEC - Rede Coordenadores s/ Emprego - MISEP - Sistema de Informação Mútua sobre as Políticas de Emprego - SYSDEM - Sistema Europeu de Documentação sobre Emprego	1ª reunião 6 Abril 1990 Relatórios periódicos lançado em Outubro 1989			
Programas de acção sobre criação de empregos para grupos específicos - ERGO - Programa de Acção Comunitário a favor dos Desempregados de Longa Duração - LEDA - Programa de Acção para o Desenvolvimento Local do Emprego - SPEC - Programa de Apoio à Criação de Empregos	programa para o triénio 1989-1991 lançado em 1986; actualmente na 3ª fase (1990-1993) previsto para o triénio 1990-1992 (a pedido do PE)			
Acompanhamento e avaliação das actividades do Fundo Social Europeu	Relatório anual			
Regulamento que altera o Regulamento (CEE) nº 4255/88 relativo ao Fundo Social Europeu	COM(93)124 final, 7 Abril 1993, JO C 121, 1.5.1993 Proposta alterada: 24.6.1993 COM(93)303	Parecer entregue26.5.1993	Parecer entregue 22.6.1993	Regulamento (CCE) nº 2084/93 Adoptada a 20.07.93 JO L 193, 31.07.93, p. 39
Revisão da segunda parte do	Adoptada em 5.9.1991,	JO C 40, 17.2.1992	JO C 94, 13.4.1992 JO C 241,	Adoptada em 27.7.92 Regulamento (CEE) 2434/92

Regulamento 1612/68 relativa às ofertas e aos pedidos de emprego e às decisões de procedimento correlatas (SEDOC)(base jurídica: artigo 49°)	COM(91) 316, JO C 254, 28.09.1991 Proposta alterada: 27.03.92 COM(92) 115, JO C 107, 28.4.1992		21.9.1992	JO L 245, 26.8.92, p. 1
Decisão da Comissão sobre a aplicação do Regulamento n° 1612/68... no que se refere, em especial, a uma rede intitulada EURES (Serviços Europeus de Emprego)	Adoptada em 22.10.93			
EMPREGO E REMUNERAÇÃO				
Parecer sobre a introdução de uma remuneração equitativa pelos Estados-membros	Adopção pela Comissão 11 Dezembro 1991 SEC(91) 2116	Parecer entregue 25.5.92 J O C 223,31.8.92, p. 57	Parecer entregue 9.3.1993	
Propostas de directivas do Concelho relativas a contratos e relações de emprego que não os contratos a tempo inteiro e ilimitados (trabalho atípico); 3 propostas				
Condições de trabalho (base jurídica: artigo 100°)	COM(90)228/I final, de 29.6.90, JO C 224, 8.9.1990	Parecer 20.09.90, JO C 332, 31.12.1990	Parecer JO C 324, 24.12.1990 (rejeita a base jurid.escolhida pela COM.)	em debate
Distorções de concorrência (base jurídica: artigo 100°-A)	Proposta COM(90)228/II final de 29.6.90 JO C 224, 8.9.1990. Proposta alterada: COM(90)533/I final JO C 305, 5.12.1990	Parecer J O C 332,31.12.1990	Parecer: primeira leitura JO C 295 ,26.11.1990	em debate
Directiva do Concelho que completa a aplicação de medidas tendentes a promover a melhoria da	Proposta COM(90)228/II final de 29.6.90, JO C 224, 8.9.1990	Parecer J O C 332,31.12.1990	Parecer: primeira leitura: JO C 295	Adopção em 25 Junho 1991, Directiva 91/383/CEE

segurança e da saúde dos trabalhadores temporários (base jurídica: artigo 118°-A)			,26.11.1990;seg. leitura: entregue em Maio 1991	JO L 206, 29.07.91, p.19
MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA E DE TRABALHO				
Proposta de directiva do Concelho relativa à organização do tempo de trabalho (Art.118°-A)	Proposta: COM(90)317 final de 5.12.90, JO C 254, 9.10.1990 Proposta alterada: COM(91) 130 final de 23.4.1991 JO C 124, 14.05.91	Parecer: JO C 60,8.3.1991	Parecer: primeira leitura JO C 72, 18.03.1991	Posição comum adoptada em 30.6.1993
Directiva do Concelho relativa à obrigação de as entidades patronais comunicarem aos trabalhadores as condições aplicáveis ao contrato de relação de trabalho (artigo 100°)	Proposta: COM (90) 563 final de 8.1.1991, JO C 24, 31.1.1991	Parecer:24.4.1991 JO C 159, 17.6.1991	Parecer 8.7.1991 JO C 240 ,16.9.1991	Directiva 91/533/CEE adoptada pelo Concelho em 14.10.1991, JO L 288 de 18.10.1991, p. 32
Directiva do Concelho que altera a Directiva de 17.02.1975 (75/129/CEE) relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos	Adoptada pela C.C.E. a 18.9.1991, COM(91) 292 JO C 310, 30.11.1991 Proposta modificada: 31.03.1992 COM(92) 127, JO C 117, 8.5.1992	Parecer entregue em 30 Janeiro 1992, JO C 79 30.3.1992	Parecer entregue em 11 Março 1992, JO C 94 13.4.1992	Directiva 92/56/CEE adoptada pelo Concelho em 24.6.92, JO L 245, de 26.08.92, p. 3
Comunicação sobre a integração social de migrantes de países não-comunitários	Adoptada pela Comissão [SEC (91) 1855 final]			
LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO				
Revisão do Regulamento da Comissão (CEE) N° 1251/70, de 29.6.1970, relativo ao direito dos trabalhadores de permanecerem no território de um Estado-membro depois de nele terem exercido uma	Depende da adopção da revisão da primeira parte do Regulamento (CEE) N° 1612/68			

actividade profissional				
Proposta de regulamento do Concelho que torna o Regulamento (CEE) N° 1408/71 [relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e não-assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade] e o Regulamento (CEE) N° 574/72 [que estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) N° 1408/71] extensivos a todos os segurados [artigos 51° e 235°]	Adoptada pela C.C.E. al3 Dezembro 1991 JO C 46, 20.02.92	18.02.92 JO C 98, 21.04.1992	Parecer entregue em 13 Março 92	em debate
Proposta de directiva do Concelho relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de prestação de serviços (artigos 57° e 66°)	COM (91) 230 final JO C 225,30.08.91 Proposta alterada 16.6.1993, COM(93) 225 final	18.12.1991 JO C 49,24.02.92	Primeira leitura JO C 150, 15.6.1992	em debate
Proposta de instrumento comunitário relativo à introdução de uma cláusula laboral nos contratos públicos	O assunto deste instrumento é tratado na proposta supra			
Comunicação sobre os regimes complementares de segurança social	Comunicação SEC (91) 1332 final de 22.7.91	26.05.92 JO C 223 31.8.1992	Parecer entregue em 13.3.1992	
Comunicação relativa às condições de vida e de trabalho dos cidadãos da Comunidade residentes em regiões trabalhadores fronteiriços	Comunicação COM(90) 561 final			
PROTECÇÃO SOCIAL				
Recomendação do Concelho relativa à protecção social: convergência de objectivos	Proposta: COM(91) 228 final de 26.6.1991, JO C 194, 25.07.1991	27.11.91 JO C 40,17.02.1992	Parecer entregue em 14 Fevereiro1992 JO C 67, 16.3.1992	Recomend. adoptada 92/442/CEE de 27.7.92 JO L 245 de 26.08.92, p. 49
Recomendação relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social	Proposta: COM(91) 161 final de 13.5.91, JO C 163, 22.6.1991 Proposta alterada: 04.06.92 COM(92) 240	30.10.91 JO C 14,20.01.92	14.05.92 JO C 150, 15.6.1992	Recom. adoptada 92/441/CEE de 24.06.92 JO L 245 de 26.08.92, p. 46

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLECTIVA

Comunicação relativa ao papel dos parceiros sociais na negociação colectiva	Data da comunicação ainda não definida			

INFORMAÇÃO, CONSULTA E PARTICIPAÇÃO

Proposta de directiva do Concelho relativa à criação de um Conselho Europeu de Empresa nas empresas ou grupos de empresas de dimensão comunitária, tendo em vista a informação e a consulta dos trabalhadores	Proposta: COM(90) 581 final de 25.1.91, JO C 39, 15.02.1991 Proposta alterada: COM(91) 345 final, JO C 336, 31.12.1991	Parecer: JO C 120, 6.5.1991	Parecer entregue em 10.7.1991 JO C 240, 16.09.91	em debate
Recomendação do Concelho relativa à promoção da participação dos trabalhadores assalariados nos lucros e nos resultados das empresas (incluindo participação no capital)	Adoptada a 10.7.91 pela Comissão; COM(91) 259 final de 3.9.91 JO C 245, 20.09.1991	Parecer:27.02.92 JO C 98, 21.4.1992	09.04.92 JO C 125 de 18.5.92	Recom. 92/443/CEE adoptada a 27.07.92 JO L 245 de 26.08.92, p. 53

IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE HOMENS E MULHERES

Directiva do Concelho relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho	Proposta: COM(90) 406 final de 17.10.90, JO C 281, 9.11.1990 Proposa alterada: COM(90) 692 final JO C 25, 01.02.91	Parecer:JO C 41, 18.2.1991	Parecer: primeira leitura JO C 19, 28.01.1993	Directiva 92/85/CEE adoptada a 19.10.1992 JO L 348, 28.11.92, p. 1
Terceiro programa comunitário para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (1991-1995)	COM(90) 449 final, 6.11.1990			Resolução do Concelho de 21.05.91, JO C 142, 31.05.91, p. 1
Recomendação do Conselho relativa ao acolhimento de crianças	Proposta: COM (91) 233 final de 28.8.1991 JO C 242, 17.09.1991	27.11.91 JO C 40, 17.2.1992	Parecer entregue 22.11.1991 JO C 326, 16.12.1991	Recom. 92/241/CEE de 31.03.92 JO L 123 de 08.05.92, p. 16
Recomendação relativa a um código de boa conduta respeitante à protecção da gravidez e da maternidade	Data ainda não prevista			

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Proposta de instrumento comunitário respeitante ao acesso à formação profissional	Proposta da Comissão COM(92) 486 final JO C 23, 7.1.1993			Recomendação adoptada pelo Conselho em 30.6.1993
Actualização da proposta de 1963 de decisão do Conselho relativa aos princípios gerais de aplicação de uma política comum respeitante ao trabalho	Data ainda não definida			
Comunicação relativa à racionalização e coordenação dos programas de formação profissional a nível comunitário	Adoptada pela C.C.E. em 21.8.1990, COM(90) 334 final			
Decisão do Conselho que altera a Decisão relativa a um programa de acção para a formação profissional e a preparação dos jovens para a vida adulta e profissional (Petra)	COM(90) 467 de 15.10.90, JO C 332 de 21.12.90	28.02.91 JO C 102, 18.4.1991	17.05.91 JO C 158, 17.6.1991	Decisão do Conselho 91/387/CEE, adoptada em 22.07.91 JO L 214 de 02.08.91, p. 69

SEGURANÇA E PROTECÇÃO DA SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

Proposta de Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde com vista a promover uma melhor assistência médica a bordo dos navios	Proposta: COM(90) 272 final JO C 183, 24.07.90. Proposta alterada: COM(91) 65 final JO C 74, 20.03.91 Propostareexaminada COM(91) 552 final	Parecer: JO C 332, 21.12.1990	Parecer: primeira leitura JO C 48, 25.2.91; segunda leitura: parecer entregue em sessãoplenáriaNovembro1991	Adoptada Directiva 92/29/CEE: JO L 113, 30.04.92, p. 19
Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis (artigo 118°-A)	Proposta: COM(90) 275 final SYN 279; JO C 213, 28.8.90; proposta alterada: COM(91) 117 final, decisão: 9.4.91 JO C 112, 27.4.91	JO C 120, 06.05.1991	Adoptada Directiva 92/57/CEE JO L 245, 26.08.92, p. 6	

Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a protecção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extractivas por perfuração (artigo 118°-A)	Proposta: COM(90) 663 final; decisão: 19.12.90 JO C 32, 7.2.91; proposta alterada: COM(91) 493 final, de20 Dezembro 1991	Parecer: JO C 191, 22.7.91	Parecer: primeira leitura JO C 46, 20.02.92	Directiva do Conselho 92/91/CEE de 3.11.1992 JO L 348, 28.11.1992, p. 9
Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a protecção em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores das indústrias extractivas a céu aberto ou subterrâneas (artigo 118°-A)	Adoptada pela C.C.E. em Fevereiro de 1992 COM(92) 14 final de 17.02.1992 JO C 58, 05.03.92	29.04.92 JO C 169, 06.07.92	Primeira leitura: 13.5.92	Directiva do Conselho 92/104/CEE de 3.12.1992 JO L 404, 31.12.1992, p. 10
Proposta de Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde no trabalho a bordo dos navios de pesca (artigo 118°-A)	Proposta: COM(91) 466 final Adoptada pela C.C.E. em 27.11.91 JO C 337, 31.12.91 Proposta alterada COM(92) 409 final, JO C 311, 27.11.1992	29.04.92JO C 169, 06.07.92	Primeira leitura: 08.7.92 JO C 241,21.9.1992	Parecerconjunto entregue em 30.6.1993
Recomendação da Comissão relativa à adopção da lista europeia de doenças profissionais	Recomendação da Comissão90/326/CEE, 22.5.90, JO L 160, 26.6.90, p. 39			
Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas para a sinalização de segurança e/ou de saúde no trabalho (artigo 118°-A)	Proposta: COM(90) 664 final, decisão: 19.12.90, JO C 53, 28.2.91			Adoptada Directiva 92/58/CEE de 24.6.92, JO L 245, 26.08.92, p. 23
Proposta de Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos causados pelos agentes físicos (artigo 118°-A)	Proposta da Comissão COM(92) 560 final de 8.5.1993, JO C 77, 18.3.1993	Parecer entregue30.6.1993		
Proposta de Directiva do Conselho relativa à protecção da saúde e da segurança dos trabalhadores contra os riscos ligados a agentes químicos no trabalho	Proposta da Comissão COM(93) 155 final, 14.5.1993 JO C 165, 16.6.1993			Em debate
Proposta de Directiva do Conselho que altera a Directiva 83/447/CEE relativa	Proposta: COM(90) 184 final	JO C 331,	JO C 284 ,12.11.1	Adopção em 25.6.91,

à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho (artigo 118°-A)	12.6.90 Proposta alterada: COM(90) 539 final, 6.11.90	31.12 .1992	990	JO L 206, 29.7.91, p. 16 91/382/CEE
Proposta de Directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para as actividades de transporte (artigo 118°-A)	Proposta da Comissão COM(92) 234 final, 17.11.1992 JO C 25, 28.1.1993	Parec e r entre gue28 .4.19 93		
Proposta de regulamento do Conselho que institui uma agência europeia para a segurança e a saúde no trabalho (artigo 235°)	COM(90) 564 final, JO C 271, 16.10.1991	29.04 .92 JO C 169, 6.7.1 992		Em debate
PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros no respeitante à protecção dos jovens no trabalho (artigo 118°-A)	Adoptada pela C.C.E. em 15.03.91, COM(91) 543 JO C 84,04.04.1992 Proposta alterada COM(93) 35 final, 5.2.1993 JO C 77, 18.3.1993	24.9. 1992 JO C 313, 30.11 .1992	Primeira leitura: 17.12.19 92 JO C 21, 25.1.199 3	Em debate
IDOSOS				
Comunicação e proposta de decisão do Conselho relativa aos idosos	Comunicação da Comissão e proposta de decisão: proposta: COM(90) 80/I final de 24.4.1990	JO C 225, 10.9. 1990	JO C 285 ,12.11.9 0	Adoptada pelo Conselho em 26.11.90 91/49/CEE, JO L 28, 2.2.1991
	Proposta de decisão do Conselho relativa à organização do Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações, 1993 COM(91) 508, JO C 29, 1.2.1992	JO C 169, 6.7.1992	JO C 176 ,13.7.19 92	Decisão92/440/C EE de 24.6.1992, JO L 245, 26.8.1992
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				

Decisão do Conselho que estabelece um terceiro programa de acção comunitário a favor das pessoas com deficiência (HELIOS II, para o período 1993-1996)	Adoptada pela C.C.E. em 2 Setembro 1991, COM(91) 350 final de 23.10.91 Proposta alterada adoptada em 16.11.1992, COM(92) 482, JO C 25, 28.1.1993	29.01.92 JO C 79,30.3.1992	Parecer entregue em 30.10.1992 JO C 305,23.11.1992	Decisão do Conselho 93/136/CEE, 25.2.1993 JO L 56, 9.3.1993, p. 30
Proposta de directiva do Conselho relativa às prescrições mínimas destinadas a melhorar a mobilidade e o transporte em segurança dos trabalhadores com mobilidade reduzida no trajecto para o local de trabalho (artigo 118°-A)	Proposta COM(90) 588 final de 28.2.91, JO C 68, 16.3.91 Proposta alterada: 19.12.91, COM(91) 539 final JO C 15, 21.01.1992	Parecer: JO C 191, 22.7.91	Parecer em primeira leitura: 20.11.1991 JO C 326,16.12.91	Em debate

ANEXO IV

DIÁLOGO SOCIAL EUROPEU

PARECER CONJUNTO SOBRE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E CERTIFICAÇÃO (13 de Outubro de 1992)

DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE O FUTURO DO DIÁLOGO SOCIAL (3 de Julho de 1992)

UMA ESTRATÉGIA COOPERATIVA RENOVADA DE CRESCIMENTO PARA MAIS EMPREGO (3 de Julho de 1992)

PARECER CONJUNTO SOBRE MODOS DE FACILITAR O ACESSO EFECTIVO MAIS AMPLO POSSÍVEL A OPORTUNIDADES DE FORMAÇÃO (20 de Dezembro de 1991)

ACORDO DE 31 DE OUTUBRO DE 1991

PARECER CONJUNTO SOBRE A TRANSIÇÃO DA ESCOLA PARA A VIDA ADULTA E PROFISSIONAL (5 de Abril de 1991)

PARECER CONJUNTO SOBRE NOVAS TECNOLOGIAS, ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E ADAPTABILIDADE DO MERCADO DE TRABALHO (10 de Janeiro de 1991)

PARECER CONJUNTO SOBRE ENSINO E FORMAÇÃO (19 de Junho de 1990)

PARECER CONJUNTO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO EUROPEU DE MOBILIDADE PROFISSIONAL E GEOGRÁFICA E A MELHORIA DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO NA EUROPA (13 de Fevereiro de 1990)

PARECER CONJUNTO SOBRE O RELATÓRIO ECONÓMICO ANUAL 1987–1988 (26 de Novembro de 1987)

PARECER CONJUNTO SOBRE FORMAÇÃO E MOTIVAÇÃO E SOBRE INFORMAÇÃO E CONSULTA (6 de Março de 1987)

PARECER CONJUNTO SOBRE A ESTRATÉGIA COOPERATIVA DE CRESCIMENTO PARA MAIS EMPREGO (6 de Novembro de 1986)

ANEXO V

PROGRAMAS, REDES E OBSERVATÓRIOS

Recursos Humanos, Educação, Formação e Juventude

*** COMETT**
Programa de Cooperação entre a Universidade e a Empresa em matéria de Formação no domínio das Tecnologias

Lançado em 1986, o COMETT foi concebido como contrapartida educacional e formativa ao programa de I&D ESPRIT. É seu objectivo criar maiores sinergias entre as universidades e as empresas, com vista a melhorar a qualidade da formação que produz a evolução tecnológica. Encontra-se, desde 1990, aberto à participação dos países da EFTA.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 206,6.

*** ERASMUS**
Programa de Acção da Comunidade Europeia para a Mobilidade dos Estudantes Universitários

O Programa ERASMUS, lançado em 1987, visa promover a cooperação entre as universidades, de modo a conseguir um maior grau de reconhecimento recíproco de qualificações, bem como estimular a mobilidade dos estudantes e do pessoal académico entre instituições de toda a Comunidade. A Comissão definiu o objectivo de 10% para a mobilidade dos estudantes no interior da CE. O ERASMUS encontra-se, desde 1992, aberto à participação dos países da EFTA.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 307,5.

*** EUROTECNET**
Programa de Acção Comunitário no domínio da Formação Profissional e Mudança Tecnológica

O EUROTECNET tem as suas origens na Resolução do Conselho de 1983 que definiu a política de formação para os anos 80. Após uma fase preparatória de 3 anos, foi formalizado em 1990 como programa que versa o impacto da evolução tecnológica nos sistemas de qualificação e nas metodologias de formação.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 7,0.

*** PETRA**
Programa de Acção para a Formação Profissional e a Preparação dos Jovens para a Vida Adulta e Profissional

Iniciado em 1988, este programa derivou directamente do anterior programa comunitário de acção relativo à transição dos jovens da escola para a vida adulta e profissional. Especialmente concebido como resposta à inquietação suscitada pelos elevados níveis de desemprego, definiu novas normas para a formação profissional inicial na Comunidade.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 79,7.

*** Juventude para a Europa**
Programa de Acção para a Promoção do Intercâmbio de Jovens na Comunidade Europeia

O Programa *Juventude para a Europa* foi formalizado em 1988 como foco de uma série de iniciativas destinadas a impulsionar os intercâmbios extra-escolares de jovens. Tem as suas origens no Relatório Adonino sobre uma Europa dos Cidadãos, adoptado pelo Conselho Europeu em 1985.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 32,2.

*** IRIS**
Rede Europeia de Projectos de Formação Profissional para as Mulheres

Lançada em 1988, a IRIS resulta da Recomendação do Conselho de 1987 relativa ao acesso das mulheres à formação profissional, tendo dado origem a uma rede europeia de apoio à inovação na formação profissional dirigida à participação mais efectiva das mulheres.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 0,75.

*** LINGUA**
Programa de Acção para a Promoção do Conhecimento de Línguas Estrangeiras na Comunidade Europeia

O LINGUA, lançado em 1990, debruça-se sobre a inquietação suscitada pelos calcanhares de Aquiles de muitos esforços comunitários, designadamente a necessidade de ampliar o número de cidadãos capazes de comunicar em pelo menos dois idiomas para além do seu.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 68,8.

*** TEMPUS**
Sistema de Mobilidade Transeuropeia relativo a Estudos Universitários

Lançado também em 1990, este programa visa apoiar a transformação dos sistemas de ensino superior dos países da Europa Central e Oriental. Constitui parte integrante do Programa PHARE, instituído pela Comunidade com vista a providenciar assistência na reestruturação económica e social dos referidos países.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 194.

*** FORCE**
Programa de Acção para o Desenvolvimento da Formação Profissional Contínua na Comunidade Europeia

O Programa FORCE foi instituído em 1991 com vista ao desenvolvimento de medidas de política, à inovação e ao intercâmbio de experiências em matéria de formação profissional contínua.
Execução orçamental até 1992 (em milhões de ecus): 31,3.

*** EURYDICE**
Rede de Informação sobre Educação na Comunidade Europeia

Criada em 1976 e operacional desde 1980, a Rede EURYDICE proporciona um intercâmbio de informações sobre sistemas e políticas de educação na Comunidade, apoiando também a cooperação comunitária no domínio da educação. Com uma unidade europeia em Bruxelas e unidades nacionais em cada Estado-membro, realiza investigações e análises comparativas e divulga informação por toda a Comunidade.

Relativamente ao período 1995-1998, propõe-se que todos os programas da *Task Force* existente sejam racionalizados segundo duas linhas de acção principais: acções relativas a universidades/ensino superior e a escolas e acções relativas a formação e qualificações.

Relações Laborais e Diálogo Social

*** Observatório Europeu das Relações Laborais**

Este organismo identifica e regista os exemplos mais significativos de negociação e de acordos colectivos nos Estados–membros. Tais elementos são processados, analisados e divulgados pela base de dados central do sistema, localizada em Bruxelas, com publicação regular de folhas de dados e estatísticas gerais e especializadas no domínio das relações laborais.

Emprego e Mercado de Trabalho

*** O OBSERVATÓRIO DO EMPREGO**
compreende quatro redes de correspondentes e respectivas publicações:

*** MISEP** – Sistema de Informação Mútua sobre as Políticas de Emprego

Lançado em 1982 e composto por peritos governamentais, o MISEP visa compilar, sintetizar, traduzir e divulgar a informação disponível nos Estados–membros sobre políticas de emprego, proporcionando deste modo auxílio aos ministérios pertinentes nas suas decisões correntes. Tem a seu cargo a publicação do boletim *Policies* (Políticas) do Observatório do Emprego.

*** SYSDEM** – Sistema Europeu de Documentação sobre Emprego

Lançado em 1990, o SYSDEM foi concebido para compilar, analisar, sintetizar e divulgar informação sobre estudos, relatórios, documentos, etc., disponíveis nos Estados–membros em matéria de tendências do emprego. Compreende uma rede de peritos nacionais independentes, uma unidade de análise e um departamento de informação, e tem a seu cargo a publicação da série *Trends* (Tendências) do Observatório.

*** NEC** – Rede dos Coordenadores Nacionais do Emprego

Composta de funcionários das administrações do emprego dos Estados–membros, a NEC foi criada em 1989 com o objectivo de promover o debate e o diálogo aos níveis comunitário e nacional sobre determinados temas relacionados com o emprego, seleccionados pela Comissão mediante consulta aos Estados–membros e aos parceiros sociais (em 1991, o tema foi 'o emprego no sector têxtil'). Os resultados destes estudos são publicados anualmente como boletins *Research* (Investigação).

*** Europa Central e Oriental**

O boletim *Central and Eastern Europe*, novo contributo para o Observatório do Emprego, contém análises regulares sobre o emprego nos países da Europa Central e Oriental. Visa proporcionar informação actualizada sobre o mercado de trabalho e a situação social e inclui os mais recentes indicadores estatísticos do mercado de trabalho, bem como artigos analíticos sobre a evolução do emprego nos seis países actualmente abrangidos: Bulgária, República Checa, Eslováquia, Hungria, Polónia e Roménia.

*** ERGO**
Programa de Acção Comunitário a favor dos Desempregados de Longa Duração

Este programa visa organizar o diálogo, a cooperação e o intercâmbio de informações entre parceiros, aos níveis local, regional, nacional e comunitário, a fim de identificar medidas eficazes de combate ao desemprego de longa duração e, em geral, à exclusão do mercado de trabalho. Existem dois organismos administrativos, um responsável pela acção, como o financiamento de projectos–piloto inovadores, e o outro responsável pela avaliação. A Fase II (1993–96) tem um orçamento anual de 1 milhão de ecus.

*** SPEC**
Programa de Apoio à Criação de Empregos

Este programa tem como objectivo o apoio técnico e financeiro a projectos inovadores de criação de emprego aos níveis regional ou local, com vista a integrar as transformações estruturais do mercado de trabalho, em especial no que se refere à realização do Mercado Interno. Ao abrigo dos Objectivos 1, 2 e 5b dos Fundos Estruturais, é também concedida prioridade a regiões que enfrentam problemas no domínio do emprego e a regiões fronteiriças nas quais a concretização dos projectos implique cooperação transfronteiras. O financiamento é concedido por períodos trienais. O orçamento deste programa para 1993 é de 1,2 milhões de ecus.

*** LEDA**
Programa de Acção para o Desenvolvimento Local do Emprego

Actualmente na sua terceira fase (1993–96), este programa de acção–investigação foi criado em 1986 com os seguintes objectivos: definir estratégias correctas de combate ao desemprego mediante o aproveitamento do potencial de desenvolvimento local; divulgar tal informação por toda a Comunidade; proporcionar apoio sob a forma de consultoria e assistência técnica. Para o LEDA contribuem simultaneamente peritos da Comissão e elementos locais. Orçamento anual do programa: 2 milhões de ecus.

*** Integração/reintegração de delinquentes**

Em 1993, foram atribuídos 1,5 milhões de ecus em apoio ao trabalho de integração/reintegração de delinquentes no mercado de trabalho. A investigação, o desenvolvimento e a avaliação de políticas e práticas dos Estados–membros destinam–se a aperfeiçoar as abordagens actuais, a proporcionar um melhor entendimento do problema e a sublinhar a importância da questão. As organizações governamentais e não–governamentais responsáveis por este trabalho receberão incentivos e meios financeiros.

*** EURES**
Ofertas e Pedidos de Emprego (CE)

O fundamento jurídico do Projecto EURES é proporcionado pelo Regulamento (CEE) nº 1612/68, com base nos artigos 48º e 49º do Tratado de Roma. Este regulamento foi alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2434/921, de Julho de 1992.

O EURES (EURopean Employment Services) constitui uma parceria estreita entre a Comissão das Comunidades Europeias (Direcção–Geral V – Emprego) e os serviços públicos de emprego dos Estados–membros. Procura proporcionar elementos circunstanciados acerca de ofertas e pedidos de emprego, bem como informações gerais sobre condições de vida e de trabalho e sobre o mercado de emprego, a favor das pessoas que pretendam colocação profissional noutros Estados–membros e das entidades patronais que pretendam admitir pessoal a nível europeu.

A fim de facilitar o acesso a tais elementos informativos, existe já uma rede de 100 "Euroconsultores" em toda a Comunidade, estando a ser formados 120 em 1993. Até Setembro de 1993, os euroconsultores serão interligados por um sistema de correio electrónico e terão acesso a bases de dados para informação. O intercâmbio de ofertas de emprego por meios informáticos será uma realidade em Abril de 1994.

Readaptação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e Aspectos Sociais da Política relativa ao Ferro e ao Aço

O artigo 56º do Tratado CECA constitui o fundamento jurídico para concessão de subsídios de readaptação, estabelecendo as disposições relativas à intervenção, designadamente autorizações para pagamento de subsídios de reinstalação e financiamento da formação profissional. O auxílio, que é financiado por uma contribuição de ambas as indústrias mediante um imposto anual sobre a produção, depende do pagamento de uma contribuição especial por parte do Estado–membro. O auxílio CECA à readaptação é prestado sob três formas: auxílio tradicional, Vertente Social e Programa RECHAR.

*** Auxílio tradicional**

Concedido a trabalhadores dos sectores do carvão e do aço, é calculado exclusivamente com base em acordo bilateral. As cinco medidas sociais de acompanhamento que o auxílio CECA à readaptação financia são: reforma antecipada, desemprego, transferência interna, reafectação externa e formação profissional. Orçamento destinado ao auxílio tradicional em 1992: 170 milhões de ecus.

*** Vertente Social**

Fornece subsídios extraordinários a trabalhadores especificamente integrados na indústria do aço. O orçamento de 1992 ascendeu a 53 milhões de ecus. A partir de 1993–95, a Vertente Social proporcionará assistência financeira ao desemprego, bem como às medidas do último programa relativas à reforma antecipada e à reafectação. Propõe-se que à assistência sejam atribuídos limites médios de 5000 ecus no domínio da reforma antecipada, 4000 no da reafectação e 2000 no do desemprego.

*** RECHAR**

Congrega meios dos Fundos Estruturais e de outros instrumentos financeiros (FEDER, FSE, BEI, CECA) em auxílio à conversão económica das áreas de exploração mineira carbonífera mais duramente afectadas pelo declínio industrial. Ao abrigo do RECHAR (presentemente, 1990–93), a CECA proporciona subsídios de readaptação por meio de três medidas: reforma antecipada, formação profissional "tradicional", pré-formação e reafectação. Orçamento para 1992: 50 milhões de ecus.

Igualdade de oportunidades

*** Terceiro Programa relativo à Igualdade de** Oportunidades

O terceiro programa comunitário de acção a médio prazo no domínio da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens (1991–95) visa a criação de condições mediante as quais as mulheres possam participar plenamente no mercado de trabalho e maximizar o seu contributo para a vida económica e social. São três os seus objectivos principais: melhorar a aplicação das disposições jurídicas existentes; promover a integração das mulheres no mercado de trabalho; melhorar a situação das mulheres na sociedade. Os Estados-membros são convidados a concretizar os seguintes objectivos: elevar o grau de conhecimento acerca de direitos e obrigações jurídicas; fomentar medidas específicas para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, promovendo ao mesmo tempo a criação de empresas e de iniciativas locais de emprego (LEI) de mulheres; melhorar a qualidade do emprego das mulheres mediante a maximização dos seus potenciais; reduzir as barreiras ao acesso e à participação das mulheres no emprego, conciliando as responsabilidades familiares e profissionais entre mulheres e homens; realizar programas inovadores que apresentem uma imagem completa e realista da mulher na sociedade; estimular medidas destinadas a promover a participação das mulheres no processo de tomada de decisões na vida pública, económica e social.

*** LEI**
Iniciativas Locais de Criação de Empregos para Mulheres

Com origem em 1984, as LEI proporcionam subsídios à criação, por parte das mulheres, de iniciativas

– como cooperativas e PME – onde existam pelo menos dois postos de trabalho a tempo inteiro para mulheres. Para além deste auxílio financeiro, é também prestada informação e consultoria em cooperação com instituições locais e nacionais, grupos de mulheres, câmaras de comércio e agências de desenvolvimento local e regional. Foi criada uma rede europeia de prestação de auxílio a iniciativas para mulheres no domínio do emprego.

*** IRIS**
Rede Europeia de Projectos de Formação Profissional para Mulheres

Com um serviço de coordenação em Bruxelas e uma rede de mais de 450 projectos em toda a Comunidade, a IRIS proporciona uma rede de experiências inovadoras no domínio da formação

profissional para mulheres, a fim de facilitar o seu acesso a empregos do futuro ou a empregos onde se verifique a sua sub–representação.

Há seis outras redes compostas de representantes e/ou peritos dos Estados–membros:

*** Rede relativa à aplicação das directivas sobre a igualdade**
Identifica problemas específicos, tais como o ónus da prova, a discriminação indirecta, a noção de igual valor, etc. Encontra–se igualmente a preparar uma enciclopédia jurídica onde são compilados o direito e a jurisprudência nacionais e comunitários, no capítulo da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

*** Rede relativa à posição das mulheres no mercado de trabalho**
Visa analisar os obstáculos, os problemas e os desafios com que as mulheres deparam no domínio do emprego. O Terceiro Programa de Acção para a Igualdade de Oportunidades identificou três áreas principais de investigação: participação da mulher no mercado de trabalho; valor do trabalho das mulheres e, em geral, qualidade do seu emprego; identificação de obstáculos à integração da mulher no mercado de trabalho e, em particular, divisão entre trabalho e vida familiar.

*** Rede relativa às mulheres na tomada de decisões**
Visa encorajar a participação das mulheres na tomada de decisões a todos os níveis, uma das duas "vertentes" de acção para melhoria da situação das mulheres na sociedade.

*** Comité Director sobre a Igualdade de Oportunidades na Radiodifusão**
Desde 1986, este comité tem actuado no sentido de promover o emprego das mulheres na televisão e na rádio em toda a Comunidade, dada a influência dos meios de comunicação na opinião pública.

*** Rede relativa ao acolhimento de crianças e a outras medidas destinadas a conciliar vida profissional e responsabilidades familiares**
Responsável pela recolha e pela avaliação de elementos informativos sobre serviços de acolhimento de crianças e pela consciencialização da população para a importância do acolhimento de crianças e de outras medidas destinadas a conciliar vida profissional e responsabilidades familiares.

*** Grupo de trabalho sobre a igualdade de oportunidades na escola**
Tem diversos objectivos, incluindo a diversificação da escolha da profissão entre rapazes e raparigas na escola e a remoção dos estereótipos presentes no material de ensino.

Segurança social, protecção social e condições de vida

Programas de segurança social e de acção social

*** MISSOC**
Sistema de Informação Mútua sobre a Protecção Social na Comunidade

A Rede MISSOC, relativa à protecção social na Comunidade Europeia, foi instituída em 1990, com a finalidade de promover o intercâmbio de informação acerca dos sistemas e políticas de protecção social nos Estados–membros. É composta por peritos governamentais que publicam regularmente quadros estatísticos acompanhados de uma análise anual das tendências e da evolução no domínio da segurança social.

*** POBREZA III**
Programa comunitário de acção a médio prazo, relativo à integração social e económica dos grupos social e economicamente mais desfavorecidos

O Pobreza III (1989–94) tem por objectivo elaborar projectos–piloto que envolvam medidas de prevenção e correcção, para combate à exclusão social na Europa. É concedido financiamento a tais projectos, a medidas inovadoras destinadas a conceber meios originais de prestação de assistência e

a estudos e investigações sobre processos de marginalização. A divulgação da informação processa-se por intermédio de um boletim mensal, o *Magazine*, de um relatório anual e de uma direcção deprojectos. O programa é da responsabilidade da DG V, com assistência de uma unidade central de gestão e organização, de uma rede de nove unidades de investigação e desenvolvimento que abrange todos os Estados-membros e de um Comité Consultivo composto por representantes dos governos nacionais.

*** Observatório europeu de políticas nacionais relativas à família**

Criado em 1989, é composto por doze peritos independentes, cada um dos quais especializado em determinado domínio (Sociologia, Direito, etc.). Com base nos dados recolhidos, estes peritos apresentam relatórios nacionais sobre a evolução da política relativa à família. A partir dos referidos relatórios, é compilado um relatório anual que contém uma análise das tendências e da evolução. São igualmente elaborados quadros comparativos sobre temas concretos.

*** Observatório das políticas nacionais de combate à exclusão social**

Criado em 1990, tem a seu cargo o estudo dos esforços das autoridades públicas de cada Estado-membro para combate à exclusão: esforços próprios e esforços que delegam em instituições não-governamentais. O observatório elabora um relatório anual, preparado pelos seus membros (um perito independente de cada Estado-membro), no qual se compilam, analisam e apresentam dados quantitativos e qualitativos sobre a exclusão social. O relatório de 1991 examinou as políticas sectoriais (saúde, condições de vida, formação, ensino, emprego, etc.) e as medidas gerais de política no domínio da exclusão social.

*** Observatório sobre o envelhecimento e a terceira idade**

Foi estabelecido em 1991 com o objectivo de analisar o impacto das medidas de política social e económica relativas aos idosos em toda a Comunidade Europeia, concentrando-se em quatro áreas principais: níveis e padrões de vida; emprego e mercado de trabalho; saúde e assistência social; integração social de idosos em esquemas formais e informais. Compreende uma rede de doze peritos científicos, um de cada Estado-membro, que recolhem e analisam dados nacionais existentes, incluindo estatísticas oficiais, documentação relativa a políticas, legislação e relatórios parlamentares, segundo directrizes definidas pela equipa de coordenação. Esta equipa é, por sua vez, responsável pela síntese da informação contida nos relatórios nacionais e pela preparação de uma retrospectiva. Ao primeiro relatório (Junho de 1991) seguiram-se dois durante o ano de 1992.

*** Acções Comunitárias a favor dos Idosos**

Este programa trienal de acção (1991-93) propõe medidas a tomar a nível europeu, no sentido de alertar as consciências e acrescentar esforços a nível nacional, em auxílio aos idosos. Não se propõem medidas legislativas, mas encorajam-se os intercâmbios de informação e de experiências e a transferência de conhecimentos e de iniciativas. O programa tem um orçamento de 13 milhões de ecus repartido pelos três anos, culminando, em 1993, com o Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre Gerações. Têm sido realizados estudos e análises sobre a questão do envelhecimento e as suas repercussões sociais e económicas, assim como campanhas de alerta para o problema. Na materialização deste programa, a Comissão é assistida por três organismos especializados: os Estados-membros são representados no Comité Consultivo, no observatório sobre o envelhecimento e a terceira idade e no Grupo de Ligação, que compreende as organizações não-governamentais europeias EURAG, Eurolink Age, FERPA e FIAPA.

Liberdade de circulação e política de migração

A unidade gere um orçamento de 7 milhões de ecus, que se destina a promover a integração dos migrantes e ao abrigo do qual são financiados cerca de 400 projectos apresentados por ONG (como, por exemplo, construção de centros de acolhimento e habitações para migrantes, prestação de serviços sociais especializados, financiamento de actividades contra o racismo, etc.).

- RIMET – Rede de Informação sobre Migrações de Estados Terceiros

  A informação de base, necessária para uma cooperação mais estreita no que respeita às políticas nacionais relativas à imigração, é recolhida por intermédio de especialistas independentes que elaboram relatórios bianuais acerca de novas iniciativas estratégicas e de tendências verificadas nos Estados–membros em matéria de imigração e integração de nacionais de países terceiros.

- Réseau libre circulação (Rede Livre Circulação)

  Relatórios sobre a livre circulação de trabalhadores comunitários na CE. Os membros desta rede (um perito de cada Estado–membro) reúnem–se anualmente e elaboram relatórios anuais, com o objectivo de assistir a Comissão na sua função de acompanhamento da transposição e aplicação da legislação comunitária pelos tribunais nacionais e, sobretudo, pelas autoridades locais, regionais e nacionais. A estes peritos podem ser solicitados elementos informativos sobre questões concretas, sempre que a Comissão deles necessite com urgência (questões parlamentares).

- ELAINE – Rede de Informação das Autarquias Locais Europeias sobre as Minorias Étnicas

  Tendo em conta que o primeiro contacto dos imigrantes com o país de acolhimento costuma ser junto às autarquias, e não junto à administração central, esta rede promove a cooperação e o intercâmbio de informações entre as autoridades locais no seu trato com imigrantes a níveis práticos. A Comissão providencia o financiamento básico de 250.000 ecus, complementado por contributos das autarquias aderentes.

Segurança social para trabalhadores migrantes

*** Colectânea de Disposições Comunitárias sobre Segurança Social**
Actualizada e publicada pela unidade de dois em dois ou de três em três anos. Enviada a representantes específicos de determinados comités e vendida também ao público. Fornece elementos sobre regulamentação, casos judiciais, etc.

Medidas dirigidas às pessoas com deficiência

*** HELIOS II**
Programa de Acção Comunitário a favor dos Deficientes

O segundo Programa HELIOS (1992–1996) relativo a pessoas com deficiência visa continuar e expandir as actividades do primeiro: intercâmbio de informação e experiência; conferências, seminários, grupos de trabalho, visitas de estudo e cursos de formação; prestação de informação prática sobre meios técnicos de auxílio para deficientes, com recurso à base de dados informatizada HANDYNET; apoio à participação de deficientes em programas e iniciativas da Comunidade, relacionados com formação, novas tecnologias, mobilidade e intercâmbio de jovens. Abrange: reabilitação, integração no ensino, formação profissional, reabilitação no emprego, integração económica e social e vida independente. Em causa não apenas os deficientes e as respectivas organizações, mas também organismos públicos, parceiros sociais e público em geral.

Fundo Social Europeu

Ver Anexo III

*** EUROFORM**

O principal objectivo desta iniciativa consiste em apoiar parcerias transnacionais nos domínios da formação profissional e da criação de empregos, em resposta ao desafio lançado pela realização do Mercado Interno e pelas transformações tecnológicas. A EUROFORM promove a convergência de

habilitações profissionais na Comunidade, bem como a mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores. Podem candidatar-se a financiamento as parcerias entre administrações ou organismos públicos ou privados responsáveis pela formação profissional e pela promoção do emprego e os consórcios que tenham como objectivo preparar, programar e concretizar medidas de formação e emprego aos níveis regional, local, sectorial e tecnológico. A contribuição total dos Fundos Estruturais durante o período 1990–93 está calculada em 302 milhões de ecus.

*** NOW**
Promoção da Igualdade de Oportunidades para as Mulheres no Domínio do Emprego e da Formação Profissional

Esta iniciativa comunitária proporciona o financiamento de programas de acção transnacionais nos domínios da formação profissional e da promoção do emprego para as mulheres. São elegíveis as seguintes medidas: formação e assistência financeira para mulheres que instalem pequenas empresas e cooperativas; aconselhamento e orientação para mulheres que regressem ao mercado de trabalho após longos períodos de desemprego ou interrupções na carreira profissional, formação profissional e promoção do emprego; medidas complementares para desenvolvimento de serviços de acolhimento de crianças; assistência técnica financiada para reforço da eficácia de outras acções. A contribuição dos Fundos Estruturais, com destaque para o FSE, durante o período 1990–93, está calculada em 153 milhões de ecus.

*** Horizon**

Esta iniciativa comunitária providencia auxílio no sentido da melhoria das condições de acesso ao mercado de trabalho e das qualificações de pessoas com deficiência, para além de visar um melhor entendimento dos problemas relacionados com o desemprego de longa duração e com a deterioração da situação sócio–económica de alguns grupos populacionais. Principais medidas elegíveis: acções transnacionais que envolvam intercâmbio de programas de formação, de formadores ou de formandos; projectos–piloto que envolvam a prestação de orientação e aconselhamento, a formação profissional, o intercâmbio de participantes na integração social de pessoas desfavorecidas, medidas de combate a problemas relacionados com os idiomas, ajudas à admissão de pessoal e à criação de empresas e a instalação de pontos de trânsito para utilização múltipla e colectiva por parte de pessoas que tenham de se adaptar rapiadamente a situações sócio–económicas interiramente novas. A contribuição total dos Fundos Estruturais durante o período 1990–93 está calculada em 305 milhões de ecus.

Saúde e segurança

Saúde pública

*** A Europa contra o Cancro**

Este segundo plano de acção (1990–94), destinado a aprofundar a informação sobre as causas do cancro e os métodos possíveis de prevenção e tratamento, compreende 40 acções baseadas em grande medida nas do programa original, as quais incidem sobre quatro áreas: prevenção; informação e educação para a saúde; formação de pessoal de cuidados de saúde; investigação. No que se refere à prevenção do cancro, para além da continuação das acções no domínio legislativo, a estratégia consiste em apoiar e pôr em prática medidas no sentido de melhorar o conhecimento público, aos níveis europeu e nacional. A execução deste programa compete à Comissão, em estreita coordenação com as autoridades competentes dos Estados–membros e com a assistência de um comité consultivo. A contribuição comunitária ascende a 50 milhões de ecus.

*** A Europa contra a Sida**

Na sequência de uma Decisão do Conselho adoptada em 1991, foi lançado este programa, para vigorar de 1991 a 1993, com a assistência de um comité consultivo composto de representantes dos Estados–membros e presidido pelo representante da Comissão. Entre as incumbências do comité inclui–se a análise de projectos e medidas que envolvam o cofinanciamento de fundos públicos e a coordenação, a nível nacional, de projectos financiados em parte por ONG. O programa incide em quatro áreas principais no âmbito da prevenção da sida: promoção da informação; educação para a saúde; investigação; cooperação internacional. A contribuição da Comunidade para 1992 foi de 2,5 milhões de ecus e, para 1993, de 8,3 milhões de ecus.

*** Plano Europeu de Combate à Droga**

Objectivo: acompanhar as acções realizadas a nível comunitário, com vista a reduzir a procura de estupefacientes, identificar as medidas mais urgentes e especificar a informação mais apropriada que os Estados–membros deverão fornecer.

Para o período 1992-93, foram seleccionadas cinco áreas prioritárias e respectivas acções de acompanhamento: prevenção primária e secundária e reabilitação (apoio a projectos–piloto no âmbito de um quadro local de iniciativas; estudo e promoção de formas de tratamento e reabilitação); informação (análise de campanhas e intercâmbio de informação e experiências no domínio da informação ao público em geral; promoção de diferentes métodos de informação a toxicodependentes; avaliação do grau de conhecimento entre o público em geral e entre o público específico de destino); educação (intercâmbios de informação e experiência e projectos–piloto, com o objectivo de promover a educação para a saúde entre os jovens, na escola, na comunidade e na família); formação profissional e práticas mais adequadas; investigação e coordenação (recolha de estatísticas; identificação de problemas de análise; coordenação com outras acções e políticas no âmbito da toxicodependência).

Segurança no trabalho

*** Terceiro programa de acção relativo a segurança, higiene e saúde no local de trabalho**

Na sequência dos programas lançados em 1978 e 1984, com base nos artigos 117° e 118° do Tratado CEE, relativos à política social, e no artigo 118°–A do Acto Único, relativo à melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho, a Comissão instituiu um terceiro programa em 1988. Concentra–se este principalmente em cinco temas: segurança e ergonomia no trabalho (incluindo segurança nos sectores da agricultura, da construção e das actividades marítimas – sectores de alto risco); saúde e higiene no trabalho; informação e formação; iniciativas especificamente dirigidas às pequenas e médias empresas; diálogo social. Estas áreas foram igualmente visadas pelo Ano Europeu da Segurança, Higiene e Saúde no Local de Trabalho (1992), que patrocinou uma série de projectos destinados a promover a consciência entre o público em geral e, em particular, entre os trabalhadores, acerca de todas as medidas empreendidas pela Comunidade.

ISSN 0257-9553

COM(93) 551 final

DOCUMENTOS

PT **05**

N.° de catálogo : CB-CO-93-590-PT-C

ISBN 92-77-60751-3

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo

147